EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE VEREADOR E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP.

URGENTE – PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DE DELIBERAÇÃO (0RDEM DO DIA) EM SESSÃO

- IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE COMPARECIMENTO POR COMPROMISSO JUDICIAL DESIGNADO HÁ MAIS DE 10 MESES

Processo n.º 22/2025 – Portaria nº 32/2025-L

Denunciado: ROGÉRIO JEAN DA SILVA (Ex-Vereador)

ROGÉRIO JEAN DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado regularmente constituído, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com fundamento no direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), bem como no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, **REQUERER** o que segue:

1. Durante reunião deliberativa da Comissão Processante realizada nesta data (10/07/2025), às 13h51, este procurador foi surpreendido e comunicado com a informação de que o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2025, que poderá resultar na aplicação de penalidade ao Denunciado, foi incluído na pauta da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Roque, designada para o dia 15 de julho de 2025, às 9h00, conforme consta do Edital de Convocação n.º 43/2025-L.

2. Trata-se de sessão de julgamento na qual o Denunciado deverá exercer pessoalmente seu direito de defesa, sendo imprescindível a presença de seu advogado para acompanhamento, manifestação oral e sustentação técnica jurídica.

3. Ocorre que este subscritor, único advogado constituído nos autos desta Comissão Processante, é também procurador da parte ré em processo judicial trabalhista 0010456-55.2024.5.15.0121, com audiência judicial designada para o mesmo dia 15/07/2025, às 15h30, perante a Vara do Trabalho de São Sebastião/SP, cuja pauta encontra-se designada há mais de dez meses, sendo a sua presença igualmente indispensável no ato processual. Em anexo segue cópia do processo trabalhista na íntegra, revelando que este advogado é procurador da reclamada Condomínio Capitania de Pauba, bem como demonstrando que nos termos da última ATA de audiência ficou designado para o próximo dia 15/07/25 a audiência de instrução, debates e julgamento na Vara do Trabalho de São Sebastião.

4. Ressalte-se que a distância entre as cidades de São Roque e São Sebastião é de aproximadamente 301 quilômetros, com tempo estimado de deslocamento superior a 3 horas e 45 minutos, o que inviabiliza a presença deste procurador em ambos os compromissos públicos no mesmo dia, especialmente considerando que as sessões de julgamento perante esta Casa Legislativa, nos moldes do Decreto-Lei nº 201/67, demandam várias horas de duração, especialmente no que tange a defesa do acusado, que nos termos do decreto mencionado, pressupõe previsão de tempo que pode superar três horas, tornando logisticamente impossível o comparecimento tempestivo à audiência judicial ou o comparecimento em ambos os atos públicos.

5. Reforça-se que este advogado é o único procurador habilitado tanto no presente processo político-administrativo quanto no processo judicial trabalhista, não havendo como ser substituído em nenhuma das frentes, sob pena de grave prejuízo à defesa técnica do Denunciado.

6. Há previsão expressa no **Lei nº 8.906/1994,** que ampara o pedido de redesignação por impossibilidade de comparecimento do advogado a compromisso **oficial previamente agendado**, como é o caso de **audiência judicial**. O fundamento está no artigo 7º, inc. XIV, que garante ao advogado o **adiamento de audiência judicial ou administrativa, quando, por motivo justificado, não puder comparecer.** Assim, é plenamente legítimo o **requerimento de redesignação da sessão da Câmara**, amparado não apenas no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal** (ampla defesa), mas também no **art. 7º, XIV e §2º, do Estatuto da Advocacia**, que garante a prerrogativa profissional do advogado de não ser obrigado a estar em dois compromissos oficiais simultaneamente, o que resta obvio pela impossibilidade.

Diante do exposto, requer:

a) Que a apreciação do referido projeto (Decreto Legislativo) seja retirada da ordem do dia da sessão do dia 15/07/2025 e incluída em sessão futura, no tocante à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2025, a fim de que seja assegurada a participação do Denunciado e de seu defensor técnico, sem comprometimento de direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Pede deferimento.

São Roque/SP, 10 de julho de 2025.

Rafael A. Bonino

OAB/SP 187.721

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010456-55.2024.5.15.0121

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/04/2024
Valor da causa: R$ 37.110,40

Partes:
AUTOR: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
ADVOGADO: FERNANDO LACERDA
ADVOGADO: HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA
ADVOGADO: BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO
RÉU: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE BONINO
PERITO: WILSON CARLOS MARTONI BENINI

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA VARA O TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO PAULO.

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG n.º 43.107.440-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº.345.651.138-80, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 066905, série nº 00295 - SP residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº 85, Bairro Maresias, São Sebastião – SP, CEP 11628-219,, adiante designado Reclamante, por seus advogados e procuradores Fernando Lacerda, inscrito na OAB/SP 129.580-D e Bruna Kosel Melo de Carvalho, inscrita no OAB/SP 200.022-D, que esta subscrevem, ambos com endereço profissional na Rua Auta Pinder, n.º 45, Centro, São Sebastião - SP, CEP 11.608-533, portadores do endereço eletrônico fernando@lacerdaecarvalho.com.br e bruna@lacerdaecarvalho.com.br respectivamente, mandato anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra **CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.516.618/0001-49, com sede na Rua Blumenau, nº 180, bairro Paúba, São Sebastião - SP, CEP. 11.617-139, a seguir denominada Reclamada, tendo em vista os motivos de fato e de direito a seguir expostos;

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

De início, requer a Vossa Excelência que se digne conceder ao Reclamante os benefícios da Assistência Judicial Gratuita, haja vista ser pobre na acepção legal do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da Lei 1.060/1950, bem como artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho e da declaração que ora se colaciona.

Aliás, nos termos do mencionado dispositivo legal (artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho), junta o Reclamante aos autos documentos comprobatórios de sua insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, razão pela qual pleiteia sua integral isenção.

Salienta que recebe salário inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, porquanto requer a Vossa Excelência, nos termos do artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que o conceda o benefício citado, diante do estabelecimento de sua faculdade para tanto.

No mais, não olvida o Reclamante acerca dos preceitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, sobre da sucumbência nos pedidos da reclamatória, nos termos do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, porém, ressalta que a presente reclamatória ora é proposta pelo Obreiro diante de sua faculdade constitucional de se socorrer do Judiciário na busca de seus direitos, o que faz baseado nas assertivas e fatos, muitas vezes, não corroborados por documentos, que ora possui.

Ademais, a matéria foi pacificada por este E. Regional, no julgamento do IRDR nº 0007637-28.2021.5.15.0000, que, em sua composição plena, fixou a seguinte tese de observância obrigatória na área de jurisdição deste E. Regional, nos termos do art. 985 do CPC/2015:

> *"JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DECLARAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NATURAL OU POR ADVOGADO COM PODERES ESPECÍFICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO OU EM VIGÊNCIA. I) Para a comprovação da hipossuficiência financeira, mesmo após o advento da Lei 13.467/2017, basta a declaração de insuficiência de recursos, firmada por pessoa natural ou por*

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

seu advogado, com poderes específicos para tanto, ressalvada a possibilidade de contraprova pela parte adversa; II) No caso de contrato de trabalho extinto, a última remuneração não pode servir de base para a concessão ou não do benefício, pois a condição de pobreza pressupõe insuficiência de recursos para a demanda em momento presente e, se não apresentadas provas em sentido contrário, prevalece a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência".

Assim, Excelência, ao fixar a eventual sucumbência do Reclamante sobre eventuais pedidos pleiteados na presente demanda, requer seja digne agir com prudência e ponderação, a fim de considerar o Princípio da Aptidão para a Prova pelo Reclamante e, sobretudo, a Hipossuficiência do Trabalhador, que na maioria das relações laborais não possuem documentos e, por vezes, vêm a carecer de provas orais para embasar seus pleitos.

De qualquer modo, requer a Vossa Excelência se digne deferir o pedido autoral de concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, diante o previsto no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988, qual assegura a todos o direito de acesso à Justiça em defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas, bem como o inciso LXXIV do mesmo artigo supracitado prevê que *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*, por medida de Justiça!

II. DOS FATOS ATINENTES AO CONTRATO DE TRABALHO

II.1. Da admissão

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada no dia 14 de setembro de 2019.

II.2. Da função

Foi contratado para exercer a função de porteiro, conforme anotações do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Entretanto, a partir de abril de 2021 até a demissão, passou a exercer a função de auxiliar de serviços gerais, envolvendo atividades como o recolhimento diário de resíduos orgânicos e recicláveis do

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

condomínio, serviços na área da praia, manutenção do gramado, aplicação de produtos químicos no jardim e limpeza da nascente de água (referida pelo reclamante como *"mina de água"*).

II.3. Da jornada de trabalho

O Reclamante cumpria jornada de trabalho, em regime de escala 12x36, das 06h00min às 18h00min, com uma hora de intervalo para descanso e ou alimentação.

II.4. Da remuneração

O Reclamante recebeu como último salário base a quantia de R$ 2.579,15 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

II.5. Da demissão

O Reclamante foi dispensado sem justa causa no dia 12 de dezembro de 2023.

III. DOS DIREITOS

III.1. DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (A PARTIR DE ABRIL DE 2021 ATÉ A DEMISSÃO)

Conforme alhures informado, o Obreiro foi contratado para exercer a função de porteiro, entretanto, a partir de abril de 2021 até a demissão, passou a exercer a função de auxiliar de serviços gerias, razão pela qual, não foi alterada na CTPS, em desacordo com o artigo 29 da CLT.

Por este motivo, pleiteia desde já a consequente alteração da função na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a partir de abril de 2021 até a demissão, devendo fazer constar a função de auxiliar de serviços gerais, nos termos do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 17, inciso I e II, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria de Relações do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

III.2. Do adicional de insalubridade e reflexos. Da entrega do PPP – Perfil Profissiográfico. Perícia Técnica. Apresentação de quesitos

III.2.a. Direito ao adicional de insalubridade - exposição a agentes nocivos à saúde

Conforme alhures informado, do mês de abril de 2021 até a demissão, o Obreiro ficou exposto a ruídos, vibrações, a agentes biológicos e químicos, nocivos a sua saúde.

Com efeito, o Obreiro realizava o recolhimento diário do lixo, tendo que em média recolher os lixos duas vezes por dia, de todo o condomínio, ativando-se em contato com matérias orgânicos em decomposição e recicláveis, ou seja, tendo **CONTATO DIÁRIO COM LIXO TÓXICO E SISTEMA DE ESGOTO EQUIPARADO À LIXO URBANO**, sendo que caracteriza contato com agentes biológicos.

Frise-se que em processo similar entendeu o Perito ser devido o adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista que o empregado recolhia o lixo de todo o condomínio, conforme se depreende do laudo dos autos da RT n.º 0010886-46.2020.5.15.0121, do Reclamante JOSE ANTONIO CAMARGO DO AMARAL, em trâmite nesta Vara, que ora se junta.

Outrossim, o Obreiro realizava a manutenção do jardim e limpeza da nascente de água (referida pelo reclamante como *"mina de água"*), manuseando produtos químicos, como veneno para matar ervas daninhas, do tipo "*HARDAP*", inseticidas, formicidas para o controle e remoção de pragas.

Além disso, realizava a limpeza da lixeira, salas e chão da área de lazer, utilizava soda cáustica, entre outros produtos, os quais continham como substância o álcali cáustico.

Não bastasse, o Obreiro ainda ficava exposto a ruídos e vibrações excessivos advindos do cortador de grama que manejava para o corte da grama do condomínio.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

Ou seja, durante todo o tempo trabalhado, o Reclamante ficava exposto a agentes, por sua natureza insalubre, no termo do anexo VIII, XIII e XIV da NR 15.

Contudo, a Reclamada não procedeu ao devido pagamento do adicional de insalubridade, em seu grau máximo, por todo período laborado, o que desde já se requer à, Vossa Excelência, por ser medida de direito.

Deste modo, requer seja a Reclamada compelida ao pagamento do adicional de insalubridade, em seu grau máximo, devido por todo período laborado, com os pertinentes reflexos no aviso prévio, saldo salarial, FGTS acrescidos da multa 40%, 13º salários proporcionais e férias proporcionais acrescidas de 1/3.

Caso a Reclamada não concorde com o pagamento do adicional acima aludido, o Reclamante requer desde já a aplicação do artigo 195 da CLT, realizando-se perícia técnica no local de suas atividades laborais.

Ainda, requer a aplicação do entendimento da Súmula 293 do C. TST, no que tange a constatação de agente insalubre diverso do apontado na inicial.

III.2.b. Da perícia técnica. Isenção de Honorários Periciais

Caso a Reclamada não concorde com o pagamento do adicional acima aludido, o Reclamante requer desde já a aplicação do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, realizando-se perícia técnica no local de suas atividades laborais.

Ainda, caso referido local já se encontre desativado, requer seja determinado ao I. Perito a realização de perícia indireta, evitando possa se opor à realização do ato.

No mais, requer a total isenção de honorários periciais por Vossa Excelência, diante do pedido de Justiça Gratuita acima requerido e nos termos da Lei 1.006/50.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

Se assim não entender, que isente o Obreiro do referido pagamento, caso não se apura rédito a seu favor nos autos, nos termos do artigo 790-B, § 4º da CLT.

III.2.d. Da entrega PPP – Perfil Profissiográfico do Obreiro. Multa diária pela obrigação de fazer

Nos termos dos artigos 260 a 268 da Instrução Normativa INSS/DC nº 77 de 21 de janeiro de 2015, a Reclamada deverá ser compelida a emitir o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário do Reclamante, na forma do anexo XV da Instrução Normativa, de acordo com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro, a fim de que as condições especiais de trabalho sejam devidamente apostas, informando-as ao INSS acerca do trabalho em condições especiais, sendo ainda compelida a entregar cópia do PPP ao Obreiro, por ser de direito.

Caso não cumpra a obrigação de fazer, requer seja a Reclamada condenada ao pagamento de multa diária, em valor a ser fixado por Vossa Excelência.

III.3. DOS DANOS MORAIS

Como se vê, a Reclamada deixou de remunerar o adicional de insalubridade, acarretando prejuízos financeiro e submetendo-o a condições laborais prejudiciais à sua saúde.

É pertinente ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXVIII, assegura aos trabalhadores o direito ao *"adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", direito este* que a Reclamada não cumpriu para com o Obreiro.

As violações mencionadas resultam em prejuízos significativos para o Reclamante, a qual, enquanto empregado, foi submetido a condições que afetaram sua integridade moral.

Ademais, essas ofensas contrariam o previstos no artigo 7º, XIII, da CF, que garante um horário de trabalho para os empregados e assim podem ter o direito social ao lazer (artigo 6º, caput, da CF), causando prejuízos ao Reclamante, por sua vez o artigo 186 do CC assegura que *"aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar*

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.", ficando obrigado a repará-lo (art. 927 do CC).

Ora, conforme muito bem menciona *Ricardo José Engelin O Jus Variandi no Contrato Individual do Trabalho, Ed. LTr. São Paulo, 2003, pág. 123: "O Empregado não pode ser coisificado, nem tampouco é máquina que vende sua força de trabalho. Trata-se de um ser humano, dotado de vontade, sentimento, necessidades, objetivos, história e valores pessoais".*

Ora Nobre Excelência, a submissão da Reclamante a situação de tamanho constrangimento e gravidade, o abuso por parte da Primeira Reclamada configuram o dano moral que merece reparação por esse D. Juízo.

Desta feita, merece a Reclamante ser reparada pelos danos morais suportados diante da situação grave e constrangedora a que foi submetido, sugerindo-se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob os auspícios dos princípios da equidade e razoabilidade, por ser medida da mais LÍDIMA JUSTIÇA!

III.3. Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

Nos termos do artigo 791-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Reclamada deverá ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar a liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sento possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Para tanto, nos termos do artigo 791-A, § 2º, incisos I, II, III e IV, ao fixar os honorários, o juízo observará: o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Reclamante pleiteia os direitos acima fundamentados, cujos pleitos de cunho econômico estão relacionados abaixo, nos termos do § 1º, do artigo 840, da Consolidação das Leis do Trabalho, ressaltando ainda que os valores atribuídos a cada pedido ora são apresentados por

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

mera estimativas, tendo em vista que na oportunidade da liquidação de sentença, deve ser apurados, de forma corrigidas e atualizadas, o que desde já se requer.

IV.1. Dos pedidos de cunho econômico:

IV.1.a (1666) Pagamento do adicional de insalubridade (em grau máximo), devidos durante todo o período laborado..... R$ 18.073,60

IV.1.b. Reflexos do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, feriados, adicional noturno, FGTS acrescido da multa de 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário..... R$ 9.036,80

IV.1.c. (14010) Indenização por danos morais..... R$ 10.000,00

IV.2. Pedidos de cunho não econômico:

IV.2.a. Requer seja deferida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950, bem como dos artigos 790 e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme acima exposto.

IV.2.b. (13048) Requer a alteração da função na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a partir de abril de 2021 até a demissão, devendo fazer constar a função de auxiliar de serviços gerais, nos termos do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 17, inciso I e II, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria de Relações do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais;

IV.2.c. Requer, desde já o Reclamante, seja determinado ao I. Perito a realização de perícia indireta, se o local efetivo da prestação de serviço estiver desativado, evitando possa se opor à realização do ato;

IV.2.d. Requer a total isenção de honorários periciais por Vossa Excelência, diante do pedido de Justiça Gratuita acima requerido e nos termos da Lei 1.006/50, especialmente diante do Direito Intertemporal da Legislação Trabalhista, eis que o contrato de trabalho ocorreu na vigência da lei anteriormente à Reforma Trabalhista;

IV.2.e. Se assim não entender, que isente o Obreiro do referido pagamento, caso não se apure crédito a seu favor nos autos, nos termos do artigo 790-B, § 4º da CLT;

IV.2.f. Nos termos dos artigos 260 a 268 da Instrução Normativa INSS/DC nº 77 de 21 de janeiro de 2015, a Reclamada deverá ser compelida a emitir o formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário do Reclamante, na forma do anexo XV da Instrução Normativa, de acordo com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – **Fundacentro,** a fim de que as condições

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

especiais de trabalho sejam devidamente apostas, informando-as ao INSS acerca do trabalho em condições especiais, sendo ainda compelida a entregar cópia do PPP ao Obreiro, por ser de direito;

IV.2.g. Caso não cumpra a obrigação de fazer, requer seja a Reclamada condenada ao pagamento de multa diária, em valor a ser fixado por Vossa Excelência;

IV.2.h. Caso a Reclamada não concorde com o pagamento dos adicionais acima aludidos, o Reclamante requer desde já a aplicação do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, realizando-se perícia técnica no local de suas atividades laborais;

IV.2.i. (13573) Honorários Advocatícios Sucumbenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação.

V. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

V.1. Da Produção de Provas

Requer-se todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, juntadas de novos documentos, e tudo o mais que se fizer necessário ao bom deslinde do presente feito.

No mais, requer ainda a Vossa Excelência que se digne determinar a inversão do ônus da prova, em vista do disposto no artigo 818, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante do Princípio da Aptidão para a Prova e Hipossuficiência do empregado.

Requer ainda, caso haja a não apresentação injustificada de documentos, especialmente cartões de ponto e recibos de pagamento, a aplicação do artigo 400 do Novo Código de Processo Civil e a Súmula 338 do C. TST.

V.2. Da compensação

Requer ainda que as verbas quitadas pela Reclamada ao Obreiro, seja compensada com idênticas verbas devidas, nos termos da Súmula 18 do C. TST, inclusive a fim de se evitar enriquecimento ilícito, por ser de direito.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

V.3. Dos Juros

Requer que os juros de mora decorrentes da condenação sejam computados a contar a partir do ajuizamento da presente ação, nos termos artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177/91, pelo artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho e pela Súmula 439 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observado a Súmula 200 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

V.4. Da Correção Monetária

Nos termos da Súmula 211 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, requer a aplicação da correção monetária, qual é devida, a partir do vencimento da obrigação.

V.5. Dos Honorários de Sucumbência

Honorários Advocatícios Sucumbenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A, da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

V.6. Das Notificações a Reclamada

Requer seja a Reclamada notificada da audiência a ser designada por Vossa Excelência, na pessoa de seu representante legal, para querendo compareça, ocasião em que poderá oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão.

V.7. Da Procedência total dos Pedidos da Ação

Requer, ao final, sejam os pedidos da Reclamação julgados totalmente **PROCEDENTES** com a condenação da Reclamada.

V.8. Das Notificações e Intimações ao Advogado

Para os fins do § 5º do artigo 272, do Novo Código de Processo Civil, requerem os patronos do Reclamante que todas as publicações

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8

L&C | LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

sejam em nome do Patrono Dr. FERNANDO LACERDA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo, sob nº 129.580 - D, com escritório sito à Rua Auta Pinder, nº 45, centro, São Sebastião, São Paulo, CEP: 11.608-533, sob pena de nulidade.

VI. DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R$ 37.110,40 (trinta e sete mil cento e dez reais e quarenta centavos), para efeitos de custas e de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Sebastião, 23 de abril de 2024.

Fernando Lacerda
OAB/SP 129.580

Bruna K. M. Carvalho
OAB/SP 200.022

Henriana P. C. Lacerda
OAB/SP 354.082

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - c51fce8
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316353510000000227282119?instancia=1
Número do documento: 24042316353510000000227282119

LACERDA & CARVALHO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO
"ad judicia et extra"

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG n.º 43.107.440-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº.345.651.138-80, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 066905, série nº 00295 - SP residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº 85, Bairro Maresias, São Sebastião – SP, CEP 11628-219, pelo presente instrumento de Procuração geral para o Foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados **FERNANDO LACERDA,** brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº. 129.580, e do CPF/MF n.º 040.996.608-85 e **BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 200.022, e do CPF/MF 270.169.898-79 e **HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 354.082, e do CPF/MF 070.511.758-82 e inscrita no NIT sob nº. 11379063455, todos representantes da Sociedade de Advogados **LACERDA & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** devidamente inscrita na OAB/SP sob n.º 15.333 e no CNPJ/MF sob n.º 20.034.159/0001-34, domiciliados à Rua Auta Pinder, n.º 45, Centro, São Sebastião, SP, telefones (12) 3892-2458 - (12) 3892-1787 e (12) 3892-6422, aos quais outorga amplos poderes com a cláusula ***"ad judicia et extra"*** para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer Unidade da Federação, em qualquer Órgão Público ou Autarquia, quer seja, Municipal, Estadual ou Federal, podendo praticar contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, **conferindo-lhes**, ainda, **poderes especiais** para **confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive de RPV-Requisição de Pequeno Valor e Precatórios, Alvará judicial, Guia de Retirada Judicial e Guia de Depósito Judicial, depósitos, junto as instituições bancárias, acessar as informações pessoais contidas em todos os bancos de dados, de acordo com a LGPD nº 13.709/18, inclusive os constantes do Instituto Nacional do Seguro Social, cadastrando e alterando senhas,** requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Sebastião, 12 de março de 2024.

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 2083d0d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316363486400000227282316?instancia=1
Número do documento: 24042316363486400000227282316

LACERDA & CARVALHO
ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, brasileiro, casado, desempregado, portador da cédula de identidade RG n.º 43.107.440-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº.345.651.138-80, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 066905, série nº 00295 - SP residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº 85, Bairro Maresias, São Sebastião – SP, CEP 11628-219, sob as da lei e, para os devidos fins de direito que não posso arcar com o pagamento das despesas, taxas e custas processuais, sem, contudo prejudicar o meu sustento e de minha família, sendo pobre na acepção legal do termo, conforme dispõe a lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950.

São Sebastião, 12 de março de 2024.

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

Rua Auta Pinder, nº45, Centro - CEP 11608-533 - São Sebastião - SP
Tel: 12 3892-2458 I Whatsapp 12 99742-4545 I www.lacerdaecarvalho.com.br

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 7835399
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316363545700000227282317?instancia=1
Número do documento: 24042316363545700000227282317

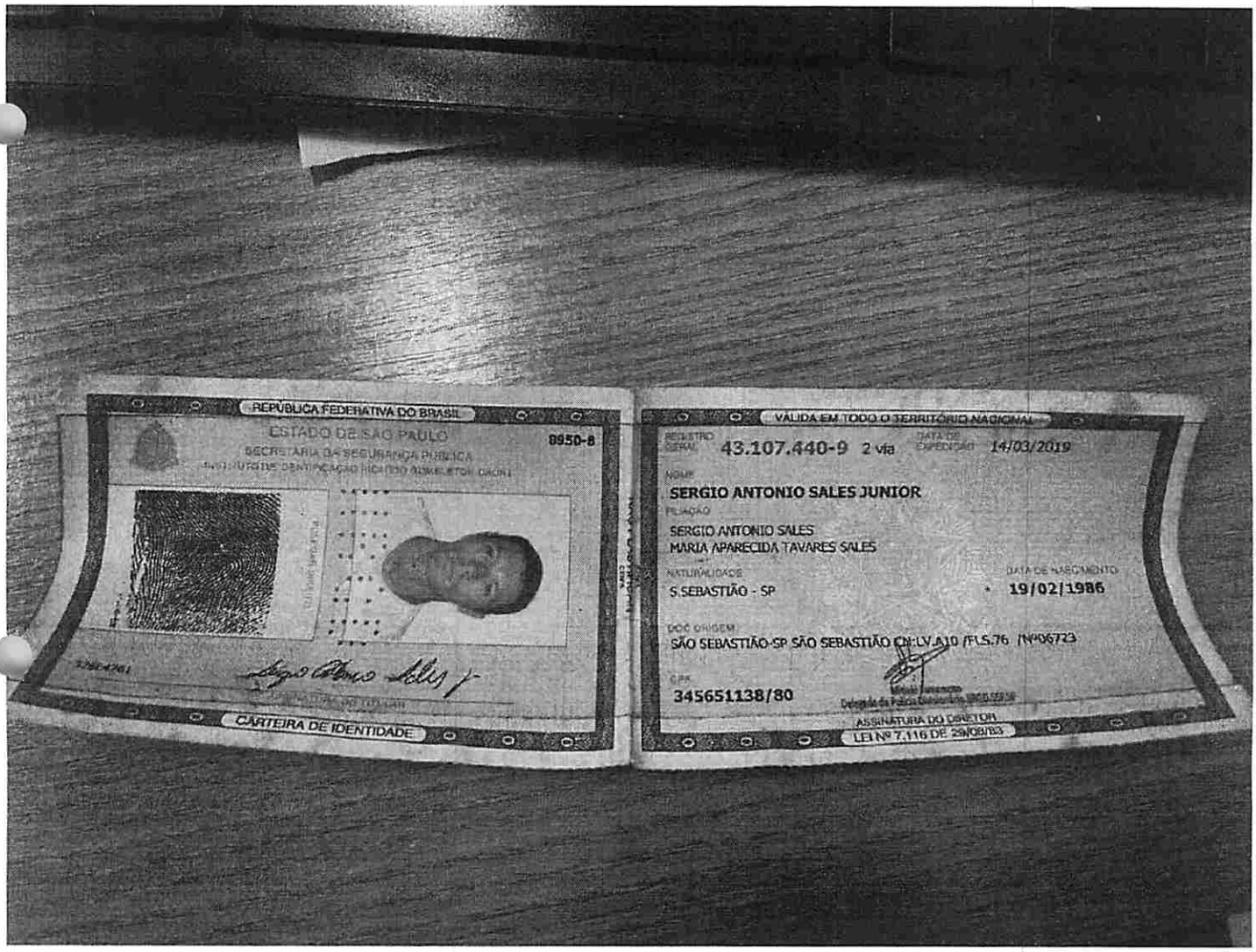

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - ed31783
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316363623500000227282321?instancia=1
Número do documento: 24042316363623500000227282321

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subdelegacia de Trabalho A.A.T. S. Sebastião

Número 066905 Série 00295-SP

ASSINATURA DO PORTADOR

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 4c7e6cc

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Sérgio Antonio Sales Júnior

Loc. Nasc. São Sebastião Est. SP Data 19/02/86

Filiação Sérgio Antonio Sales

e Maria Aparecida Tavares Sales

Doc. Nº RG. 43.107.440-9 SSP/SP (05/03/01)

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 18 AGO 2003 DRT S. PAULO

.....

Assinatura do Funcionário

NILDE ESTRADA LEITE
Ministério do Trabalho
RE 2647

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 4c7e6cc

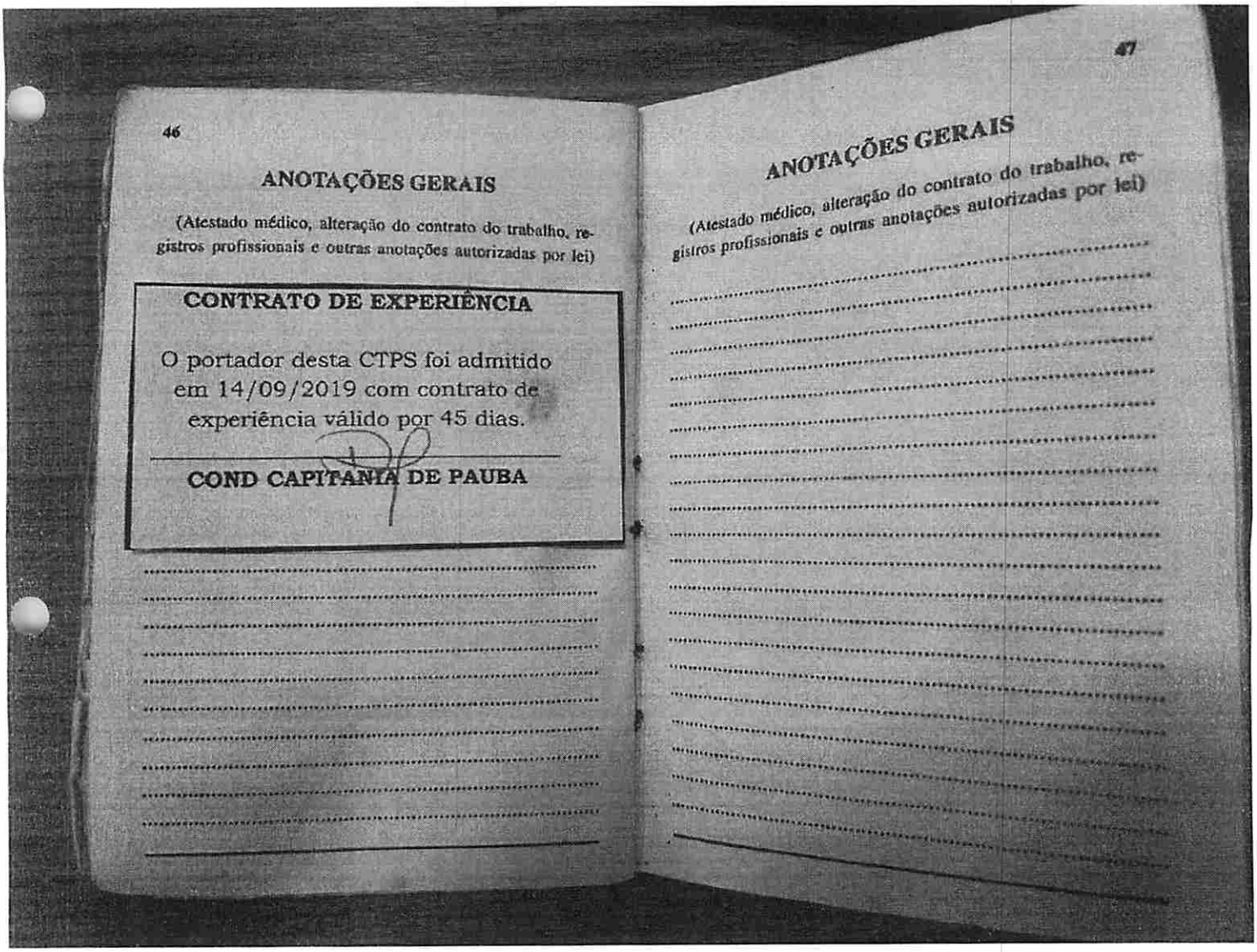

46

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador desta CTPS foi admitido em 14/09/2019 com contrato de experiência válido por 45 dias.

COND CAPITANIA DE PAUBA

47

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 4c7e6cc

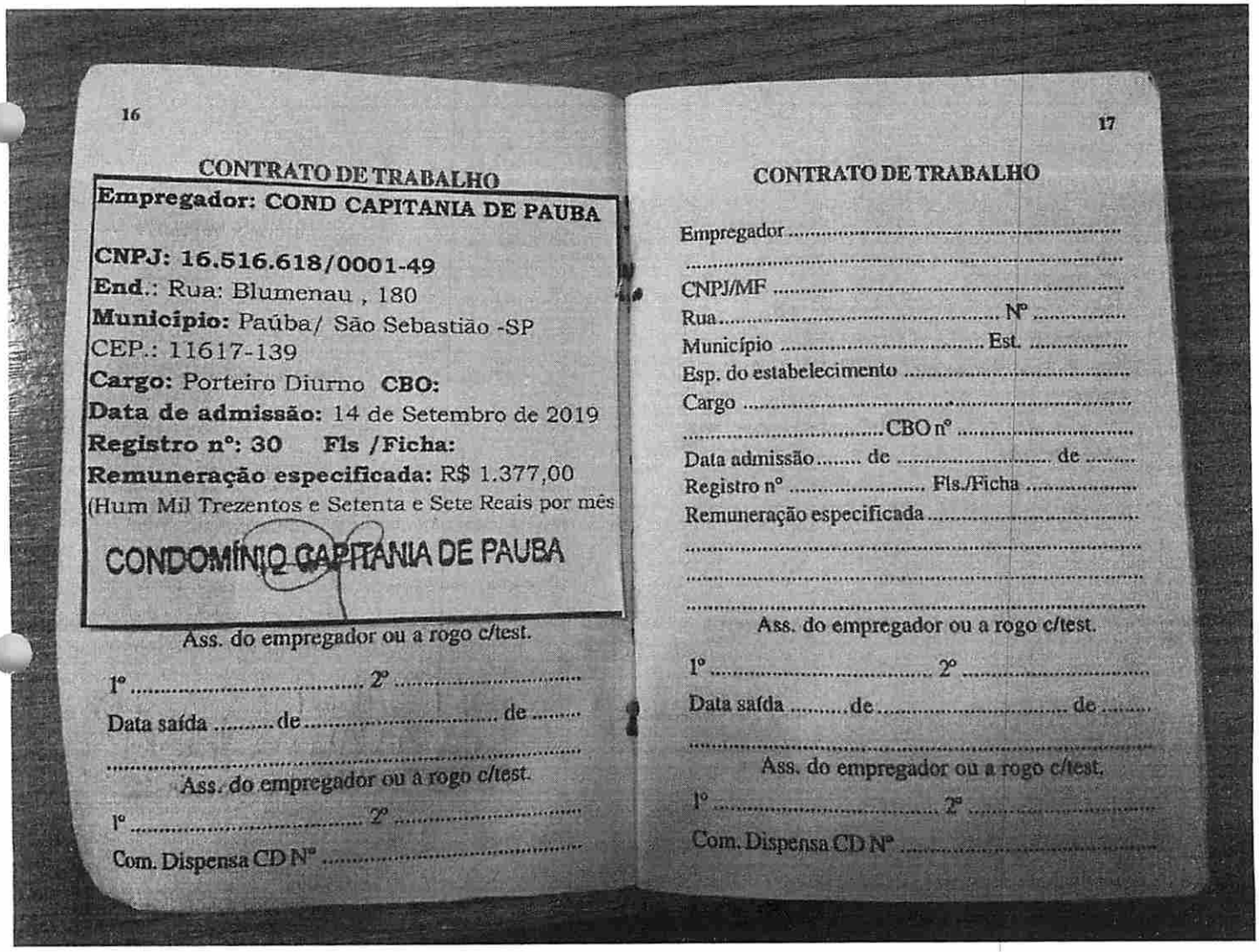

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: COND CAPITANIA DE PAUBA

CNPJ: 16.516.618/0001-49
End.: Rua: Blumenau , 180
Município: Paúba/ São Sebastião -SP
CEP.: 11617-139
Cargo: Porteiro Diurno **CBO:**
Data de admissão: 14 de Setembro de 2019
Registro nº: 30 Fls /Ficha:
Remuneração especificada: R$ 1.377,00
(Hum Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais por mês

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAUBA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

PJe

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 4c7e6cc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316363833500000227282326?instancia=1
Número do documento: 24042316363833500000227282326

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010886-46.2020.5.15.0121

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/09/2020
Valor da causa: R$ 24.992,28

Partes:
AUTOR: JOSE ANTONIO CAMARGO DO AMARAL
ADVOGADO: BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO
ADVOGADO: FERNANDO LACERDA
ADVOGADO: HENRIANA PESSUTO CANDIDO LACERDA
RÉU: CONDOMINIO YACAMIM RESERVA & RESIDENCIAL
ADVOGADO: MESSIAS SILVA DE JESUS
ADVOGADO: FREDERICO BARBOSA MOLINARI

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

WILSON CARLOS MARTONI BENINI, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, Crea/SP n° 5062050039, perito nomeado por V. Exa., nos autos do processo n° **0010886-46.2020.5.15.0121,** vem, respeitosamente, submeter à apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho, consistente no **LAUDO PERICIAL**, pelo que requer sua juntada aos autos.

No que respeita os honorários periciais definitivos, de acordo com o regulamento de honorários profissionais do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE-SP) vem requerer o arbitramento dos respectivos honorários profissionais que estimam em R$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos reais), atualizados até a data do seu efetivo pagamento.

Permanecendo o perito a disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que por ventura se tornem necessários.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Sebastião, 27 de agosto de 2021.

(ASSINATURA DIGITAL)
WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Eng.° Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5062050039

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0010886-46.2020.5.15.0121
Reclamante: JOSE ANTONIO CAMARGO DO AMARAL
Reclamada: CONDOMINIO YACAMIM RESERVA & RESIDENCIAL

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA PERÍCIA
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
3. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE
4. IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMADA
5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO
6. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE
7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
8. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES INSALUBRES
9. CONCLUSÕES FINAIS
10. RESPOSTAS AOS QUESITOS
11. AGENDAMENTO DA VISTORIA
12. ENCERRAMENTO

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

1. OBJETIVO DA PERÍCIA

Definir se existiam, nas atividades desempenhadas pelo Reclamante, condições que possam caracterizar a insalubridade, de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras da Lei 6.514/77, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pleiteado em reclamação trabalhista.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A diligência foi realizada no dia 15 de julho de 2021 ás 09:45 horas no local de prestação de serviços do Reclamante, Condomínio Yacamin, situado na Rua Avenida José Pacheco do Nascimento, nº 8.175, Bairro Curral, Ilhabela/SP.

Estiveram presentes no local para realização da perícia:

- Eng. Wilson Carlos Martoni Benini - Perito Judicial;
- Sr. José Antônio Camargo do Amaral – Reclamante;
- Sr. Marcos Koichi Kondo– Gerente de Operações - Reclamada;
- Eng. Lucas Carvalho Silva – Assistente Técnico – Reclamada;
- Sr. Antônio Gomes Oliveira– Encarregado Manutenção;

Prestou esclarecimentos sobre as atividades:

- Sr. Fernando Barbosa da Silva – Antigo funcionário da Jardinagem;

3. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Nome: José Antônio Camargo do Amaral

Função: Jardineiro

Período de trabalho: 21/12/2009 a 18/04/2019

Periodo analisado (imprescrito): 07/09/2015 a 18/04/2019

4. IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMADA

Nome: CONDOMINIO YACAMIM RESERVA & RESIDENCIAL

Atividade Principal: Condomínios Prediais.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Segundo apurado na vistoria, o Reclamante desempenhava suas atividades laborais nas dependências do Condomínio Yacamim Reserva & Residencial, na cidade de Ilhabela.

O ambiente de trabalho trata-se de condomínio com 139 residências, contando com vias internas para circulação de veículos, área de lazer, quadra poliesportiva, portaria, sede social e estação de tratamento de esgoto. Os lixos das residências são colocados nas lixeiras locais e depois recolhidos e depositados na lixeira externa para coleta pelo município.

Figura 1 - Vista da entrada do local

Figura 2 - Vista do veículo utilizado para coleta do lixo do condomínio

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Figura 3 - Vista da caçamba onde o Reclamante coletada o lixo

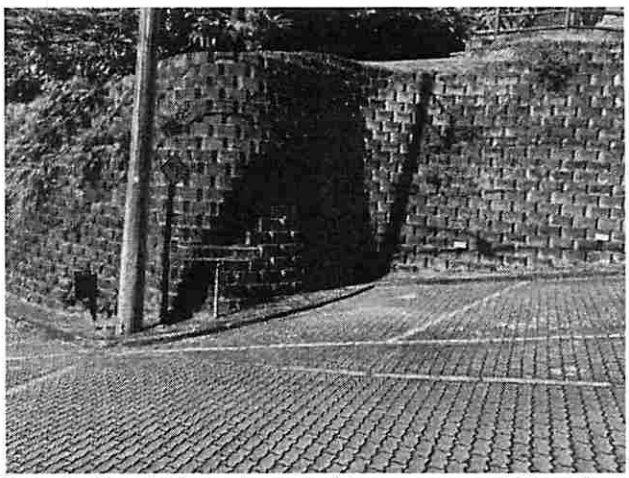

Figura 4 - Vista da lixeira do condomínio que conta com 139 residências

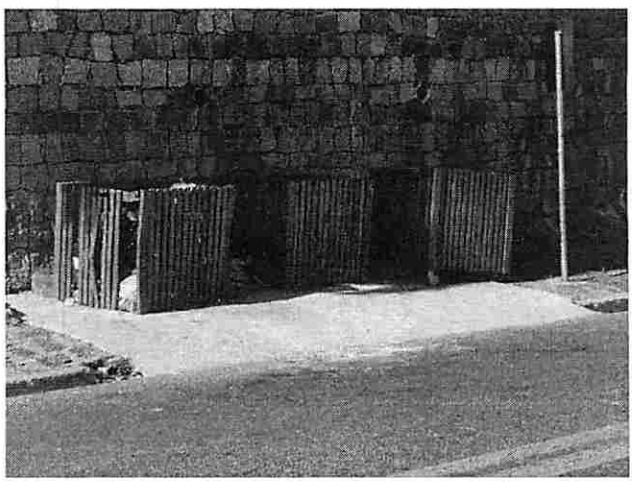

Figura 5 - Vista do local onde atualmente é depositado o lixo para coleta municipal

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

6. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE

O Reclamante informou: que a jornada de trabalho era das 7:40 as 16:00 horas; que recolhia os lixos orgânicos e recicláveis com caminhão; que ocorria diariamente ás 07:40 e ás 15:30 horas; que retirava os lixos das lixeiras das ruas, colocava na caçamba do caminhão e depositava nos containers na frente do condomínio; que realizava a atividade cerca de 4 dias na semana, podendo ocorrer pela manhã, pela tarde, ou em ambos os períodos; que aplicava o produto Roundup com bomba costal nas ruas do condomínio; que ocorria a cada 4 meses e demandava 1 semana; que ocorreu até quando o antigo gerente começou no condomínio; que em dezembro de 2018 passou para atividades na praia; que em janeiro retornou para a rotina anterior, mas não realizava mais a atividade de retirada do lixo; que trabalhavam duas pessoas no caminhão (uma de cada lado) e o motorista; que poderia se ativar sozinho na caçamba, quando não tinha muito serviço; que o recolhimento do lixo demandava de 30 a 40 minutos por periodo; que de vez em quando lavava o container de lixo com cloro de piscina; que jogava o produto, esfregava com vassoura e jogava água; que ocorria 1 vez por mês; que entre os períodos de recolhimento de lixo, trabalhava cortando grama, rastelando e fazendo podas; que cerca de 2 vezes por semana ia até o aterro sanitário para descartar podas de jardinagem e sacos de lixo.

Os representantes da Reclamada, por sua vez, relataram: que o recolhimento do lixo era realizado, mas não era direto a mesma pessoa; que ficava dividido entre jardim e manutenção a partir de 2018; que o encarregado trabalhou com o Reclamante, sendo o encarregado dirigindo o caminhão e o Reclamante recolhendo o lixo; que a partir da entrada do gerente Sr. Marcos, os jardineiros pararam de realizar o recolhimento, todavia não tinha certeza a respeito desta data; que não havia um funcionário fixo para realizar o recolhimento do lixo; que cada funcionário realizava em média 3 a 4 vezes por semana; que atualmente a equipe de jardinagem era terceirizada; que não havia mais Roundup no local; e por fim, que recolhia o lixo que estava na frente de serviço.

Recorreu-se ao antigo funcionário da jardinagem, que relatou:

- Sr. Fernando Barbosa da Silva: que era da equipe de jardinagem e atualmente era da equipe de manutenção; que trabalhou com o Reclamante; que como jardineiro recolhia o lixo do condomínio; que a maioria dos jardineiros pegavam o lixo; que quando entrou haviam 5 ou 6 jardineiros; que era obrigação do jardineiro recolher o lixo; que sempre haviam 2 jardineiros em cima do caminhão, e não tinha um funcionário fixo.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

O Reclamante afirmou que recebia os seguintes EPI's para o desempenho de suas atividades: luva de PVC para recolhimento do lixo, calçado e máscara com filtro para aplicação de Roundup.

A Reclamada apresentou comprovantes de entrega de uniformes, botas, óculos e luvas (sem menção de CA), referentes ao periodo imprescrito.

8. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES INSALUBRES

Para caracterização das atividades ou operações insalubres, aplica-se Lei 6.514/77, regulamentada na NR-15 e seus anexos, aprovada pela Portaria 3.214/78 do M.T.E.

Segundo essa norma são consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas: que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 (critério quantitativo); que são mencionadas nos anexos 6, 13 e 14 (critério qualitativo); que são comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos 7, 8, 9 e 10 (critério qualitativo).

De acordo com o subitem 15.4.1 da NR-15, a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

No levantamento dos riscos ambientais, realizado durante a vistoria, foram identificados e avaliados os seguintes agentes com base nos termos da NR15:

8.1. AGENTES QUÍMICOS

Baseou-se no Anexo 13 da NR-15, o qual trata de agentes químicos, cuja insalubridade é caracterizada por atividade ou operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, com levantamento qualitativo.

Segundo apurado, a atividade de aplicação de Roundup (herbicida pertencente ao grupo químico Glicina Substituída), ocorria a cada 4 meses, não configurando uma exposição habitual e permanente, ou mesmo intermitente, mas sim eventual, que não ampara a percepção ao adicional de insalubridade.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Da mesma forma, a aplicação de produto de piscina para limpeza do container, ocorria com frequência mensal, não sendo identificada uma exposição a agentes químicos em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR15.

Portanto, com base na vistoria, nas análises dos documentos, não restou caracterizada a insalubridade por exposição a agentes químicos, nos termos do Anexo 13 da NR15.

8.2. AGENTES BIOLÓGICOS

Baseou-se no anexo 14 da NR-15, o qual apresenta a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.
O anexo 14, traz:

"Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa:

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- *lixo urbano (coleta e industrialização).*

O anexo 14 relacionou as atividades e operações que envolvem o contato permanente com agentes biológicos, divididas em dois grupos e caracterizadas como insalubres em graus máximo e médio.

A norma estabelece como insalubre em grau máximo, o contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) ou com esgoto (galeria e tanques), a respeito do que é pré-requisito o contato permanente com o lixo ou esgoto para que se faça jus ao adicional de insalubridade.

Segundo apurado na vistoria, o Reclamante realizava o recolhimento dos lixos orgânicos e reciclados do condomínio, operando sobre a caçamba do caminhão e depositava os mesmos no container localizando na frente do condomínio, atividade similar a de coleta de lixo urbano, havendo a exposição a agentes biológicos.

Com base nas informações obtidas na vistoria, a atividade de recolhimento do lixo era de responsabilidade dos jardineiros, ocorrendo de forma habitual e intermitente, tendo o Reclamante afirmado que a mesma ocorreu até dezembro de 2018, o que configura o labor em condições de ensejar o adicional de insalubridade, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Ainda neste contexto, o contato intermitente equivale ao permanente para efeitos de caracterização de insalubridade, conforme entendimento da súmula n° 47 do TST.

No que se refere aos EPI´s para a exposição contra agentes biológicos, os mesmos minimizam, mas não elidem os riscos, sendo que a caracterização da insalubridade é inerente a atividade desenvolvida.

Por fim, para que se faça jus ao adicional de insalubridade, é necessário que as atividades se enquadrem nos termos da referida norma.

Portanto, com base na vistoria, somada à análise das informações, verificou-se que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante se enquadram nos exatos termos do Anexo 14 da NR15, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

9. CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto nos itens acima, com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais do início do periodo imprescrito até dezembro de 2018, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos do Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

10. RESPOSTAS AOS QUESITOS

10.1. QUESITOS DO RECLAMANTE

1. Esclareça o Sr. Perito quais as atividades desenvolvidas pelo Reclamante enquanto exercendo as funções de recolhedor de lixo, bem como responsável pela a limpeza do esgoto de todo o condomínio, durante a jornada de trabalho para a Reclamada?
R. Segundo apurado na vistoria, o Reclamante realizava o recolhimento dos lixos orgânicos e reciclados do condomínio, operando sobre a caçamba do caminhão e depositava os mesmos no container localizando na frente do condomínio, atividade similar a de coleta de lixo urbano. Com base nas informações obtidas na vistoria, a atividade de recolhimento do lixo era de responsabilidade dos jardineiros, ocorrendo de forma habitual e intermitente, tendo o Reclamante afirmado que a mesma ocorreu até dezembro de 2018, o que configura o labor em condições de ensejar o adicional de insalubridade, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.

2. Esclareça o Sr. Perito o Reclamante tinha contato com produtos químicos? Quais? Faz mal à saúde?

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

R. Com base na vistoria, nas análises dos documentos, não restou caracterizada a insalubridade por exposição a agentes químicos, nos termos do Anexo 13 da NR15.

3. Esclareça o Sr. Perito se no exercício de suas funções, o Reclamante ficava em contato com lixo urbano e rede de esgoto?
R. Sim, lixo urbano.

4. Esclareça o Sr. Perito se a Reclamada fornecia e fiscalizava o uso de EPI's ao obreiro? Em caso positivo, quais as marcas, modelos e prazos de validade destes? Possuem notas ficais? Em caso positivo, solicitamos comprovar nos autos.
R. Ver item 7, descrição no corpo do laudo técnico. No que se refere aos EPI´s para a exposição contra agentes biológicos, os mesmos minimizam, mas não elidem os riscos, sendo que a caracterização da insalubridade é inerente a atividade desenvolvida.

5. Esclareça o Sr. Perito se o local onde o Reclamante exercia suas atividades é considerado insalubre? Se positivo, em qual grau de insalubridade?
R. Com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais do início do periodo imprescrito até dezembro de 2018, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos do Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

10.2. QUESITOS DA RECLAMADA

QUESITOS TÉCNICOS DA RECLAMADA

Queira o Sr. Perito esclarecer a exposição do reclamante aos riscos ambientais mencionados na petição inicial informando das condições de trabalho do reclamante respondendo as seguintes perguntas:

DO AMBIENTE DE TRABALHO:

a. – Requer-se ao ilustre perito a descrição detalhada dos locais em que o reclamante exercia as suas atividades;
R. Segundo apurado na vistoria, o Reclamante desempenhava suas atividades laborais nas dependências do Condomínio Yacamim Reserva & Residencial, na cidade de Ilhabela. O ambiente de trabalho trata-se de condomínio com 139 residências, contando com vias internas para circulação de veículos, área de lazer, quadra poliesportiva, portaria, sede

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

social e estação de tratamento de esgoto. Os lixos das residências são colocados nas lixeiras locais e depois recolhidos e depositados na lixeira externa para coleta pelo município.

b. – Da mesma forma a descrição de todas as atividades exercidas naqueles locais de trabalho;

R. O Reclamante informou: que a jornada de trabalho era das 7:40 as 16:00 horas; que recolhia os lixos orgânicos e recicláveis com caminhão; que ocorria diariamente ás 07:40 e ás 15:30 horas; que retirava os lixos das lixeiras das ruas, colocava na caçamba do caminhão e depositava nos containers na frente do condomínio; que realizava a atividade cerca de 4 dias na semana, podendo ocorrer pela manhã, pela tarde, ou em ambos os períodos; que aplicava o produto Roundup com bomba costal nas ruas do condomínio; que ocorria a cada 4 meses e demandava 1 semana; que ocorreu até quando o antigo gerente começou no condomínio; que em dezembro de 2018 passou para atividades na praia; que em janeiro retornou para a rotina anterior, mas não realizava mais a atividade de retirada do lixo; que trabalhavam duas pessoas no caminhão (uma de cada lado) e o motorista; que poderia se ativar sozinho na caçamba, quando não tinha muito serviço; que o recolhimento do lixo demandava de 30 a 40 minutos por periodo; que de vez em quando lavava o container de lixo com cloro de piscina; que jogava o produto, esfregava com vassoura e jogava água; que ocorria 1 vez por mês; que entre os períodos de recolhimento de lixo, trabalhava cortando grama, rastelando e fazendo podas; que cerca de 2 vezes por semana ia até o aterro sanitário para descartar podas de jardinagem e sacos de lixo. Os representantes da Reclamada, por sua vez, relataram: que o recolhimento do lixo era realizado, mas não era direto a mesma pessoa; que ficava dividido entre jardim e manutenção a partir de 2018; que o encarregado trabalhou com o Reclamante, sendo o encarregado dirigindo o caminhão e o Reclamante recolhendo o lixo; que a partir da entrada do gerente Sr. Marcos, os jardineiros pararam de realizar o recolhimento, todavia não tinha certeza a respeito desta data; que não havia um funcionário fixo para realizar o recolhimento do lixo; que cada funcionário realizava em média 3 a 4 vezes por semana; que atualmente a equipe de jardinagem era terceirizada; que não havia mais Roundup no local; e por fim, que recolhia o lixo que estava na frente de serviço.

DOS RISCOS AMBIENTAIS:

c. – Consoante o disposto em todos os anexos da NR-15 da Portaria 3.214/78, quais eram os riscos ambientais a que estava exposto o reclamante?

R. Risco biológico.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

d. – Das análises dos locais de serviço pode-se denotar a exposição a algum agente ambiental constante nos anexos 11, 13 e 14 da NR-15?
R. Sim, risco biológico, de acordo com o Anexo 14 da NR15.

e. – Se positiva a resposta anterior, para os agentes constantes dos anexos 11, 13 e 14 da NR-15, a análise foi quantitativa ou qualitativa?
R. Qualitativa.

f. – No caso da resposta anterior for: qualitativa; queira o Sr. Perito informar se, somente com fundamento na análise qualitativa do agente é possível definir a existência do ambiente insalubre?
R. Sim, nos termos do Anexo 14 da NR15.

g. Se a resposta ao item "e" for: quantitativa; pergunta-se qual o Limite de Tolerância constante da NR-15, qual o valor máximo para o possível agente de risco químico e qual a exposição observada?
R. Prejudicado, trata-se de avaliação qualitativa.

h. Se a avaliação for QUALITATIVA para os agentes de riscos químicos, fundamente o enquadramento legal pela NR 15 ANEXO 11 e ou 13 da Portaria 3214/78.
R. Não foi identificada exposição a agentes químicos, em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR15.

i. Se a avaliação for QUALITATIVA para os agentes de riscos químicos, descreva o tempo de exposição ao agente, a concentração do agente químico, a forma de exposição, a análise do posto de trabalho, a análise das condições ambientais do trabalho, a composição química do agente químico?
R. Não foi identificada exposição a agentes químicos, em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR15.

j. Anexar a ficha química se houver exposição do Reclamante à algum agente químico.
R. Não foi identificada exposição a agentes químicos, em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR15.

k. Queira o Sr. Perito descrever as atividades do Reclamante e o tempo despendido para cada atividade diária?
R. Idem resposta quesito b).

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS:

Com fundamento no anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78, queira o Sr. Perito responder "sim" ou "não" para as questões seguintes:

l. – O reclamante trabalhava em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas?
R. Não.

m. - O reclamante trabalhava em contato permanente com glândulas, vísceras e pedaços de animais portadores de doenças infectocontagiosas?
R. Não.

n. O reclamante trabalhava em contato permanente ou manipulação de esgotos – galerias e tanques?
R. Não.

o. - O reclamante trabalhava em contato permanente ou manipulação de lixo urbano – coleta e industrialização?
R. Segundo apurado na vistoria, dentre as atividades o Reclamante realizava o recolhimento dos lixos orgânicos e reciclados do condomínio, operando sobre a caçamba do caminhão e depositava os mesmos no container localizando na frente do condomínio, atividade similar a de coleta de lixo urbano, havendo a exposição a agentes biológicos. Com base nas informações obtidas na vistoria, a atividade de recolhimento do lixo era de responsabilidade dos jardineiros, ocorrendo de forma habitual e intermitente, tendo o Reclamante afirmado que a mesma ocorreu até dezembro de 2018, o que configura o labor em condições de ensejar o adicional de insalubridade, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15. Ainda neste contexto, o contato intermitente equivale ao permanente para efeitos de caracterização de insalubridade, conforme entendimento da súmula n° 47 do TST.

DA EXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE

p. - Com fundamento em todo o exposto nos anexos 11, 13 e 14 da NR 15 e após as análises nos locais de trabalho em que o reclamante prestava seus serviços, pode-se observar a existência de ambiente insalubre?
R. Sim.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

q. - Com o mesmo fundamento da pergunta anterior, pode-se afirmar a existência de atividade insalubre?

R. Sim.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

11. AGENDAMENTO DA VISTORIA

IMPORTANTE - AGENDAMENTO DE PERICIA TECNICA - PROCESS...

Assunto: IMPORTANTE - AGENDAMENTO DE PERICIA TÉCNICA - PROCESSO 0010886-46.2020.5.15.0121
De: Wilson Benini <wilson.benini@uol.com.br>
Data: 28/06/2021 07:18
Para: eng.lucascarvalho@hotmail.com, fernando@lacerdaecarvalho.com.br, bruna@lacerdaecarvalho.com.br, fredmolinari@gmail.com

A/C: ADVOGADOS (AS) DAS PARTES

Na qualidade de perito judicial nomeado nos autos do processo abaixo, venho por meio deste informar o dia, horário e o local em que será realizada a perícia técnica:

VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO: 0010886-46.2020.5.15.0121
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO CAMARGO DO AMARAL
RECLAMADA: CONDOMÍNIO YACANIM RESERVA & RESIDENCIAL
DATA/HORÁRIO: 15/07/2021 AS 09:45 HORAS
LOCAL: No local de prestação de serviços do Reclamante, situado a Avenida José Pacheco do Nascimento, nº 8.175, Bairro Curral, Ilhabela - SP, CEP: 11.630-000

Solicito a RECLAMADA entregar cópias dos documentos abaixo indicados, na data da realização da perícia, referente ao período de trabalho do Reclamante:

- PPRA/LTCAT; PPP;
- Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante, Comprovantes de treinamentos;

No caso de eventuais pedidos de mudança das datas e horários agendados, os mesmos deverão ser previamente informados com as justificativas ao perito e requerida nos autos.

Para realização da vistoria, ademais dos procedimentos pertinentes no local de realização da perícia, solicito-se que todos os participantes façam uso de máscaras e que seja mantido o distanciamento físico.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Wilson C. M. Benini

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

12. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico consta de 16 páginas, com nenhum documento em anexo, sendo as páginas assinadas eletronicamente pelo perito e inseridas no sistema PJe-JT.

São Sebastião, 27 de agosto de 2021.

(ASSINATURA DIGITAL)
WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Eng.° Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5062050039

Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 27/08/2021 08:01:55 - ad27d03
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21082708014994700000159276069?instancia=1
Número do processo: 0010886-46.2020.5.15.0121
Número do documento: 21082708014994700000159276069

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - 1e42433
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316364109900000227282334?instancia=1
Número do documento: 24042316364109900000227282334

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL
CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

PORTE
DEMAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.516.618/0001-49

ESTABELECIMENTO
Matriz

DATA DE ABERTURA
29/06/2012

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
308-5 - Condomínio Edilício

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
Ativa

DATA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2012

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****

DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

ENDEREÇO
RUA BLUMENAU, 180, PAUBA, CEP 11617-139, 7115 - SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRATIVO@RIVIERA.ADM.BR

TELEFONE
33191000

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
8112-5/00 - Condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não consta

Emitido por **BRUNA KOSEL DE CARVALHO ISHI** (**27016989879**) no dia **17/04/2024** às **16:34:29** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 23/04/2024 16:38:47 - d1adb3d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316364168700000227282336?instancia=1
Número do documento: 24042316364168700000227282336

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO: ATSum 0010456-55.2024.5.15.0121
AUTOR: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RÉU: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

Destinatário:

AO ADVOGADO DO AUTOR

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V. Sa. notificada acerca da audiência UNA agendada para **28/08/2024, às 08 horas**.

Referida sessão será realizada por meio da plataforma "ZOOM", por meio do link abaixo descrito, que deverá ser acessado pelos advogados no horário designado.

LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81510182265?pwd=L0VTdGJXbjMvN1NxbXFKb3RlMUdTUT09

ID da reunião: 815 1018 2265 Senha: 580618

A ausência do reclamante implicará em arquivamento do feito e a ausência da reclamada, confissão e revelia, tudo nos termos do Art. 844 da CLT.

Ademais, diante da existência de pedido dependente de perícia técnica, as partes ficam dispensadas de trazerem testemunhas e na oportunidade os advogados deverão declinar seus e-mails para o contato do perito.

Quando da realização da audiência o reclamante deverá, obrigatoriamente, indicar o local exato, incluindo o endereço, em que será realizada a prova técnica.

vas

Assinado eletronicamente por: VERONICA ALVARENGA DA SILVA - Juntado em: 26/04/2024 10:58:26 - 9598d59
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042610574368100000227574416?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24042610574368100000227574416

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO: ATSum 0010456-55.2024.5.15.0121
AUTOR: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RÉU: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

NOTIFICAÇÃO

CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA
RUA BLUMENAU, 180, PAUBA, SAO SEBASTIAO/SP - CEP: 11617-139

Designo audiência UNA/INI e tentativa de acordo para o dia **28/08/2024, às 08 horas.**

LINK: https://trt15-jus-br.zoom.us/j/81510182265?pwd=L0VTdGJXbjMvN1NxbXFKb3RlMUdTUT09

ID da reunião: 815 1018 2265 Senha: 580618

A ausência do reclamante implicará em arquivamento do feito e a ausência da reclamada, confissão e revelia, tudo nos termos do Art. 844 da CLT.

Ademais, diante da existência de pedido dependente de perícia técnica, as partes ficam dispensadas de trazerem testemunhas e na oportunidade os advogados deverão declinar seus e-mails para o contato do perito.

A petição inicial poderá ser acessada apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte link: https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24042316353510000000227282119?instancia=1

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

vas

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO COM_AR).

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO – SP.

REF.AO PROC. N.º 00104565520245150121

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.618/0001-49, sediado na R. Blumenau, 180 - Praia do Paúba, São Sebastião - SP, 11600-000, neste ato devidamente ***representado pelo síndico Sr. MARCELO MARTINHO PEDRO***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 014.931.109-99, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, 114, apto 221, Bloco 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, através do advogado que a esta subscreve, mandato procuratório em anexo, vem **REQUERER sua HABILITAÇÃO** nos autos, acostando os documentos necessários.

Pede deferimento.

São Sebastião - SP, 15 de julho de 2024.

Pp. Rafael A. Bonino
OAB/SP 187.721

PJe
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - 7381fab
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071812275038200000234598300?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24071812275038200000234598300

IRTDPJ SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

Oficial de Registro: André Luis Mendes

Rua Anjolino Viola, 465 - Centro

Tel.: (12) 3892-4700 - Email: samuel.santana@risaosebastiao.com.br - Site: www.risaosebastiao.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 31585 de 30/03/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 30/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 31617, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **31585** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO na presente data.

Apresentante
Uniproof Serviços e Tecnologia Ltda (Atas)

Natureza
Documento - Outros > Ata-Registro

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

UNIPROOF SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA:29.383.051/0001-21 (Padrão: ICP-Brasil)
RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA:00873633000104 (Padrão: Uniproof)

São Sebastião, 30 de março de 2023

Assinado eletronicamente

SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

31585

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1199584TI003161703300223T

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página 000001/000012

Registro Nº 31585 30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Capitania de Paúba, realizada em 13 de fevereiro de 2023, às 19:30 horas em segunda convocação.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, na Rua Blumenau, 180 – Paúba, São Sebastião/SP, participaram em Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Capitania de Paúba, inscrito no CNPJ: 16.516.618/0001-49 todos os condôminos identificados na lista de participação, além do representante da Riviera SP Administração de condomínios Eireli, Sr. Leone Paris Santos, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: como a Assembleia foi realizada de forma remota (virtual) pela plataforma Zoom. Além dos participantes, participou o representante da Riviera SP Administração de condomínios Eireli, Sr. Leone Paris Santos, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

1) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS;
2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR;
3)PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE OUTUBRO/2022 A JANEIRO/2023;
4) ELEIÇÃO DE SÍNDICO, E DEMAIS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO, PARA O PRÓXIMO MANDATO DE DOIS ANOS;
5) DELIBERAÇÃO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE MARÇO/23 A FEVEREIRO/2024;
6) ASSUNTOS GERAIS E DE INTERESSE COLETIVO.

Antes que fossem aberto os trabalhos, foi esclarecido pela administradora que embora os microfones da plataforma Zoom fosse ser fechados a fim de não produzirem ruídos, todos poderiam participar ao avisar sinalizando para a câmera ou informando no chat, além disso, informou ainda que a reunião seria gravada para casos de eventuais consultas. A Assembleia Geral Ordinária ocorreu com a participação dos condôminos constantes na lista de participação em anexo, que se reuniram por meio de recursos tecnológicos para deliberar acerca dos assuntos previstos no respectivo edital de convocação, tendo, para tanto, foram indicados e eleitos para presidir e secretariar a Mesa Diretora Abertos os trabalhos, foram eleitos como Presidente da Mesa o Sr. Gian Marco Santamaria, brasileiro, inscrito no CPF. 168.476.978-10, RG 18.206.015-1 SSP/SP, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, publicitário, e o Sr. Leone Paris Santos (Riviera SP Administração de Condomínios Eireli - EPP), brasileiro, inscrito no CPF. 278.465.648-97 RG. 1.240.022- ES, casado, administrador de empresas, como secretário da pauta cumprindo assim o **ITEM 1)** da Ordem do dia; **ITEM 2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR;** A leitura da ata da assembleia realizada em 26.10.2022, seu texto foi aprovado por unanimidade, visto que todos a receberam o documento via e-mail e correios e não houve dúvidas quanto ao texto; **ITEM 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE OUTUBRO/21 A SETEMBRO/22;** Foi apresentado aos

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

participantes as contas do período, médias de despesas mensais, e a posição contábil ao final do período com o mesmo saldo bancário, foi lembrado pelo administrador que mensalmente os condôminos recebem o demonstrativos impresso no boleto da taxa condominial assim como disponível no site e a pasta enviada ao condomínio que fica a disposição de todos na guarda do zelador.

POSIÇÃO CONTÁBIL FECHAMENTO JANEIRO/23	

As médias de despesas foram de R$ 84.717,33 nesse período. Com a palavra Sr. Valdir – síndico explanou que além das despesas corriqueiras, o condomínio teve que desembolsar com várias manutenções que não estavam previstas, que contribuíram para o consumo elevado do caixa do condomínio, tivemos a dispensas do último funcionário que estava programado, encerrando assim o processo de troca para a terceirizada, ficando com o quadro fixo de 4 funcionários orgânicos, os demais auxiliares de limpeza e portaria são terceirizados pela empresa GMO. Com os investimos na questão de abastecimento de água, que nos deu um resultado positivo, pois no final de ano não tivemos falta d'água nem a necessidade de contratação de caminhões pipas. Após alguns questionamentos prontamente esclarecidos o item foi colocado em votação pelo presidente da mesa, **por aclamação**, por unanimidade as contas do período de outubro/2022 a janeiro/2023 foram aprovadas por unanimidade, e sem ressalvas; **4) ELEIÇÃO DE SÍNDICO, E DEMAIS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO, PARA O PRÓXIMO MANDATO DE DOIS ANOS;** Com a palavra Sr. Leone – Riviera Administradora, abriu o item para eleição de síndico, subsíndico e conselho, para o próximo mandato de dois anos a partir dessa data. Após abrir as candidaturas, tivemos como postulantes ao cargo de síndico o Sr. Valdir – casa 22 e atual síndico, e o Sr. Marcelo – casa 10, para subsíndico tivemos como candidato o Sr. Amaldo – casa 05, para o conselho, se candidataram o Sr. Gabriel – casa 20, Sra. Denise – casa17, Sr. Sérgio – casa 09, Sr. Gian – casa 21, Sra. Bernadete – casa 07 e o Sr. Rodrigo – casa 03. Colocado em votação pelo presidente da mesa, pois devido o número de candidatos, fizemos em etapas, por aclamação, na seguinte ordem, primeiro fizemos a eleição para o cargo de síndico, com vitória do Sr. Marcelo – casa 10, com 13 votos, contra 6 votos para o Sr. Valdir, subsíndico por unanimidade o Sr. Amaldo – casa 05, para o conselho, Sr. Gabriel – casa 20 com 13 votos, Sr. Gian – 21 com 11 votos, e Sra. Bernadete – casa 07 com 07 votos. Composição do novo corpo diretivo eleito, para o mandato de dois anos, como síndico Sr. Marcelo Martinho Pedro – casa 10, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 014.931.109-99, residente e domiciliado a Rua Pensilvânia, 114, Apto 221, bloco 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Subsíndico Sr. Amaldo Rhormens Neto - casa 05, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF 055.286.958-99, residente e domiciliado a Rua do Orfanato, 411 Apto 171B, Vila Prudente, São Paulo/SP, como conselheiros, Sr. Gabriel Magalhães Borges Prata– casa 20, Sr. Gian Marco Santamaria – casa 21, e a Sra. Bernadete Cubas Miranda Silva – casa 07. Fica estabelecida a Riviera SP Administração de Condomínios Eireli EPP, inscrita CNPJ SOB Nº 00.873.633/0001-04, com sede a avenida Marginal 2717 – sala 05 – Conj. Up Town II – Riviera de São Lourenço – cidade de Bertioga/SP, neste ato, representada por seu diretor, Marcos Ribeiro, divorciado, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 20.566.519 e inscrito no CPF sob Nº 156.496.268-71 representar a outorgante perante estabelecimento bancário, especificamente junto aos Bancos Bradesco,

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Fls.: 46

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

Itaú, Brasil, CEF, Santander, podendo movimentar contas correntes, conta poupança, fazer depósitos e retiradas monetárias, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos das contas e aplicações financeiras, conferir saldos e valores, requisitar talonário de cheques, conferir o que necessário for, formalizar contratos de serviços e créditos bancários, efetuar aplicações de dinheiro, e assinar todos os demais papéis necessários e suficientes ao giro bancário; **ITEM 5) DELIBERAÇÃO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO DE MARÇO/23 A FEVEREIRO/24:** Foi apresentado aos participante os números contemplando a média de gastos mensais e previsão orçamentária para o próximo período com a proposta da administradora de **15,89%**, essa proposta após ser elaborada, foi enviada para análise do síndico e conselho, que aprovaram para ser apresentada, com a palavra Sr. Leone – Riviera Administradora, explanou o reajuste que se faz necessário, visto que conforme a planilha apresentada, a arrecadação atual não está fazendo frente as despesas ordinárias do condomínio, culminando com o consumo dos saldos das demais contas contábeis, esse aumento das despesas se deve aos reajustes de mercado para insumos e demais pela inflação, no mês de julho/22 tivemos o dissídio coletivo de 11,50% nos salários, e 15% na cesta, com isso acreditamos que o reajuste proposto será suficiente para a arrecadação fazer frente as despesas mensais do condomínio. Informou que o com essa arrecadação defasada, o condomínio acumulou dívidas de INSS da folha de dezembro/22, e pagamentos pendentes a prestadores de serviço e fornecedores, além de parcelamentos de compras efetuadas de guarda-sóis, houve a necessidade locação de guarda-sóis, além de matérias para manutenção do condomínio a vencer. Com a palavra Sr. Valdir – síndico, explanou que além do reajuste, trouxe proposta na arrecadação ordinária, se faz necessário arrecadar para sanar as pendências e recompor o caixa para dar fôlego e tranquilidade para o condomínio. Trouxe conforme abaixo, as principais despesas extras que corroboraram para a situação do caixa atual, e despesas que se acumularam depois da assembleia realizada em 26.10.2022, um total de R$ 68.669,73(sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

PROPOSTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ORDINÁRIA	ARRECADAÇÃO ATUAL com base na jan-23	MÉDIA DAS DESPESAS Fev-22 a Jan - 23	PROPOSTA PREVISÃO Mar-23 a Fev-24	REAJUSTE DA PROPOSTA S/ARRECADAÇÃO ATUAL
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	31.424,22	23.241,22	29.367,87	-35,18%
ENCARGOS SOCIAIS	13.708,36	12.376,55	13.610,48	-8,72%
CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO	5.331,00	6.276,23	6.794,00	27,44%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.700,44	2.229,85	2.337,00	37,44%
DESPESAS OPERACIONAIS	638,71	595,62	671,00	-3,97%
DESPESAS LEGAIS	997,00	981,37	1.081,25	8,45%
MÓVEIS/MÁQUINAS/UTENSÍLIOS	500,00	1.344,31	500,00	0,00%
CONSUMOS	4.462,00	3.735,07	4.265,00	-4,42%
ASSOCIAÇÃO AMIGOS	318,00	318,00	318,00	0,00%
CONTRATOS	19.426,00	28.580,42	31.113,54	138,42%
DESPESAS DIVERSAS	293,00	115,42	50,00	-82,94%
DESPESAS BANCÁRIAS	334,00	284,27	302,00	-3,58%
RESUMO				
TOTAL CUSTEIO	70.585,33	80.581,48	91.082,06	15,65%
FUNDO DE RESERVA	3.735,05		4.030,10	
13º SALÁRIO	3.062,15		2.341,00	
TOTAL	77.442,53	80.581,48	88.233,16	14,04%

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página
000004/000012
Registro Nº
31585
30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

[illegible]				
CONTAS	ATUAL	MÉDIAS	[illegible]	[illegible]
TOTAL CUSTEIO	70.585,33	80.541,48	[illegible]	[illegible]
FUNDO DE RESERVA	3.795,05	4.020,00	[illegible]	[illegible]
13º SALÁRIO	3.062,15	2.447,00	[illegible]	[illegible]
IPTU	7.035,00	7.424,23	[illegible]	[illegible]
TOTAL GERAL	84.477,53	84.441,71	[illegible]	[illegible]

ITEM	[illegible]	VALOR
1	Gerador de Vapor [illegible] - [illegible]	R$ [illegible]
2	[illegible] [illegible] [illegible]	R$ [illegible]
3	[illegible]	R$ 4.[illegible]
4	[illegible]	R$ 1.[illegible]
5	[illegible]	R$ 1.400,00
6	[illegible]	R$ [illegible]

Página 4

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

7	A geladeira do salão de festas da mesma forma apodreceu totalmente, mas pelo tempo aproximadamente 8 anos durou bastante. Precisamos comprar uma nova. Pelas cotações do mercado fica aproximadamente. Para comprar preciso da aprovação de vocês.	R$ 3.500,00
8	Adubação do Condomínio – Como vocês sabem não temos mais o contrato de manutenção mensal no valor de R$ 5.600,00 para preservar o [illegible] do condomínio. Porém precisamos fazer a adubação urgente, pois já temos algumas árvores, carentes [illegible] comprometidos. Cancelei a compra da terra adubada no valor de R$ 12.000,00 pois estamos fazendo uma compostagem na área anterior a piscina e a qualidade é muito melhor, então não precisamos gastar esse dinheiro. Liquido para a adubação	R$ 6.400,00
9	Locação Guarda-sóis para final de ano: Devido a entrega atrasada pelo fabricante da aquisição de 21 guarda-sóis, ao invés de inteiriço, enviaram guarda-sóis normais, porém sem o cabo para sustentá-los. Para que o	R$ 8.000,00
10	Para suportar o volume de pessoas nesse final de ano fomos obrigados a adquirir guarda-sóis e cadeiras. Além disso enviamos para conserto 12 guarda-sóis e 2 cadeiras que	R$ [illegible]
	TOTAL	R$ 55.376,20

Pagto.	Bloco	Conta	Compromissos Suspensos	Débito
16/01/2023	0	00001277	SAUDO E GUSMAO ADVOGADOS - PARC 01/05 - PAGAMENTO REFERENTE ASSESSORIA JURIDICA NA AÇÃO MOVIDA PELO SR. RONALDO BENTO (suspenso pelo coordenador)	1.000,00
19/01/2023	0	00000020	INSS FOLHA DE PAGAMENTO - DCTF WEB - DEZEMBRO/2022(suspenso pelo coordenador)	7.983,04
19/01/2023	0	00000020	INSS FOLHA DE PAGAMENTO - DCTF WEB - DEZEMBRO/2022(suspenso pelo coordenador)	577,70
20/01/2023	0	00000108	IRRF - FOLHA DE PAGAMENTO (suspenso pelo coordenador)	4.832,79
			Total:	13.293,53

Com a palavra Sr. Gian – presidente, explanou que diante da situação apresentada, o melhor a se fazer é uma arrancada na arrecadação extra já em março, com um valor maior, proponho mil reais por casa e o restante nos meses seguintes, quinhentos em abril e quinhentos em maio. Com a palavra Sr. Arnaldo – casa 5, concorda coma proposta feita pelo Sr. Gian. Após longa discussão sadia entre os participantes, foi consenso que no momento, se faz necessária uma arrecadação mais robusta. Após longa discussão saudável entre os participantes. O item foi colocado em votação pelo presidente da mesa, **por aclamação**, por unanimidade, aprovaram a proposta de reajuste na arrecadação atual de **15,89%** para o período de março/2023 a fevereiro/2024, ficando a arrecadação ordinária **R$ 80.802,06**, **Fundo de reserva R$ 4.040,10**, **décimo terceiro R$ 2.341,00**, **IPTU R$ 8.106,24**(esse tem reajuste próprio aplicado pela prefeitura e poderá sofrer alterações), aprovado arrecadar **R$ 62.000,00**(sessenta e dois mil reais) para recomposição de caixa, em três vezes, uma parcela de **R$ 1.000,00**(Hum mil reais) por casa em março/23, **R$ 500,00**(quinhentos reais) por casa em abril/23, e **R$ 500,00**(quinhentos reais) por casa em maio/23; **ITEM 6) ASSUNTOS GERAIS E DE INTERESSE COLETIVO;** Com a palavra Sr. Leone - representante da Riviera Administradora, agradeceu ao Sr. Valdir pela dedicação e parceria durante esses anos. Nada mais havendo a ser tratado, e como não solicitaram fazer uso da palavra, os trabalhos desta assembleia foram encerrados, que eu Leone Paris

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Registro Nº 31585 30/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

Santos, secretariei, lavro em ata, dato e assino, em conjunto com o Sr. Presidente, para que produza os devidos efeitos legais. São Sebastião, 13 de fevereiro de 2023

Gian Marco Santamaria
Presidente da Mesa

Leone Paris Santos
Secretário

Assinado digitalmente por: RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI:00873633000104
O tempo: 20-03-2023 08:31:52

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página
000007/000012
Registro Nº
31585
30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Fls.: 50

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

participantes_88991652012

Assembleia Geral Ordinária | Capitania de Paúba - 13 de Fevereiro de 2023 - 19h/19h30

ID da Reunião:
88991652012

Nome (Nome original)	E-mail do usuário	Horário de entrada	Horário de saída	Duração (Minutos)
Riviera Administradora	assembleia1@riviera.adm.br	13/02/2023 19:09:11	13/02/2023 21:42:44	154
Denise Candido	denise.candido@aurumfreight.com.br	13/02/2023 19:09:38	13/02/2023 21:42:42	154
Sergio Mendes	sergiozamendes@yahoo.com.br	13/02/2023 19:09:39	13/02/2023 21:42:43	154
LUCIANA NATIVIDADE	lunatividade@hotmail.com	13/02/2023 19:09:43	13/02/2023 21:42:41	153
bernadete cubas	bernadetecubas@gmail.com	13/02/2023 19:09:44	13/02/2023 21:42:43	153
Constance Pedro	tance@uol.com.br	13/02/2023 19:09:47	13/02/2023 21:42:39	153
Gabriel Prata	gabrielmbprata@gmail.com	13/02/2023 19:09:48	13/02/2023 21:42:43	153
Gian Marco Santamaria	gisanta333@gmail.com	13/02/2023 19:09:50	13/02/2023 21:42:41	153
Daniel Madsen	daniel.fmadsen@gmail.com	13/02/2023 19:10:03	13/02/2023 21:42:43	153
Rodrigo Guerreiro Rossetti	rgr.arquitetura@gmail.com	13/02/2023 19:10:06	13/02/2023 20:49:34	100
Marcia Lacombe	m.lacombeguena@yahoo.com	13/02/2023 19:10:19	13/02/2023 21:42:39	153
Andre Fontenele Alves	andrefontenelealves@gmail.com	13/02/2023 19:11:16	13/02/2023 21:42:43	152
Luiz Fernando Sapun	fernandosapun@hotmail.com	13/02/2023 19:11:16	13/02/2023 21:42:43	152
Valdir Zilio	valdir.zilio@hotmail.com	13/02/2023 19:12:18	13/02/2023 21:28:42	137
Marcelo Pedro	mmpedro1971@gmail.com	13/02/2023 19:12:20	13/02/2023 21:42:42	151
Liege Cavinato	liegemf@gmail.com	13/02/2023 19:13:09	13/02/2023 21:42:43	150
Robson Siqueira	siqueirarr@uol.com.br	13/02/2023 19:19:05	13/02/2023 20:02:04	43
Leticia Dutra	leticianogueiradutra@gmail.com	13/02/2023 19:23:01	13/02/2023 21:21:35	119
Arnaldo Rhormens	arhormens@hotmail.com	13/02/2023 19:23:09	13/02/2023 21:42:36	140
NEIFE ARAUJO	naraujojr81@gmail.com	13/02/2023 19:34:42	13/02/2023 20:56:38	82
Carla/Javier/Carlos Casa 26	carlacampfoto@gmail.com	13/02/2023 19:36:18	13/02/2023 21:07:40	92
Marcelo Pedro	mmpedro1971@gmail.com	13/02/2023 19:37:02	13/02/2023 21:42:43	126
Rodrigo Guerreiro Rossetti	rgr.arquitetura@gmail.com	13/02/2023 20:51:19	13/02/2023 21:42:43	52

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página 000008/000012

Registro Nº 31585

30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Fls.: 51

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO SEBASTIÃO

DECLARO PARA FINS DE REGISTRO OS SEGUINTES DADOS:

NOME: Gian Marco Santamaria
CONTATO (EMAIL/TELEFONE): gisanta333@gmail.com 11 99975-2963
RG: 18.206.015-1 SSP/SP
CPF/CNPJ: 166.476.978-10
PROFISSÃO: PUBLICITÁRIO
OBS:

NOME: Leone Paris Santos
CONTATO (EMAIL/TELEFONE): leone.paris@riviera.adm.br (13) 99601-4496
RG: 1.240.022 ES
CPF/CNPJ: 278.465.648-97
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
OBS:

Nome/ Assinatura Leone Paris Condomínios Riviera SP Adm. Condomínios

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página 000009/000012
Registro Nº 31585
30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA.

Referente pedido de registro de documento com foto(s)desenho(s)imagem(ns)

Leone Paris Santos, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG: 1.240.022-ES e inscrito no CPF(MF) sobº 278.465.648-97, filho de Ilda Paris Santos e Antonio Damião dos Santos, residente e domiciliado a Rua Manoel de Almeida, N° 60, Bairro Maitinga na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, telefone (13) 99601-4496, e-mail: leone.paris@riviera.adm.br, vem pelo presente e mui respeitosamente requerer a Vossa Senhorita, se digne registrar na Serventia de Títulos e Documentos, o seguinte documento: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA, realizada em 13/02/2023, estando ciente de que as imagens integrantes do referido documento, quando microfilmadas/digitalizadas, perdem sua nitidez.

Nestes termos.
Pede deferimento.
São Sebastião-SP, 17 de MARÇO de 2023.

Leone Paris
Coordenador
Riviera SP Adm. Condomínios

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73e0b

Página
000010/000012
Registro Nº
31585
30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia e terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLE NASCIMENTO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,0

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA.

Referente pedido de registro de declaração de autenticidade da lista de presença

Leone Paris Santos, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG: 1.240.022-ES e inscrito no CPF(MF) sobº 278.465.648-97, filho de Ilda Paris Santos e Antonio Damião dos Santos, residente e domiciliado a Rua Manoel de Almeida, Nº 60, Bairro Maitinga na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, telefone (13) 99601-4496, e-mail: leone.paris@riviera.adm.br, vem pelo presente declarar que o seguinte documento apresentado: LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA, realizada em 13/02/2023, é autentico e corresponde a respectiva assembleia supracitada.

Nestes termos.
Pede deferimento.
São Sebastião-SP, 17 de MARÇO de 2023

Leone Paris
Conselheiro
Riviera S/C Adm. Condomínios

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73e0b

Página
000011/000012
Registro Nº
31585
30/03/2023

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

Fls.: 54

Central RTDPJBrasil

DECLARAÇÃO

Nome completo: RIVIERA SP ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS EIRELI

RG:

CPF OU CNPJ 00.873.633.0001-04

NACIONALIDADE BRASILEIRA

ESTADO CIVIL, EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTAVÉL

PROFISSÃO ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

FILIAÇÃO - MAE

FILIAÇÃO - PAI

DOMICILIO E
RESIDÊNCIA RUA APROVADA, 329 – Nº 2.717 – SALA 05 – CENTRO COMERCIAL UPTOWN II – RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – BERTIOGA – SP – 11.261-201

ENDEREÇO ELETRONICO ADMINISTRATIVO@RIVIERA.ADM.BR

Declaro, nos termos do artigo 8º do Decreto 10.278, de 18/03/2020, que regulamentou o artigo 3º da Lei 13.874 de 20/09/2019 e o artigo 2º-A, da Lei 12.682 de 09/07/2012, que efetuei a digitalização do presente documento, o qual reproduz, integralmente, o documento físico que encontra-se em minha posse, respondendo pela conformidade do processo de digitalização, que seguiram os padrões determinados pelo artigo 5º do referido decreto.

P. Deferimento,

BERTIOGA, 20 DE MARÇO DE 2023.
(Local e data)

(assinatura)

CPF	RG

Assinado digitalmente por: RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI:00873633000104
O tempo: 20-03-2023 08:31:02

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b

Página 000012/000012 Registro Nº 31585 30/03/2023	Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente. FIS. 55

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

uniproof

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APRESENTANTE
UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 29.383.051/0001-21

Declara que os documentos anexos foram digitalizados cumprindo-se todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 12.682 de 9 de julho de 2012, e/ou Decreto Presidencial 10.278 de 18 de março de 2020, para fins de registro em cartório em favor dos signatários deste documento.

uniproof **Uniproof Serviços e Tecnologia Ltda.**
CNPJ nº 29.383.051/0001-21

ASSINATURAS		
#	CPF/CNPJ	NOME
1	00873633000104	RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
2	29.383.051/0001-21	UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

* Assinaturas Uniproof realizadas pelas partes na forma como é permitido pela lei 14.063, de 23/09/2020.
Verifique a veracidade das assinaturas através do site: https://signature.uniproof.com.br/

PJe
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071812281757600000234598333?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24071812281757600000234598333

Protocolo nº 31617 de 30/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31585 em 30/03/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO. Assinado digitalmente por SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO - Escrevente.

Fls.: 55

Registro Nº 31585 30/03/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 126,56	R$ 36,06	R$ 24,64	R$ 6,68	R$ 8,64	R$ 6,10	R$ 6,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215,00

uniproof

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

APRESENTANTE
UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 29.383.051/0001-21

Declara que os documentos anexos foram digitalizados cumprindo-se todos os requisitos legais nos termos da Lei nº 12.682 de 9 de julho de 2012, e/ou Decreto Presidencial 10.278 de 18 de março de 2020, para fins de registro em cartório em favor dos signatários deste documento.

uniproof **Uniproof Serviços e Tecnologia Ltda.**
CNPJ nº 29.383.051/0001-21

ASSINATURAS		
#	CPF/CNPJ	NOME
1	00873633000104	RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA
2	29.383.051/0001-21	UNIPROOF SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

* Assinaturas Uniproof realizadas pelas partes na forma como o permitido pela lei 14.063, de 23/09/2020.
Verifique a veracidade das assinaturas através do site: https://signature.uniproof.com.br/

PJe

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - d73de0b
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071812281757600000234598333?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24071812281757600000234598333

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Procuração "*ad judicia*"

Outorgante(s): **CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.618/0001-49, sediado na R. Blumenau, 180 - Praia do Paúba, São Sebastião - SP, 11600-000, neste ato devidamente ***representado pelo síndico Sr. MARCELO MARTINHO PEDRO***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 014.931.109-99, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, 114, apto 221, Bloco 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, nomeia e constitui os seguintes procurador:

Outorgado(s): **RAFAEL ALEXANDRE BONINO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 187.721, sócio fundador da **BONINO & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/SP sob o nº 16.266, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.348.672/0001-25, com sede na rua José Bonifácio de Andrada e Silva nº 307 – Jardim Meny – CEP 18130-005 – São Roque / SP. (**telefones:** 11 4784 6533 ou 11 99833 2752).

Poderes:
Confere poderes com a Cláusula "*ad judicia*", os mais amplos e ilimitados, para que possa propor em Juízo quaisquer ações de interesse do(a) Outorgante, bem como, defendê-lo(a) nas que lhe forem contrárias, acompanhando umas e outras em todos os seus atos, termos e incidentes, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em quaisquer Comarcas e no Distrito Federal, podendo ainda, no cumprimento deste mandato, assinar, transigir, desistir, acordar, levantar valores, firmar compromisso, substabelecer, usar de todos os recursos cabíveis, fazer provas, requerer e tomar vistas do processo, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **e, especialmente, para defesa dos interesses e direitos do outorgante, no âmbito da reclamação trabalhista, autos nº 00104565520245150121, que promove Sérgio Antônio Sales Junior, que tramita perante a Vara do Trabalho de São Sebastião – SP – TRT 15ª Região.**

São Roque, 15 de julho de 2024.

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA
síndico Sr. MARCELO MARTINHO PEDRO

PJe
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 18/07/2024 12:29:43 - cdc1f82
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24071812291961000000234598460?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24071812291961000000234598460

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo n. 0010456-55.2024.5.15.0121

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.618/0001-49, sediado na R. Blumenau, 180 - Praia do Paúba, São Sebastião - SP, CEP 11600-000, neste ato devidamente ***representado pelo Preposto Sr. GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA*** **(carta de preposição em anexo),** nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **SÉRGIO ANTÔNIO SALES JUNIOR**, por seu procurador ao final subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para apresentar **DEFESA** em forma de **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

Com supedâneo no princípio ***iura novit cúria*** (o juiz conhece o direito), bem como considerando que o tempo de nossos julgadores é exíguo e, ao escrevermos uma petição mais direta e concisa, temos mais chances de sermos mais bem interpretados, dispensa-se a síntese da inicial, passando a impugnar especificadamente os pedidos elencados na reclamatória trabalhista.

A inicial trabalhista traz fatos que não correspondem com a realidade, estando a pretensão do reclamante fadada ao insucesso!

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

- **DELIMITAÇÃO DO OBJETO**

Em suma, pretende o reclamante:

a) Alteração da função na carteira de trabalho e previdência social, a partir de abril de 2021 até a demissão, para fazer constar a função de auxiliar de serviços gerais.
b) Adicional de insalubridade e reflexos no período em que esteve desempenhando as funções de auxiliar de serviços gerais.
c) Danos morais.

Pois bem, delimita-se o objeto que está sendo impugnado.

a) **Da pretendida alteração da função na carteira de trabalho e previdência social, a partir de abril de 2021 até a demissão, para fazer constar a função de auxiliar de serviços gerais.**

O reclamante equivoca-se com o termo inicial de sua atividade na função de auxiliar de serviços gerais.

Nos termos dos documentos em anexo, observando a **FICHA DE REGISTRO DO EMPREGADO**, tem-se que foi a partir de **01/10/2022** que o reclamante deixou as funções de porteiro diurno e passou a desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais.

Assim, não foi a partir de abril de 2021 que o obreiro passou a exercer as atividades de auxiliar de serviços gerais, mas **somente a partir de outubro de 2022**.

Desse modo, impugna-se a alegação que passou a ser auxiliar de serviços gerais a partir de abril de 2021, eis que esse fato não reflete a realidade.

Ademais, conforme consta na **FICHA DE REGISTRO DO RECLAMANTE**, a reclamada fez a devida anotação e registro da alteração de suas funções. Vejamos:

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

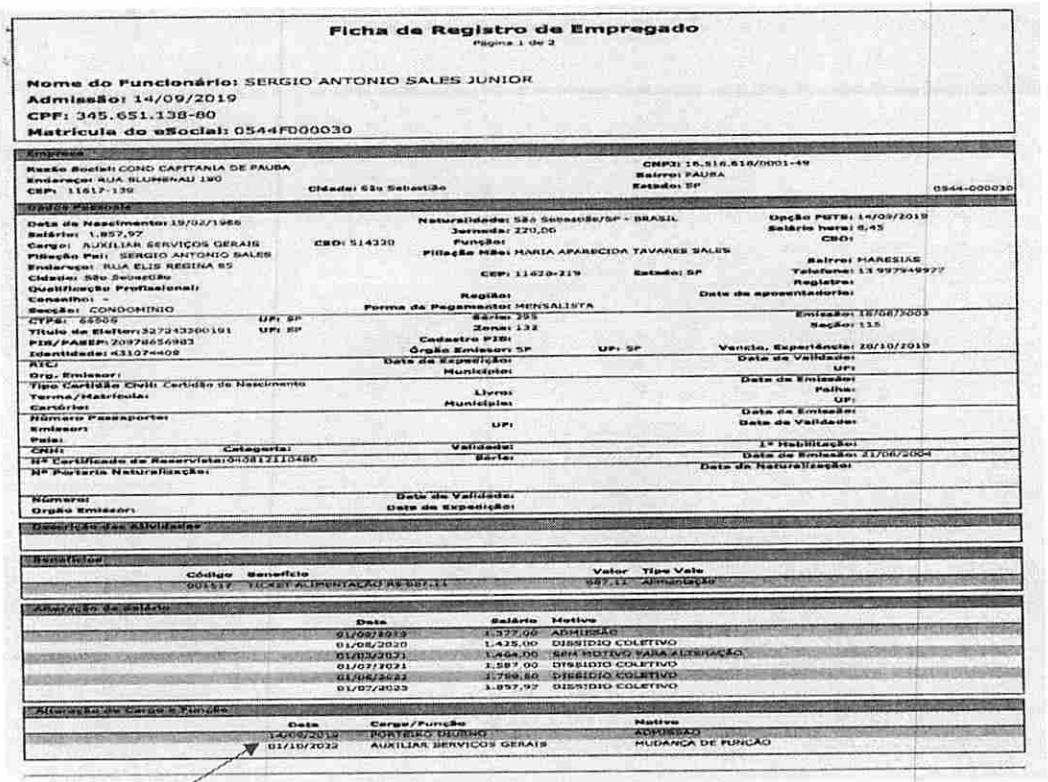

Ficha de Registro de Empregado
Página 1 de 2

Nome do Funcionário: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
Admissão: 14/09/2019
CPF: 345.651.138-80
Matrícula do eSocial: 0544FD00030

Empresa
Razão Social: COND CAPITANIA DE PAUBA — CNPJ: 16.516.616/0001-49
Endereço: RUA ILUMENAU 190 — Bairro: PAUBA
CEP: 11617-130 — Cidade: São Sebastião — Estado: SP — 0544-000030

Dados Pessoais
Data de Nascimento: 19/02/1986 — Naturalidade: São Sebastião/SP - BRASIL — Opção FGTS: 14/09/2019
Salário: 1.857,97 — Jornada: 220,00 — Salário hora: 8,45
Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS — CBO: 514320 — Função: — CBO:
Filiação Pai: SERGIO ANTONIO SALES — Filiação Mãe: MARIA APARECIDA TAVARES SALES
Endereço: RUA ELIS REGINA 85 — CEP: 11620-219 — Estado: SP — Bairro: MARESIAS
Cidade: São Sebastião — Telefone: 13 997549977
Qualificação Profissional: — Região: — Registro:
Conselho: - — Forma de Pagamento: MENSALISTA — Data de aposentadoria:
Seção: CONDOMINIO
CTPS: 66506 — UF: SP — Série: 255 — Emissão: 18/08/2003
Título de Eleitor: 327433200191 — UF: SP — Zona: 132 — Seção: 115
PIS/PASEP: 20978659983 — Cadastro PIS:
Identidade: 43107409 — Órgão Emissor: SP — UF: SP — Vencto. Experiência: 20/10/2019
RIC: — Data de Expedição: — Data de Validade:
Org. Emissor: — Município: — UF:
Tipo Certidão Civil: Certidão de Nascimento — Livro: — Data de Emissão:
Termo/Matrícula: — Município: — Folha:
Cartório: — UF:
Número Passaporte: — Data de Emissão:
Emissor: — UF: — Data de Validade:
País:
CNH: — Categoria: — Validade: — 1ª Habilitação:
Nº Certificado de Reservista: 0508121110480 — Série: — Data de Emissão: 21/06/2004
Nº Portaria Naturalização: — Data de Naturalização:
Número: — Data de Validade:
Órgão Emissor: — Data de Expedição:

Descrição das Atividades

Benefícios

Código	Benefício	Valor	Tipo Vale
001517	TICKET ALIMENTAÇÃO R$ 587,11	587,11	Alimentação

Alteração de salário

Data	Salário	Motivo
01/09/2019	1.377,00	ADMISSÃO
01/08/2020	1.425,00	DISSIDIO COLETIVO
01/03/2021	1.464,00	SEM MOTIVO PARA ALTERAÇÃO
01/07/2021	1.587,00	DISSIDIO COLETIVO
01/08/2022	1.799,80	DISSIDIO COLETIVO
01/07/2023	1.857,97	DISSIDIO COLETIVO

Alteração de Cargo e Função

Data	Cargo/Função	Motivo
14/09/2019	PORTEIRO DIURNO	ADMISSÃO
01/10/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	MUDANÇA DE FUNÇÃO

Registro da alteração do cargo/função (documento em anexo)

Portanto, tendo em vista que o reclamante passou a ser auxiliar de serviços gerais somente a partir de 01/10/2022 e **não a partir de 01/04/2021** e, considerando que as alterações foram feitas em sua **FICHA DE REGISTRO**, **impugna-se a pretensão formulada.**

Todavia, na hipótese de a CTPS do obreiro não ostentar a mudança da função/cargo, **desde que a partir da data realidade**, a reclamada não se opõe à alteração/anotação, **para fazer constar que a partir de 01/10/2022 o reclamante passou a exercer as funções de auxiliar de serviços gerais.**

b) **Do alegado adicional de insalubridade e reflexos no período em que esteve desempenhando as funções de auxiliar de serviços gerais e da entrega do PPP.**

O reclamante pretende receber adicional de insalubridade durante todo o período em que esteve desempenhando as funções de auxiliar de serviços gerais.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Como dito alhures, o reclamante passou a ser auxiliar de serviços gerais somente a partir de 01/10/2022.

Desse modo, necessário impugnar novamente a pretensão para que o adicional de insalubridade perseguido seja apurado desde 01/04/2021, visto que JAMAIS o reclamante ativou-se como auxiliar de serviços gerais antes da data de 01/10/2022!

Assim, a apuração de eventual adicional de insalubridade deverá ser realizada apenas e tão somente a partir de 01/10/2022, e não a partir de 01/04/2021, data na qual o reclamante exercia as funções de Porteiro Diurno, conforme documentos.

Entre 14/09/2019 e 30/09/2022 o reclamante desenvolveu apenas as funções de Porteiro Diurno, razão pela qual não há que se cogitar insalubridade neste período.

Contudo, **mesmo no período em que ele esteve desempenhando as funções de auxiliar de serviços gerais, ou seja, mesmo entre 01/10/2022 até a data de sua dispensa imotivada (12/12/2023), o reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, o qual fica veementemente impugnado! Vejamos!**

O Reclamante alega que tem direito ao recebimento do adicional de insalubridade, eis que teria ficado ou realizado:

"... exposto a ruídos, vibrações, a agentes biológicos e químicos, nocivos a sua saúde."

"... o recolhimento diário do lixo, tendo que em média recolher os lixos duas vezes por dia, de todo o condomínio, ativando-se em contato com matérias orgânicos em decomposição e recicláveis, ou seja, tendo ***CONTATO DIÁRIO COM LIXO TÓXICO E SISTEMA DE ESGOTO EQUIPARADO À LIXO URBANO****, sendo que caracteriza contato com agentes biológicos."*

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

"... a manutenção do jardim e limpeza da nascente de água (referida pelo reclamante como "mina de água"), manuseando produtos químicos, como veneno para matar ervas daninhas, do tipo "HARDAP", inseticidas, formicidas para o controle e remoção de pragas."

"... realizava a limpeza da lixeira, salas e chão da área de lazer, utilizava soda cáustica, entre outros produtos, os quais continham como substância o álcali cáustico."

"... ficava exposto a ruídos e vibrações excessivos advindos do cortador de grama que manejava para o corte da grama do condomínio."

Pois bem, não merece prosperar o pleito de insalubridade do Reclamante, restando-o impugnado, visto que o ambiente de trabalho e as atividades desenvolvidas não são consideradas insalubres.

De partida, junta-se, como prova de que as alegações do reclamante não procedem, os documentos técnicos: **PGR, PPRA, PCMSO e LTCAT,** demonstrando que a reclamada é cumpridora de seus deveres obrigações.

Pelo documento de **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos**, tem-se que as atribuições do auxiliar de serviços gerais são as seguintes:

- *limpeza de ruas e guias, limpeza das áreas comum do condomínio e área da piscina, sauna, churrasqueira. Monta e organiza o kit praia por casa ocupada, para os proprietários na areia da praia. Faz coleta seletiva do lixo. Auxilia os demais nos reparos a serem realizados no condomínio, faz corte e manutenção do jardim*

Registre-se ainda que a reclamada se trata de um <u>condomínio exclusivamente residencial</u>.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Pois bem, restará demonstrado que as atividades do reclamante não estão enquadradas no Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3214/78. **A Norma Regulamentadora NR 15, anexo nº 14 "AGENTES BIOLÓGICOS"**, estabelecida pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, **regulamenta o tema com maior profundidade**, definindo as atividades e os locais nos quais os trabalhadores expostos fazem jus ao dito adicional de insalubridade, a saber:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- Esgotos (galerias e tanques); e

- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- Cemitérios (exumação de corpos);

- Estábulos e cavalariças; e

- Resíduos de animais deteriorados.

No caso em tela, especificamente no que concerne às atividades que o fariam ter contato com agentes biológicos, não se vislumbra a existência de qualquer uma das hipóteses elencadas no **ANEXO 14 da NR-15 do MT**, fato que não pode ser ignorado.

Com efeito, a alegada limpeza e coleta de lixo não figuram entre as atividades insalubres expressamente previstas na NR-15, sendo importante anotar que **a Súmula nº 460 do STF,** prescreve que **"Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social."**

A limpeza da lixeira, salas e chão da área de lazer e o recolhimento de lixo comum não se confundem com a coleta e a industrialização do lixo urbano e, portanto, não se amoldam ao conceito de labor insalubre inserido no anexo 14, da NR 15.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Ademais, o reclamante não tinha contato com sistema de esgoto ou lixo tóxico, como alegou! Inverídica a afirmação de que tivera contato com sistema de esgoto e lixo tóxico!

No período em que esteve como auxiliar de serviços gerais a sua atividade era as elencadas no PGR em anexo, nada mais.

Ademais, vale lembrar que o local de trabalho é um condomínio residencial, e que o reclamante, durante o período em que esteve como auxiliar de serviços gerais, apenas recolheu para a lixeira o lixo residencial.

A luz da **NORMA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – NR15 – ANEXO14 e da REITEIRADA JURISPRUDÊNCIA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**, temos:

> Insalubridade. **Agentes biológicos. Recolhimento de lixo em condomínio. Atividades que não podem ser consideradas atividades insalubres, pois não se encontram dentre aquelas classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho, e porque também não se ajustam à situação de que cuida o item II, do verbete da Súmula 448, do Tribunal Superior do Trabalho,** onde se abarcam a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e à respectiva coleta de lixo. Recurso Ordinário do autor que se nega provimento. (**TRT-2** 10007756420215020039 SP, Relator: EDUARDO DE AZEVEDO SILVA, 11ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: **25/04/2022**)

> ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. **A mera coleta de lixo dos apartamentos, dentre outras atribuições, não se equipara às funções em que há contato permanente com lixo urbano, como coleta e**

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

o tratamento. Não se pode equiparar um ambiente dessa natureza com aqueles que levaram o TST a pacificar entendimento em sua súmula nº 448, II. (**TRT-2** 10016985220185020021 SP, Relator: ALVARO ALVES NOGA, 17ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: **05/08/2021)**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE CESTOS DE **LIXO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS QUE NÃO CONFIGURAM BANHEIRO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. INDEVIDO**. A higienização de banheiros e coleta dos cestos de lixo que não configuram banheiro público **não se enquadram como lixo urbano**, nos termos da Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 14 e Súmula nº 448, I, do C TST, **não se caracterizando, portanto, como atividade insalubre.** Recurso da reclamante a que se nega provimento. (**TRT-2** 10009679620215020006 SP, Relator: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: **02/05/2022**)

Destarte as atividades do Reclamante não podem ser caracterizadas como insalubres, pois não tinha contato com esgotos, nem lixo urbano ou em processo de industrialização, pois o local trata-se de condomínio de residencial.

Outrossim, impugna-se veementemente a alegação de que o reclamante trabalhou em contato diário com agentes químicos insalubres, bem como que sua atividade de limpeza justifica o recebimento do pretendido adicional.

O reclamante alegou que fazia ... *a manutenção do jardim e limpeza da nascente de água (referida pelo reclamante como "mina de água"),* ***manuseando produtos químicos, como veneno para matar ervas***

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

daninhas, do tipo "HARDAP", inseticidas, formicidas para o controle e remoção de pragas." Ainda, que *"... realizava a limpeza da lixeira, salas e chão da área de lazer, utilizava soda cáustica, entre outros produtos, os quais continham como substância o* ***álcali cáustico.***"

A NR nº 15, Anexo 13, da Portaria nº 3.214/78, ao tratar do manuseio de **álcalis cáusticos, está se referindo ao produto bruto, em sua composição plena, e não ao diluído em produtos de limpeza habituais, destinados ao asseio e à conservação das dependências do trabalho.**

Nesse sentido, a reclamada pede *venia* para citar os seguintes julgados:

> *RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM* ***ÁLCALIS CÁUSTICOS*** *NO MANUSEIO DE PRODUTOS HABITUAIS DE LIMPEZA. Esta Corte tem entendido que o manuseio de produtos comuns de limpeza para higienização de objetos, escritórios, inclusive de banheiros, não enseja o pagamento do adicional de insalubridade, ainda que o laudo pericial se manifeste em sentido diverso. A NR nº 15, Anexo 13, da Portaria nº 3.214/78, ao tratar do manuseio de álcalis cáusticos, está se referindo ao produto bruto, em sua composição plena, e não ao diluído em produtos de limpeza habituais, destinados ao asseio e à conservação das dependências do trabalho, como se refere o Tribunal Regional. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, que foi convertida na Súmula nº 448, item I, do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.* (TST - RR: 204070620145040291, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 30/11/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT **09/12/2016**)
>
> *I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/14 E 13.467/17. TRANSCENDÊNCIA. 1. Considerando que o acórdão do Tribunal Regional foi publicado na vigência da Lei nº 13.467/2017, o recurso de revista submete-se ao crivo da transcendência, que deve ser analisada de ofício e previamente, independentemente de alegação pela parte. O art. 896-A da CLT,*

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

inserido pela Lei nº 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, estabelece em seu § 1º, como indicadores de transcendência: I - econômica, o elevado valor da causa; II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal; III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado; IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista. Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho, ao editar o seu Regimento Interno, dispôs expressamente sobre a transcendência nos arts. 246, 247, 248 e 249. 2. A decisão regional desrespeita a Súmula nº 448, I/TST. Logo, a demanda oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ***ÁLCALIS CÁUSTICOS*** *NO MANUSEIO DE PRODUTOS HABITUAIS DE LIMPEZA. Ante uma provável contrariedade à Súmula nº 448, I/TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/14 E 13.467/17. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM* ***ÁLCALIS CÁUSTICOS*** *NO MANUSEIO DE PRODUTOS HABITUAIS DE LIMPEZA. O Tribunal Regional, considerando que o MTE classifica como insalubres em grau médio as tarefas de limpeza com o manuseio de álcalis cáusticos, concluiu não haver razão para a distinção quanto ao produto diluído em água ou na sua forma pura, uma vez que a norma regulamentar não restringe a caracterização da insalubridade à utilização direta do agente químico. Entendeu, dessa forma , que a hipótese se amolda à previsão contida no Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade. A jurisprudência desta Corte tem entendimento no sentido de que o Anexo 13 da NR 15, ao tratar da insalubridade proveniente do manuseio e da fabricação de álcalis cáusticos, o faz quanto à fabricação e ao manuseio da substância em seu estado bruto e puro, e não ao uso de produtos de limpeza e higienização que as contenham em sua composição , sem diluição em outros produtos , circunstância diversa da dos autos, em que o reclamante utilizava produto de limpeza com alcalinidade.* ***É indevido, dessa forma, o adicional de insalubridade em grau médio pelo manuseio de produtos de limpeza de uso doméstico, como saponáceos e***

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

detergentes. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula nº 448, I/TST e provido. *(TST - RR: 20044532015504072 1, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 22/10/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2019)*

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. MANUSEIO DE ***ÁLCALIS CÁUSTICOS****. NÃO CONFIGURAÇÃO.* ***DETERGENTE DE LIMPEZA*** *EM GERAL. O manuseio de produtos de limpeza, diluídos em água, contendo álcalis cáusticos em sua composição não enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, visto que a NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE se destina aos empregados que manuseiam a substância em seu estado bruto. Recurso de revista conhecido e provido . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Não obstante o disposto no art. 133 da Constituição Federal, a condenação em honorários advocatícios se sujeita aos requisitos do art. 14 e parágrafos da Lei nº 5.584/70 , quais sejam, assistência do sindicato da categoria e a percepção de salário inferior ao mínimo legal ou, impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Referidos requisitos devem existir de forma concomitante. Incidência das Súmulas n . ºs 219 e 329 do c. TST e da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (TST - RR: 114012201250402 61Data de Julgamento: 10/12/2014, Data de Publicação: DEJT 12/12/2014)*

Assim, os produtos manuseados pelo reclamante enquanto auxiliar de serviços gerais eram produtos domésticos, produtos de Ph neutro a base de Peróxido de Hidrogênio (Água Oxigenada), detergente e desinfetante neutros, que não são corrosivos ou cáusticos, não havendo de se falar em insalubridade.

No que diz respeito a alegação de que - "***manuseando produtos químicos, como veneno para matar ervas daninhas, do tipo "HARDAP", inseticidas, formicidas para o controle e remoção de pragas"*** – não procede, **eis que o reclamante não desempenhava essa função!**

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

A reclamada tinha contratação de profissional próprio para controle de pragas, essa função jamais foi desempenhada pelo reclamante!

Todavia, ainda que ele tivesse aplicado inseticida ou formicidas, seriam produtos domésticos, e, mesmo assim, esporadicamente, não mais do que uma vez a cada 15 dias. **Porém, importante reforçar que o reclamante não desempenhava essa atividade!!! Não realizava a aplicação de inseticidas ou formicidas!**

Por fim, no que tange a alegação de insalubridade por **ruído e vibração**, do mesmo modo que as anteriores, também não merece prosperar! O reclamante, esporadicamente, realizava a manutenção do jardim! Tal atividade era realizada a cada 15 dias, não menos do que esses intervalos!

Ademais, certamente, quando fazia essa atividade, não havia extrapolação dos limites de tolerância, não só porque era esporádica, mas também porque o ruído não ultrapassava 85 dB (A), conforme a NR-15.

Assim, embora o reclamante fizesse o corte e a manutenção do jardim, na maioria das vezes não fazia uso de cortador de grama e, quando utilizava, assim o fazia em intervalos de ao menos 15 dias, não ultrapassando 2 no mês.

Por fim, reclamante ativava-se com a utilização dos equipamentos de proteção, com por exemplo, luvas látex, par de botas – botinas de PVC, uniforme, máscara de proteção, e, quando necessário, óculos e protetor auricular.

Dessa maneira, **merece ser julgado improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.**

Entretanto, se outro for o entendimento, perícia técnica deverá ser instalada a cargo do reclamante sucumbente e, se eventual grau restar determinado, requer seja tomado como base para o adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos do art. 192 da CLT, "revigorado", do entendimento do TST e do alcance da Súmula Vinculante n. 4 do STF, até que outra lei ou norma coletiva venha dispor de modo diverso, em estrita observância ao STF.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Por derradeiro, nos termos dos art. 58, da Lei 8.213 /91 e do art. 272, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/10, o empregador somente tem a obrigação de entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, quando constatada a exposição do empregado à insalubridade ou periculosidade, o que não se vislumbra no presente caso, eis que a insalubridade contestada é inexistente, **razão pela qual deve ser julgado improcedente o pedido de entrega do PPP.**

c) <u>Do alegado dano moral.</u>

Alegou o reclamante que sofreu dano moral porque a reclamada *deixou de remunerar o adicional de insalubridade, acarretando prejuízos financeiro e submetendo-o a condições laborais prejudiciais à sua saúde e que as violações mencionadas resultam em prejuízos significativos para o Reclamante, a qual, enquanto empregado, foi submetido a condições que afetaram sua integridade moral.*

Improcedente deve ser julgada a pretensão de ser indenizado por dano moral.

O dano moral é inexistente!

Trata-se de matéria absolutamente controvertida, eis que o adicional de insalubridade perseguido pelo reclamante, além de estar vinculado a parte mínimo do contrato de emprego, é duvidoso!

Lado outro, o reclamante não trouxe qualquer prova de que está com abalo moral, prejuízo emocional, acompanhamento médico, psicólogo, prejuízos financeiros, advindos do não recebimento do adicional perseguido.

É pacífico que para configuração do dano moral se faz necessária a descrição minuciosa dos fatos, de tal forma que fique clarividente e individualizada a conduta do empregador. Nesse sentido, importante trazer à baila:

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Para a configuração do ato ilícito do empregador que enseje a reparação de danos morais, é necessária a descrição pormenorizada dos fatos que possibilite a correta avaliação e tipificação da conduta patronal, bem como sua prova específica, sob pena de subjetivar o delito e relegar a sua definição ao excesso de suscetibilidade da vítima. Apelo da autora desprovido no ponto. (TRT-2 10012093520205020606 SP, Relator: KYONG MI LEE, 10ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: **24/03/2022**)

Desta forma, não se verifica na petição inicial a descrição pormenorizada dos fatos, razão pela qual carece de fundamento a pretensão do reclamante. Tal omissão dificulta a própria defesa e contribui diretamente para a improcedência do pedido.

A pretensão do reclamante revela um comportamento leviano!

O dano moral ou extrapatrimonial não se configura com a mera divergência, mero dissabor ou aborrecimento. Exige-se a dor na alma, o vexame, o sofrimento ou a humilhação, que interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe angústia e desequilíbrio em seu bem-estar, outrossim, não basta a simples alegação sem prova do alegado.

A existência do dano é fato constitutivo do direito do reclamante, a quem incumbe o ônus de prová-lo. E assim não o fez. De fato, no presente caso, não há o que se falar em danos morais por absoluta ausência dos elementos configuradores e falta de provas do prejuízo sofrido.

Para restar configurado o dano moral mostra-se necessário um acontecimento que fuja à normalidade das relações cotidianas e interfira no comportamento psicológico da pessoa de forma significativa. As contrariedades e os problemas da vida em comunidade não podem redundar sempre em dano moral, sob pena de banalização do instituto.

No caso dos autos, claro é que não há qualquer ilicitude da primeira reclamada e sequer dano. O autor não comprovou nenhuma conduta da primeira reclamada, ou de seus prepostos, capaz de produzir dor à alma

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

e à personalidade do indivíduo ou que ultrapassasse os meros aborrecimentos que devem ser tolerados na vida em comunidade. Ainda, nenhuma prova trouxe para apoiar suas alegações. Claro é que não há qualquer ilicitude da reclamada e sequer dano. Assim, não pode o reclamante comprovar algo que não ocorreu.

Outrossim, o mero inadimplemento contratual, sobretudo de acessórios contratuais, não gera dano moral.

No caso em tela, observa-se que a reclamada sempre cumprir pontualmente com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, respeitando e honrando a dignidade de seu colaborador.

O adicional de insalubridade, até mesmo pelos documentos em anexo, não é devido. Entendimento contrário, posterior, não poderia ser utilizado para fundamentar dano moral, haja vista que o não pagamento também está fundamentado tecnicamente, conforme documentos em anexo.

Repise-se, o reclamante nunca sofreu qualquer humilhação ou perseguição, sequer trabalhou além da sua capacidade, nem sequer houve labor excessivo. A divergência e controvérsia sobre a insalubridade não e capaz de gerar o dano moral alegado, que nem de longe está demonstrado.

Portanto, na ausência do dano, bem como na ausência de ato ilícito da reclamada e de nexo causal, não há que se falar em ressarcimento. Desta forma, totalmente descabido tal pedido, devendo ser julgado improcedente por medida de justiça.

A existência do dano é fato constitutivo do direito da autora, a quem incumbe o ônus de prová-lo.

Data venia, a reclamada não praticou ato ilícito algum (seja por sua ação ou omissão). A ausência de nexo causal retira da reclamada a responsabilidade indenizatória e, além do mais, a ausência de comprovação do nexo causal afasta a possibilidade da condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos morais.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Nesse sentido:

> *"DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar os fatos ensejadores do dano moral, ou seja, aqueles descritos na petição inicial. Não o fazendo, por certo que o pedido de indenização por danos morais é improcedente. (TRT-2 10009165420175020482 SP, Relator: MERCIA TOMAZINHO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação:* ***11/11/2019****)*

> *DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova de comprovar fato constitutivo do direito à indenização por danos morais era da reclamante (art. 818, I, da CLT). Deste encargo, contudo, não se desonerou satisfatoriamente. (TRT-2 10009580820175020255 SP, Relator: MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS, 3ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação:* ***18/02/2020****)*

Considerando que a reclamada cumpriu com suas obrigações, não pode ser presumível sua culpa, não havendo negligência e sequer ato ilícito, de forma que, *data venia*, não há de se falar em reparação civil, seja ela decorrente da responsabilidade objetiva ou subjetiva.

Ainda, apenas a título de argumentação, cumpre salientar que o valor pedido a título de indenização por danos morais, equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não se mostra razoável, sendo vedado de forma clara e expressa pelo ordenamento jurídico o chamado "enriquecimento ilícito", ainda quando demonstrada a ausência de qualquer dano, nem mesmo de ato ilícito da primeira reclamada e de nexo causal, razão pela qual fica expressamente impugnado.

É sabido que a fixação do quantum indenizatório tem como parâmetros a capacidade financeira das partes, o grau de culpabilidade do agente e a gravidade do dano. Portanto, tenta o reclamante não apenas banalizar o instituto do dano moral, mas, também, ao requerer valor aleatório, enriquecer-se ilicitamente.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

Portanto, totalmente descabido tal pedido de indenização por danos morais, devendo ser julgado improcedente, por medida de justiça, sendo certo que em caso de entendimento diverso, o valor de eventual condenação deverá ser estabelecido com base no princípio da razoabilidade, não ultrapassando o valor de um salário do reclamante.

- **CORREÇÃO MONETÁRIA E IMPOSTO DE RENDA**

Em caso de eventual condenação, o que se admite apenas como argumento, o Imposto de Renda e os Recolhimentos Previdenciários, devem seguir para efeito de desconto e dedução, os ditames da legislação em vigor.

Registre-se que a segunda turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei 8.177/1991, fixando o entendimento de que deve ser mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

- **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O artigo 791-A da CLT estipulou o percentual dos honorários sucumbenciais, que devem observar a razoabilidade e proporcionalidade, como também o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o tempo exigido, dentre outros, e que devem fixados entre 5% e 15% sobre o valor que resultar da liquidação.

Diante, disso requer seja julgado improcedente o pedido, devendo os honorários, devidos pela parte sucumbente, observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o disposto no artigo 791-A da CLT, requerendo, se for o caso de aplicação do artigo 791-A da CLT, que o importe **não ultrapasse o percentual de 5%.**

- **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, refutam-se os pedidos em seu todo, **FICANDO IMPUGNADO OS PLEITOS**, requerendo seja a Reclamação julgada **totalmente IMPROCEDENTE**, requerendo ainda seja o reclamante condenado nas custas processuais e no percentual devido a título de honorários de sucumbência, nos termos da Lei Processual Trabalhista em vigor, ainda que a reclamante seja beneficiária da gratuidade da justiça.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Requer, caso seja acolhido algum pedido formulado na inicial, o que se admite apenas por mero argumento, sejam autorizados os descontos legais, previdenciários e fiscais, nos termos da Lei e posição majoritária da mais alta Corte Trabalhista – TST, conforme os fundamentos registrados na presente peça impugnatória.

Requer seja deferida a possibilidade de eventual compensação de valores, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da reclamante.

No mais, requer a produção de provas e a comprovação do alegado, por meio dos documentos que acompanham a presente defesa e por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamante, sob pena de confesso, a teor do Enunciado 74 do TST, inquirição de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, expedição de ofício, vistorias periciais, juntada de novos documentos e outras não expressamente enunciadas, que ficam desde já requeridas.

Frise-se que a prova pericial é ônus a ser definido pelo reclamante e não pela reclamada, que faz prova documental afastando as alegações infundadas da reclamante, assim, não é razoável definir eventual prova pericial e onerar a reclamada, que já está trazendo provas documentais da inexistência da insalubridade.

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

Rafael A. Bonino

OAB/SP 187.721

(11) 4784-6533 atendimento@bgsa.com.br www.bgsa.com.br
Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, 307 - Jd. Meny - São Roque - São Paulo - CEP: 18130-005

PJe
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 4a43b4c
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082723455315000000238084109?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082723455315000000238084109

CARTA DE PREPOSIÇÃO
PROCESSO TRABALHISTA 0010456-55.2024.5.15.0121

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.516.618/0001-49, sediado na R. Blumenau, 180 - Praia do Paúba, São Sebastião - SP, 11600-000, neste ato devidamente representado pelo síndico Sr. **MARCELO MARTINHO PEDRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o n.º 014.931.109-99, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, 114, apto 221, Bloco 01, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, neste ato nomeia e constitui como seu **preposto** o(a) Sr(a). **GABRIEL MAGALHÃES BORGES PRATA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 32.899.177-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 294.905.168-56, residente e domiciliado na Rua Domingos Augusto Setti, 93, ap. 31, cidade de São Paulo/SP, a fim de representá-lo na reclamação trabalhista nº 0010456-55.2024.5.15.0121, que lhe promove **SÉRGIO ANTÔNIO SALES JUNIOR**, cujo feito tramita perante a Vara do Trabalho de São Sebastião/ SP, podendo realizar e aceitar acordos, confessar, transigir, concordar, discordar, fazer pagamentos, assinar recibos, dar quitação, falar em depoimento pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários ao deslinde da Reclamação.

São Paulo-SP, 27 de agosto de 2024.

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA
síndico Sr. **MARCELO MARTINHO PEDRO**

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 87fcadc
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082723562001200000238084216?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082723562001200000238084216

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome				
16.516.618/0001-49	**COND CAPITANIA DE PAUBA**				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
RUA BLUMENAU 180					**PAUBA**
05 Município		06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
São Sebastião		**SP**	**11617-139**	**8112500**	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS-PASESP	11 Nome				
20978656983	**SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR**				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
RUA ELIS REGINA 85					**MARESIAS**
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,serie,UF)	18 CPF
São Sebastião		**SP**	**11628-219**	**00066905/00295-SP**	**345.651.138-80**

19 Data de nascimento	20 Nome da mãe
19/02/1986	**MARIA APARECIDA TAVARES SALES**

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1 - Contrato de trabalho por prazo Indeterminado.

22 Causa do afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador.

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. afastamento
0,00	**14/09/2019**	**12/12/2023**	**12/12/2023**	**SJ2**

28 Pensão alim.(%) TRCT	29 Pensão alim. (%) FGTS	30 Categoria do trabalhador
0,00	**0,00**	**01 - Empregado**

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
000.000.050.68969-1	**61.878.609/0001-52 SINEEVALI - SIND DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12/dias de Salário	743,18	51 Comissão		52 Gratificação	
53 Adicional de Insalubridade		54 Adicional de Periculosidade		55 Adic. Noturno %	
56 HORA EXTRA	22,19	57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	4,26	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		61 Multa Art. 479/CLT	
62 Salário –Família		63 13º Sal. Proporcional 12/12 Avos		64 13º Sal. Anteriores	
65 Férias Proporcionais 3/12 Avos	644,78	66 Férias Venc. 12/12 Avos Per. Aquisitivo 14/09/2022 a 13/09/2023	2.579,15	67 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	
68 Terço Constitucional de Férias	1.146,27	69 Aviso – Prévio Indenizado - 42 Dias	3.610,80	70 13º Salário (Aviso–Prévio Indenizado) - 2 Avos	429,85
71 Férias (Aviso–Prévio Indenizado)	214,92	77 Adicional por Tempo de Serviço	74,31	95.01 Acumulo de Função	148,63
		99 Ajuste do saldo devedor		**TOTAL BRUTO**	**9.618,34**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	943,53	102 Adiantamento de 13º Salário	
103 Aviso –Prévio Indenizado		104 Indenização Art. 480 CLT		105 Empréstimo em Consignação	
112.01 Previdência Social - 7,50%	74,44	112.02 Previdência Social – 13º Salário - 7,50%	32,23	114.01 IRRF - %	
114.02 IRRF sobre 13º Salário - %		115.01 ARREDONDAMENTO	0,39	115.02 Arredondamento s/adiantamento	0,47
115.03 IRRF ADIANTAMENTO / Dif.Folha	22,61			**TOTAL DEDUÇÕES**	**1.073,67**
				VALOR LÍQUIDO	**8.544,67**

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI **16.516.618/0001-49**	02 Razão Social/Nome **COND CAPITANIA DE PAUBA**		
TRABALHADOR			
10 PIS-PASESP **20978656983**	11 Nome **SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR**		
17 CTPS (nº,serie,UF) **66905 295 SP**	18 CPF **345.651.138-80**	19 Data de nascimento **19/02/1986**	20 Nome da mãe **MARIA APARECIDA TAVARES SALES**

CONTRATO				
22 Causa do afastamento **Despedida sem justa causa, pelo empregador.**				
24 Data de admissão **14/09/2019**	25 Data do Aviso Prévio **12/12/2023**	26 Data de afastamento **12/12/2023**	27 Cód.afastamento **SJ2**	29 Pensão alimentícia(%)(FGTS) **0,00**
30 Categoria do trabalhador **01 - Empregado**				
31 Código Sindical **000.000.050.68969-1**	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral **61.878.609/0001-52 SINEEVALI - SIND DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS**			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consilidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 8.544,67, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Bertioga, 15/12/20 de dezembro de 2023

Dinorah de Almeida Leite Ferreira
Departamento Pessoal

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

Ficha de Registro de Empregado

Nome do Funcionário: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
Admissão: 14/09/2019
CPF: 345.651.138-80
Matrícula do eSocial: 0544F000030

Empresa

Razão Social: COND CAPITANIA DE PAUBA — **CNPJ:** 16.516.618/0001-49
Endereço: RUA BLUMENAU 180 — **Bairro:** PAUBA
CEP: 11617-139 — **Cidade:** São Sebastião — **Estado:** SP — 0544-000030

Dados Pessoais

Data de Nascimento: 19/02/1986 — **Naturalidade:** São Sebastião/SP - BRASIL — **Opção FGTS:** 14/09/2019
Salário: 1.857,97 — **Jornada:** 220,00 — **Salário hora:** 8,45
Cargo: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS — **CBO:** 514320 — **Função:** — **CBO:**
Filiação Pai: SERGIO ANTONIO SALES — **Filiação Mãe:** MARIA APARECIDA TAVARES SALES
Endereço: RUA ELIS REGINA 85 — **Bairro:** MARESIAS
Cidade: São Sebastião — **CEP:** 11628-219 — **Estado:** SP — **Telefone:** 13 997949977
Qualificação Profissional: — **Registro:**
Conselho: - — **Região:** — **Data da aposentadoria:**
Secção: CONDOMINIO — **Forma de Pagamento:** MENSALISTA

CTPS: 66905 — **UF:** SP — **Série:** 295 — **Emissão:** 18/08/2003
Título de Eleitor: 327243300191 — **UF:** SP — **Zona:** 132 — **Seção:** 115
PIS/PASEP: 20978656983 — **Cadastro PIS:**
Identidade: 431074409 — **Órgão Emissor:** SP — **UF:** SP — **Vencto. Experiência:** 28/10/2019
RIC: — **Data de Expedição:** — **Data de Validade:**
Org. Emissor: — **Município:** — **UF:**
Tipo Certidão Civil: Certidão de Nascimento — **Data de Emissão:**
Termo/Matrícula: — **Livro:** — **Folha:**
Cartório: — **Município:** — **UF:**
Número Passaporte: — **Data de Emissão:**
Emissor: — **UF:** — **Data de Validade:**
País:
CNH: — **Categoria:** — **Validade:** — **1º Habilitação:**
Nº Certificado de Reservista: 040812110480 — **Série:** — **Data de Emissão:** 21/06/2004
Nº Portaria Naturalização: — **Data da Naturalização:**

Número: — **Data de Validade:**
Orgão Emissor: — **Data de Expedição:**

Descrição das Atividades

Benefícios

Código	Benefício	Valor	Tipo Vale
001517	TICKET ALIMENTAÇÃO R$ 687,11	687,11	Alimentação

Alteração de Salário

Data	Salário	Motivo
01/09/2019	1.377,00	ADMISSÃO
01/08/2020	1.425,00	DISSIDIO COLETIVO
01/03/2021	1.464,00	SEM MOTIVO PARA ALTERAÇÃO
01/07/2021	1.587,00	DISSIDIO COLETIVO
01/08/2022	1.769,50	DISSIDIO COLETIVO
01/07/2023	1.857,97	DISSIDIO COLETIVO

Alteração de Cargo e Função

Data	Cargo/Função	Motivo
14/09/2019	PORTEIRO DIURNO	ADMISSÃO
01/10/2022	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	MUDANÇA DE FUNÇÃO

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

Ficha de Registro de Empregado

Nome do Funcionário: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
Admissão: 14/09/2019
CPF: 345.651.138-80
Matrícula do eSocial: 0544F000030

Alteração de Horário

Data	Horário	Descrição
14/09/2019	103 Primeiro Horário	06:00 10:00 11:00 14:20 - ESCALA

Histórico de Férias

Período Aquisitivo	Período de Gozo
14/09/2019 a 13/09/2020	15/04/2021 a 14/05/2021
14/09/2020 a 13/09/2021	11/07/2022 a 09/08/2022
14/09/2021 a 13/09/2022	06/03/2023 a 04/04/2023

Afastamentos

Código Causa do afastamento	Data do afastamento	Data do retorno
0001 Acidente/Doença do trabalho	14/11/2023	26/11/2023
0015 Férias ou recesso	06/03/2023	05/04/2023
0015 Férias ou recesso	11/07/2022	10/08/2022
0003 Acidente/Doença não relacionada ao trabalho	15/01/2022	22/03/2022
0015 Férias ou recesso	15/04/2021	15/05/2021

Demitido

Data	Causa demissão	Descrição
12/12/2023	SJ2	Despedida sem justa causa, pelo empregador.

Data de Admissão: 14/09/2019 **Data de Demissão:** 12/12/2023

Dinorah de Almeida Leite Ferreira
Departamento Pessoal
CPF: 097.880.468-03

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

COND CAPITANIA DE PAUBA

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

CAIXA

:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 14/12/2023 08:55:19 018206

Nome:	**SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR**		
PIS/PASEP/NIT:	**209.78656.98-3**		
Empresa:	CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA 3519		
CNPJ/CEI/CPF:	16.516.618/0001-49		
Cód. Estab.:	09970521193378	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000000930	Data Admissão:	14/09/2019
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção:	14/09/2019
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R$ 446,30	Base:	SP
SALDO:	**R$ 446,30**	Atualizado em:	14/12/2023

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R$	Total R$
	SALDO ANTERIOR		0,00
06/10/2023	DEPOSITO SETEMBRO/2023	242,86	242,86
10/11/2023	CREDITO DE JAM	0,85	243,71
06/11/2023	DEPOSITO OUTUBRO/2023	201,15	444,86
10/12/2023	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003243	1,44	446,30

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

IMPRIMIR

Sergio Antonio Sales J

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

CAIXA

:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 14/12/2023 08:57:11 018832

Nome:	**SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR**		
PIS/PASEP/NIT:	**209.78656.98-3**		
Empresa:	CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA 3519		
CNPJ/CEI/CPF:	16.516.618/0001-49		
Cód. Estab.:	09972712158921	Categoria:	01
Nº Conta FGTS:	00000003449	Data Admissão:	14/09/2019
Data/Cód. Movimentação:	-	Data Opção:	14/09/2019
Taxa Juros:	3 %	Tipo Conta:	OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios:	R$ 8.836,77	Base:	CP
SALDO:	**R$ 1.064,25**	Atualizado em:	14/12/2023

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R$	Total R$
	SALDO ANTERIOR		372,33
10/06/2023	CREDITO DE JAM	0,86	373,19
06/07/2023	DEPOSITO JUNHO/2023	180,24	553,43
10/07/2023	CREDITO DE JAM	1,59	555,02
10/07/2023	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2022	110,84	665,86
07/08/2023	DEPOSITO JULHO/2023	200,44	866,30
10/08/2023	CREDITO DE JAM	2,69	868,99
10/09/2023	CREDITO DE JAM	4,02	873,01
06/09/2023	DEPOSITO AGOSTO/2023	180,29	1.053,30
10/10/2023	CREDITO DE JAM	3,79	1.057,09
10/11/2023	CREDITO DE JAM	3,72	1.060,81
10/12/2023	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003243	3,44	1.064,25

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

IMPRIMIR

Sérgio Antonio Sales J

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

SERVIÇOS AO EMPREGADOR

CAIXA

Início | Sítio da Caixa | CSE - Localizar Trabalhador | CSE - Movimentar Trabalhador

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

- Página Inicial
- Esclarecimentos sobre os serviços
- Sair

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empresa Outorgada: RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI:008

CNPJ: 00.873.633/0001-04

Empresa Outorgante: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA 3519

CNPJ: 16.516.618/0001-49

Trabalhador: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

PIS/PASEP/NIT: 209.78656.98-3

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: AZ-20978656983-04176211-86

Disponível para Saque a Partir de: 21/12/2023

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

Caso o(a) trabalhador(a) tenha optado pela sistemática Saque-Aniversário (Lei 13.932/19), informamos que, na rescisão do contrato de trabalho, somente pode ser liberado o valor da multa rescisória, quando recolhida.

TRABALHADOR(A), baixe agora o APP do FGTS na loja de aplicativos do seu celular e indique uma conta bancária de qualquer Instituição Financeira para crédito do valor. Se não desejar receber o recurso por meio de crédito em conta, indique no APP FGTS que deseja recebê-lo em um canal físico de pagamento da CAIXA.

20231214

RETORNAR GERAR OBRA IMPRIMIR

versao:1.90.1

Sergio Antonio Sales J

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

SERVIÇOS AO EMPREGADOR

CAIXA

Selecione aqui o serviço desejado:

☐ Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empresa Outorgada: RIVIERA SP ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS EIRELI:008
CNPJ: 00.873.633/0001-04

Empresa Outorgante: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA 3519
CNPJ: 16.516.618/0001-49

Trabalhador: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
PIS/PASEP/NIT: 209.78656.98-3

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: BZ-20978656983-04192251-60

Disponível para Saque a Partir de : 21/12/2023

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

Caso o(a) trabalhador(a) tenha optado pela sistemática Saque-Aniversário (Lei 13.932/19), informamos que, na rescisão do contrato de trabalho, somente pode ser liberado o valor da multa rescisória, quando recolhida.

TRABALHADOR(A), baixe agora o APP do FGTS na loja de aplicativos do seu celular e indique uma conta bancária de qualquer Instituição Financeira para crédito do valor. Se não desejar receber o recurso por meio de crédito em conta, indique no APP FGTS que deseja recebê-lo em um canal físico de pagamento da CAIXA.

20231214

VOLTAR GERAR CSRF IMPRIMIR

versão: 1.90.1

Sérgio Antonio Sales J.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório

Identificador: 34834934965166182

Versão do Aplicativo: 3.3.17 - 24/01/2020

Dados do Empregador

Razão Social: COND CAPITANIA DE PAUBA — CNPJ/CEI: 16.516.618/0001-49

Endereço

Logradouro: RUA BLUMENAU 180 — Bairro: PAUBA

Cidade: SAO SEBASTIAO — UF: SP — CEP: 11.617-139

FPAS: 566 — Simples: 1 — CNAE: 8112500

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

Dados do Trabalhador

Nome: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

PIS/PASEP: 20978656983 — Admissão: 14/09/2019 — Categoria: 01

Data Nascimento: 19/02/1986 — Data Opção: 14/09/2019 — CTPS: 0066905/00295

Movimentação: 12/12/2023 - I1 — Aviso Prévio: 2 — Dissídio/Acordo:

Informações Financeiras

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	2.299,99	4.040,65	10.307,24
Depósito	0,00	183,99	323,25	4.122,89
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor Trabalhador: 4.630,13 — Valor Devido pela Empresa: 4.630,13

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

Sérgio Antonio Sales J

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 14/12/2023 13:47:31

Versão do Aplicativo: 3.3.17 - 24/01/2020

01 - Razão social/Nome	02 - CNPJ/CEI
COND CAPITANIA DE PAUBA	16.516.618/0001-49

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 - Contato/DDD/telefone	05 - CEP
RUA BLUMENAU 180	13-33191000	11.617-139

06 - Bairro/distrito	07 - Município	08 - UF	09 - FPAS	10 - Simples	14 - Qtde Trabalhadores
PAUBA	SAO SEBASTIAO	SP	566	1	1

11- Identificador
34834934965166182

12- Total a Recolher
4.630,13

13- Data de Validade = 21/12/2023

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858700000464 301302392022 312213483494 349651661821

Autenticação mecânica

Via Empresa

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 14/12/2023 13:47:31

Versão do Aplicativo: 3.3.17 - 24/01/2020

01 - Razão social/Nome	02 - CNPJ/CEI
COND CAPITANIA DE PAUBA	16.516.618/0001-49

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 - Contato/DDD/telefone	05 - CEP
RUA BLUMENAU 180	13-33191000	11.617-139

06 - Bairro/Distrito	07 - Município	08 - UF	09 - FPAS	10 - Simples	14 - Qtde Trabalhadores
PAUBA	SAO SEBASTIAO	SP	566	1	1

11- Identificador
34834934965166182

12- Total a Recolher
4.630,13

13- Data de Validade = 21/12/2023

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858700000464 301302392022 312213483494 349651661821

Autenticação mecânica

Via Banco

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7808588585

PIS/PASEP
209.78656.98-3

NOME
SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR

RECEBI DE (firma ou
2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

Bertioga 20/12/2023
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TRABALHADOR

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de

Demonstrativo do Cálculo de Rescisão Contratual

Empresa: 0546 - COND CAPITANIA DE PAUBA

Funcionário: 000030 - SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR **Data de Admissão:** 14/09/2019

Causa do afastamento: SJ2 - Despedida sem justa causa, pelo empregador.
Motivo do afastamento: 02 - Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador
Data de Desligamento: 12/12/2023
Pagar FGTS não Recolhido: Não
Data de Aviso Prévio: 12/12/2023
Cálculo Com Médias: Sim
Aviso Prévio Indenizado - dias: 42
Cálculo com Médias: Sim
Mês/Ano:
Saldo FGTS: 9.800,00
Data do Pagamento: 21/12/2023
Data de Projeção de Aviso: 23/01/2024
Dias Saldo Salário: 12
Faltas - Férias Vencidas: 0
Faltas - Férias Proporcionais: 0
Quebra de contrato: Não
Dias Restantes:

Cálculo

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
817	SALÁRIO MENSAL, 12 DIAS	12,00	743,18	
003	ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO 12 DIAS	2,00	74,31	
204	HORA EXTRA 60%	1,28	22,19	
310	REFLEXO DE HORA EXTRA NO DSR		4,26	
720	FÉRIAS VENCIDAS		2.579,15	
721	1/3 FÉRIAS VENCIDAS		859,71	
722	AVISO PRÉVIO	30,00	2.579,15	
725	FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12 AVOS	3,00	644,78	
726	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS		214,92	
729	13° SALÁRIO INDENIZADO 2/12 Avos	2,00	429,85	
731	FERIAS INDENIZ PROP + LEI 12.506/11 1/12 A	1,00	214,92	
732	AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11	12,00	1.031,65	
736	1/3 FERIAS INDENIZ PROP + LEI 12.506/11		71,64	
815	ACUMULO DE FUNÇÃO		148,63	
100	INSS SALÁRIO.	7,50		74,44
106	IRRF ADIANTAMENTO			22,61
123	ADIANTAMENTO SALARIAL			943,53
127	ARREDONDAMENTO ANTERIOR			0,30
128	ARREDONDAMENTO 13º SALÁRIO			0,09
187	INSS 13º SALÁRIO.	7,50		32,23
814	ARREDONDAMENTO S/ADIANTAMENTO			0,47
Totais			**9.618,34**	**1.073,67**

Base Cálculo

Código	Descrição	
900	LÍQUIDO CREDITADO	8.544,67
902	BASE INSS ATÉ O LIMITE	1.422,42
905	BASE FGTS	992,57
906	BASE IR FOLHA	2.632,45
907	BASE IR MÊS	76,43
908	BASE DE CÁLCULO PIS	1.422,42
910	BASE IR 13º SALÁRIO	429,85
912	ABATIMENTO INSS NA BASE IRRF	74,44
913	INSS 13º SALÁRIO.	32,23
920	BASE CALCULO INSS - EMPREGADOR	1.422,42
921	BASE CALCULO INSS - TERCEIROS	1.422,42
935	FGTS RESCISÃO	79,40
937	FGTS MULTA DEPÓSITOS	4.081,06
952	FGTS S/AVISO PRÉVIO INDENIZADO	323,25
953	BASE FGTS S/AVISO PRÉV.INDENIZ.	4.040,65
	FGTS - Total a Recolher	**4.483,71**

Fls.: 88

Demonstrativo do Cálculo de Rescisão Contratual

Empresa: 0544 - COND CAPITANIA DE PAUBA

Funcionário: 000030 - SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR **Data de Admissão:** 14/09/2019

Composição dos Valores de Base de Cálculo

Descrição	Valor
817 - SALÁRIO MENSAL	1.857,97
003 - ADICIONAL P/TEMPO DE SERVIÇO	185,79
030 - HORA EXTRA 50% DIARIA	19,76
049 - FERIADO HORAS	86,70
063 - FOLGA TRABALHADA - PADRÃO	13,54
076 - INTERVALO INTERJORNADA 50%	3,80
204 - HORA EXTRA 60%	15,22
310 - REFLEXO DE HORA EXTRA NO DSR	22,43
730 - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	2,35
815 - ACUMULO DE FUNÇÃO	371,59
Totais	**2.579,15**

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 98095de
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082723562175100000238084217?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082723562175100000238084217

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

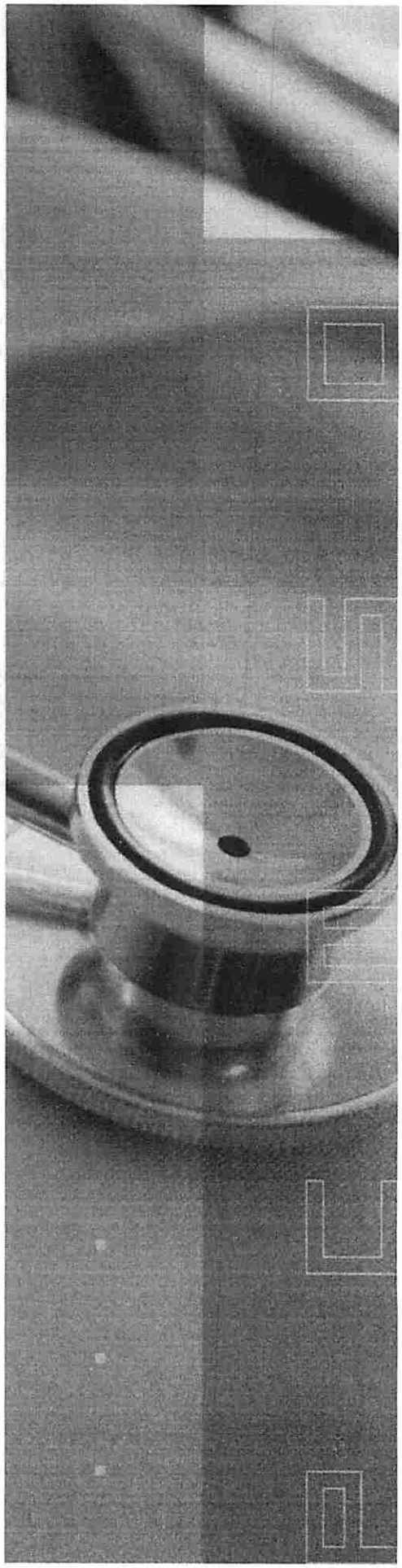

Condominio Capitania De Pauba

Início da vigência: 07/2024

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

INÍCIO DA VALIDADE: 03/07/2024 **REVISAR ATÉ:** 03/07/2025

Empregador:	Condominio Capitania De Pauba (Grau de Risco: 2)		
Endereço:	Rua Blumenau, nº 180, Pauba, São Sebastião, São Paulo, 11617-139		
CNPJ:	16.516.618/0001-49	**Telefone:**	Não informado
CNAE:	(8112-5/00) Condomínios prediais		

Autor:	Osmar Alves de Moura	**CRM:**	SP 41814
Médico resp. pelo PCMSO:	Osmar Alves de Moura	**CRM:**	SP 41814

SUMÁRIO

01 – APRESENTAÇÃO

02 – LEGISLAÇÕES APLICADAS

03 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PCMSO

04 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

05 – EXAMES E PLANEJAMENTO CONFORME NR-7

06 – DEFINIÇÕES SOBRE O ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

07 - MÉDICO RESPONSÁVEL E RELATÓRIO ANALÍTICO MEDIANTE NR-7

08 - AMBIENTES, CARGOS, RISCOS OCUPACIONAIS E EXAMES CLÍNICOS

09 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10 - TERMO DE COMPROMISSO

11 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

01 – APRESENTAÇÃO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é um programa médico de atenção à saúde do trabalhador, implementado pela Organização, visando a prevenção e/ou o diagnóstico precoce de danos causados à saúde por agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho. O programa deve considerar todos os aspectos e questões que incidem na saúde dos trabalhadores, tanto no plano individual quanto coletivo.

A Norma Regulamentadora 07 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

Esta Norma se aplica às organizações e aos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como aos órgãos dos poderes legislativo e judiciário e ao Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

02 – LEGISLAÇÕES APLICADAS

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO tem sua origem e vigência baseado nas seguintes legislações:

- A Lei N. 6514. de Dezembro de 1977 – Alteração V do Título II da consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei N. 5452 de 1 de Maio de 1943: Incumbe ao Ministério do Trabalho estabelecer normas, coordenar, orientar e supervisionar a fiscalização em todo o Território Nacional na matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

- Portaria N. 3214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NRs – do Capítulo V título II da Consolidação das leis do trabalho - CLT relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

- A Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020, estabelece a nova NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, regulamentando todo o processo de desenvolvimento do PCMSO.

Este documento está atualizado de acordo com a versão mais atualizada da NR-7, a mencionada Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020, que passou a vigorar após 03 de janeiro de 2022. Os textos exibidos neste documento são espelhados na nova NR-7, que estabelece todas as diretrizes para o PCMSO atual.

03 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PCMSO

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

São diretrizes do PCMSO:

a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;

b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;

c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;

d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;

e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;

f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;

g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;

h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;

i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;

j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

k) subsidiar ações de readaptação profissional;

l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

O PCMSO deve incluir ações de:

a) vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;

b) vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

O PCMSO não tem caráter de seleção de pessoal.

04 – RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;

b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor. O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos desta NR.

05 – EXAMES E PLANEJAMENTO CONFORME NR-7

Este PCMSO foi elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos - da organização. No programa inclui a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas na NR-7, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

Este PCMSO inclui, entre outros, a realização obrigatória de exames médicos nas seguintes situações, conforme NR-7:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de riscos ocupacionais;

e) demissional.

Os exames médicos acima compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações da NR-7 e de outras NR.

O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassume suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

Os exames complementares laboratoriais previstos na NR-7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

a) o levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;

b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.

06 – DEFINIÇÕES SOBRE O ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

O ASO deve conter no mínimo:

a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;

e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I na NR-7, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PGR para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos na NR-7 ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 na NR-7, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;

b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;

c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;

d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PGR.

07 - MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO E RELATÓRIO ANALÍTICO MEDIANTE NR-7

O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

a) o número de exames clínicos realizados;

b) o número e tipos de exames complementares realizados;

c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;

d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;

e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b".

Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

08 - AMBIENTES, CARGOS, RISCOS OCUPACIONAIS E EXAMES CLÍNICOS

AMBIENTES LEVANTADOS (2)

Abaixo estão listados todos os ambientes analisados durante a confecção deste documento onde os colaboradores desta empresa exercerão suas atividades.

■ **AREA COMUM**	
Descrição do Ambiente: Paredes em alvenaria, piso cerâmico e cimentício, ventilação natural e artificial, iluminação natural e artificial.	

■ **PORTARIA**	
Descrição do Ambiente: Paredes em alvenaria, piso cerâmico, ventilação natural e artificial, iluminação natural e artificial.	

CARGO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - CBO: 514325

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Area Comum (Ambiente Principal)
Empregados:	1 pessoa no total, sendo 1 homem e 0 mulheres
Atividades:	Executa trabalhos de limpeza e conservação em geral nas áreas denominadas como comum do condomínio. Efetua a limpeza e conservação de móveis, pisos, vidros, banheiros, piscina, cortes de grama e executa a montagem e desmontagem de cadeiras e guarda sol de praia.
Metodologia erg.:	Analise das condições de trabalho relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais dos postos de trabalho e a própria organização do trabalho, e sua adaptação às características psicofisiológicas dos colaboradores, abordando as condições mínimas exigidas pelos critérios da NR-17, que trata das questões ligadas a Ergonomia. Foram analisadas as atividades frequentes dos colaboradores nos seus postos de trabalho, durante sua jornada.
Recomendações:	Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições. Realizar treinamento de EPI.

CONTROLE MÉDICO - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		
Avaliação Clínica Ocupacional: Código(s) eSocial: 0295	✔ Fazer no Admissional ✔ Fazer no Demissional ✔ Fazer no Retorno Ao Trabalho ✔ Fazer na Mudança de Risco/Cargo* ✔ Fazer no Periódico	O periódico será feito a cada 12 meses.
*Nos casos de mudança de riscos ocupacionais ou cargo, deverão ser observados os exames indicados no quadro do novo cargo levando em consideração a diferença das exposições aos riscos comparados ao cargo atual. Em casos de dúvidas consulte o autor/Médico responsável pelo PCMSO deste documento.		

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
■ **Queda de materiais**
Perigos, fontes e circunstâncias: Quedas de objetos durante a realização de atividades.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Cortes, escoriações, lesões em geral e morte.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Acidente - Projeção de Particulas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Corte de grama
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS BIOLÓGICOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
■ **Biológico - Microorganismos Patogênicos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Microrganismos patogênicos - Limpeza de banheiros
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS ERGONÔMICOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
■ **Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes**
Perigos, fontes e circunstâncias: Levantamento e transporte de cargas e volumes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Lesões musculoesqueléticas que afetam os músculos, articulações, tendões, ligamentos, nervos, ossos e doenças relacionadas ao sistema circulatório.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
■ **Postura de pé por longos períodos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Trabalho em pé por períodos prolongados.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Sobrecarga das articulações, fadiga muscular, má postura, lombalgia e problemas nos pés.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

RISCOS FÍSICOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO		
■ **Ruído**		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel (A) (dB(A))	**Encontrado:** 78,7 decibel (A) (dB(A))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. Instrutherm THDL-400		
Possíveis danos à saúde: Problemas cardiovasculares, estresse, cansaço, irritabilidade, dor de cabeça e perda auditiva.		
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual		

RISCOS QUÍMICOS - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
■ **Químico - Domissanitários**
Perigos, fontes e circunstâncias: Domissanitários, utilização de produtos de limpeza como água sanitária e detergentes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Ressecamento de pele e dermatites
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Cloro Granulado**
Perigos, fontes e circunstâncias: Utilização de cloro para limpeza de piscina
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Pesticidas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Aplicação de pesticidas
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

---

CARGO AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II - CBO: 514205

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Area Comum (Ambiente Principal)
Empregados:	1 pessoa no total, sendo 1 homem e 0 mulheres
Atividades:	Executa trabalhos de limpeza e conservação em geral nas áreas denominadas como comum do condomínio. Efetua a limpeza e conservação de móveis, pisos, vidros, banheiros, piscina, cortes de grama e executa a montagem e desmontagem de cadeiras e guarda sol de praia.
Metodologia erg.:	Analise das condições de trabalho relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais dos postos de trabalho e a própria organização do trabalho, e sua adaptação às características psicofisiológicas dos colaboradores, abordando as condições mínimas exigidas pelos critérios da NR-17, que trata das questões ligadas a Ergonomia. Foram analisadas as atividades frequentes dos colaboradores nos seus postos de trabalho, durante sua jornada.
Recomendações:	Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições. Realizar treinamento de EPI.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

CONTROLE MÉDICO - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II		
Avaliação Clínica Ocupacional: Código(s) eSocial: 0295	✔ Fazer no Admissional ✔ Fazer no Demissional ✔ Fazer no Retorno Ao Trabalho ✔ Fazer na Mudança de Risco/Cargo* ✔ Fazer no Periódico	O periódico será feito a cada 12 meses.
*Nos casos de mudança de riscos ocupacionais ou cargo, deverão ser observados os exames indicados no quadro do novo cargo levando em consideração a diferença das exposições aos riscos comparados ao cargo atual. Em casos de dúvidas consulte o autor/Médico responsável pelo PCMSO deste documento.		

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II
■ **Queda de materiais**
Perigos, fontes e circunstâncias: Quedas de objetos durante a realização de atividades.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Cortes, escoriações, lesões em geral e morte.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Acidente - Projeção de Particulas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Corte de grama
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS BIOLÓGICOS - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II
■ **Biológico - Microorganismos Patogênicos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Microrganismos patogênicos - Limpeza de banheiros
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS ERGONÔMICOS - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II
■ **Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes**
Perigos, fontes e circunstâncias: Levantamento e transporte de cargas e volumes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Lesões musculoesqueléticas que afetam os músculos, articulações, tendões, ligamentos, nervos, ossos e doenças relacionadas ao sistema circulatório.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

■ **Postura de pé por longos períodos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Trabalho em pé por períodos prolongados.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Sobrecarga das articulações, fadiga muscular, má postura, lombalgia e problemas nos pés.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.

RISCOS FÍSICOS - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II		
■ **Ruído**		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel (A) (dB(A))	**Encontrado:** 78,7 decibel (A) (dB(A))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. Instrutherm THDL-400		
Possíveis danos à saúde: Problemas cardiovasculares, estresse, cansaço, irritabilidade, dor de cabeça e perda auditiva.		
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual		

RISCOS QUÍMICOS - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II
■ **Químico - Domissanitários**
Perigos, fontes e circunstâncias: Domissanitários, utilização de produtos de limpeza como água sanitária e detergentes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Ressecamento de pele e dermatites
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Cloro Granulado**
Perigos, fontes e circunstâncias: Utilização de cloro para limpeza de piscina
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Pesticidas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Aplicação de pesticidas
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

---

CARGO PORTEIRO NOTURNO - CBO: 517410

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Portaria (Ambiente Principal)
Empregados:	2 pessoas no total, sendo 2 homens e 0 mulheres
Atividades:	Controlar acesso de pessoas e veículos, monitorar entrada e saída, zelar pela segurança patrimonial, comunicar ocorrências, orientar visitantes e prestadores de serviços, cumprir normas de segurança e procedimentos estabelecidos, garantir a integridade do local.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

Metodologia erg.:	Analise das condições de trabalho relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais dos postos de trabalho e a própria organização do trabalho, e sua adaptação às características psicofisiológicas dos colaboradores, abordando as condições mínimas exigidas pelos critérios da NR-17, que trata das questões ligadas a Ergonomia. Foram analisadas as atividades frequentes dos colaboradores nos seus postos de trabalho, durante sua jornada.
Recomendações:	Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições. Realizar treinamento de EPI.

CONTROLE MÉDICO - PORTEIRO NOTURNO		
Avaliação Clínica Ocupacional: Código(s) eSocial: 0295	✔ Fazer no Admissional ✔ Fazer no Demissional ✔ Fazer no Retorno Ao Trabalho ✔ Fazer na Mudança de Risco/Cargo* ✔ Fazer no Periódico	O periódico será feito a cada 12 meses.
*Nos casos de mudança de riscos ocupacionais ou cargo, deverão ser observados os exames indicados no quadro do novo cargo levando em consideração a diferença das exposições aos riscos comparados ao cargo atual. Em casos de dúvidas consulte o autor/Médico responsável pelo PCMSO deste documento.		

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - PORTEIRO NOTURNO
■ **Queda de nível menor ou igual a dois metros**
Perigos, fontes e circunstâncias: Queda de mesmo nível
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Fraturas, contusões, entorses, lesões.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS ERGONÔMICOS - PORTEIRO NOTURNO
■ **Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Trabalhos em posições não ergonômicas.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Lesões musculoesqueléticas e dores musculares.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.

RISCOS FÍSICOS - PORTEIRO NOTURNO		
■ **Ruído**		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel (A) (dB(A))	**Encontrado:** 72,4 decibel (A) (dB(A))
Perigos, fontes e circunstâncias: Ruído de fundos		
Metodologia: Critério Quantitativo. Instrutherm THDL-400		
Observações: O nível apresentado está abaixo do limite de tolerância, sendo assim não se faz necessário a utilização de EPI. A exposição é eventual e em baixa concentração.		

CARGO ZELADOR - CBO: 514120

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	Area Comum (Ambiente Principal)
Empregados:	1 pessoa no total, sendo 1 homem e 0 mulheres
Atividades:	Supervisiona, coordena e gerencia as atividades operacionais do condomínio, atende os prestadores de serviços, realiza o levantamento de produtos a serem utilizados. Auxilia os demais colaboradores em suas atividades.
Metodologia erg.:	Analise das condições de trabalho relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais dos postos de trabalho e a própria organização do trabalho, e sua adaptação às características psicofisiológicas dos colaboradores, abordando as condições mínimas exigidas pelos critérios da NR-17, que trata das questões ligadas a Ergonomia. Foram analisadas as atividades frequentes dos colaboradores nos seus postos de trabalho, durante sua jornada.
Recomendações:	Elaborar e implementar (treinar e documentar) as Ordens de Serviço sobre segurança e medicina do trabalho, dando ciência aos empregados sobre: as atividades que cada empregado pode executar, determinar procedimentos em caso de acidentes ou doenças, dos riscos profissionais no local do trabalho; dos meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, prevenir atos inseguros; divulgar as obrigações e punições. Realizar treinamento de EPI.

CONTROLE MÉDICO - ZELADOR		
Avaliação Clínica Ocupacional: Código(s) eSocial: 0295	✔ Fazer no Admissional ✔ Fazer no Demissional ✔ Fazer no Retorno Ao Trabalho ✔ Fazer na Mudança de Risco/Cargo* ✔ Fazer no Periódico	O periódico será feito a cada 12 meses.
*Nos casos de mudança de riscos ocupacionais ou cargo, deverão ser observados os exames indicados no quadro do novo cargo levando em consideração a diferença das exposições aos riscos comparados ao cargo atual. Em casos de dúvidas consulte o autor/Médico responsável pelo PCMSO deste documento.		

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - ZELADOR
■ **Queda de materiais**
Perigos, fontes e circunstâncias: Quedas de objetos durante a realização de atividades.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Cortes, escoriações, lesões em geral e morte.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Acidente - Projeção de Particulas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Corte de grama
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

RISCOS BIOLÓGICOS - ZELADOR
■ **Biológico - Microorganismos Patogênicos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Microrganismos patogênicos - Limpeza de banheiros
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

RISCOS ERGONÔMICOS - ZELADOR
■ **Levantamento e transporte manual de cargas ou volumes**
Perigos, fontes e circunstâncias: Levantamento e transporte de cargas e volumes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Lesões musculoesqueléticas que afetam os músculos, articulações, tendões, ligamentos, nervos, ossos e doenças relacionadas ao sistema circulatório.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
■ **Postura de pé por longos períodos**
Perigos, fontes e circunstâncias: Trabalho em pé por períodos prolongados.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.
Possíveis danos à saúde: Sobrecarga das articulações, fadiga muscular, má postura, lombalgia e problemas nos pés.
Observações: A cada 50 minutos de trabalho, recomendamos, no mínimo, pequenos intervalos de atuação. Recomendo exercícios laborais diários, antes e após a jornada de trabalho.

RISCOS FÍSICOS - ZELADOR		
■ **Ruído**		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel (A) (dB(A))	**Encontrado:** 78,7 decibel (A) (dB(A))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. Instrutherm THDL-400		
Possíveis danos à saúde: Problemas cardiovasculares, estresse, cansaço, irritabilidade, dor de cabeça e perda auditiva.		
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual		

RISCOS QUÍMICOS - ZELADOR
■ **Químico - Domissanitários**
Perigos, fontes e circunstâncias: Domissanitários, utilização de produtos de limpeza como água sanitária e detergentes.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Possíveis danos à saúde: Ressecamento de pele e dermatites
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Cloro Granulado**
Perigos, fontes e circunstâncias: Utilização de cloro para limpeza de piscina
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual
■ **Pesticidas**
Perigos, fontes e circunstâncias: Aplicação de pesticidas
Metodologia: Critério Qualitativo.
Observações: Fazer o uso dos EPI'S – Equipamento de Proteção Individual

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

09 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este programa PCMSO poderá sofrer modificações quando forem constatadas significativas alterações nas condições ambientais ou no exercício profissional que justifiquem novas medidas ou ações de saúde, tendo por objetivo a preservação e promoção da saúde dos colaboradores. Sendo assim, sempre que houver qualquer modificação nos processos produtivos, aquisição de novos maquinários ou novos locais de trabalho devem ser imediatamente comunicados ao elaborador do PGR, a fim de manter-se informado e tomar as medidas necessárias para as boas práticas de saúde e segurança no local de trabalho, dentre elas a atualização dos programas PGR e PCMSO.

10 - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, nos propomos garantir a viabilização e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), zelando e custeando sem ônus para os funcionários, os procedimentos e exames em todas as suas etapas, por ser parte integrante do conjunto mais amplo da iniciativa da empresa no campo da prevenção da saúde dos trabalhadores.

OSMAR ALVES DE MOURA:01241126844 Assinado de forma digital por OSMAR ALVES DE MOURA:01241126844 Dados: 2024.07.03 09:44:43 -03'00'

Médico Responsável pelo PCMSO

A Empresa fica ciente da execução, acompanhamento e entendimento de todas as fases que compõem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, comprometendo-se a cumpri-lo na sua totalidade, incluindo o cronograma de ações caso existente.

Proprietário e Responsável pela execução do PCMSO

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

11 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

NR-7 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS. In: NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS: Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-07-atualizada-2022.pdf/view.

NR 17 - ERGONOMIA. In: NR 17 - ERGONOMIA: Redação dada pela Portaria MTP n.º 423 de 07 de outubro de 2021, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2021.pdf/view. Acesso em: 10 mar. 2022.

NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. In: NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES . Texto dado pela Portaria MTP n.º 422, de 07 de outubro de 2021, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-05-atualizada-2021.pdf/view. Acesso em: 10 mar. 2022.

SÉRIE WEBINARS. In: SÉRIE WEBINARS - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - Nova NR 01: Como elaborar, executar e acompanhar um Plano de Ação. FUNDACENTRO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/assuntos/noticias/noticias/2020/8/fundacentro-realiza-serie-de-webinars-sobre-pgr/trivelato-2020-webinar-4-como-construir-um-inventario-de-riscos-ocupacionais.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

SÉRIE WEBINARS - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - Nova NR 01: Critérios e procedimentos para identificação de perigos e avaliação de riscos. In: Critérios e procedimentos para identificação de perigos e avaliação de riscos. FUNDACENTRO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021. https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/assuntos/noticias/noticias/2020/8/fundacentro-realiza-serie-de-webinars-sobre-pgr/trivelato-2020-webinar-3-criterios-e-procedimentos-para-identificar-perigos-e-avaliar-riscos.pdf.

SEGURANÇA do Trabalho. In: HOFSTADLER PEIXOTO, Neverton. Segurança do Trabalho. [S. l.]: Colégio Técnico Industrial de Santa Maria, 2011. http://redeetec.mec.gov.br/images/stories/pdf/eixo_ctrl_proc_indust/tec_autom_ind/seg_trab/161012_seg_do_trab.pdf.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824

MOURA & SILVA
SEGURANÇA DO TRABALHO

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
Av. Francisco Soto Barreiro Filho, 705 - Maitinga - Bertioga - SP
CEP: 11.251-530 – CNPJ: 34.458.805/0001-03
E-mail: segurancadotrabalhomouraesilva@gmail.com / Telefone: (13_ 99791- 5309

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - 3052824
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082723562391300000238084218?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082723562391300000238084218

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

Emitido em **16/05/2023**

PGR

Programa de Gerenciamento de Riscos
Inventário de Riscos e Plano de ação

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAUBA
CNPJ: 16.516.618/0001-49

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

Programa de Gerenciamento de Riscos
Emitido em **16/05/2023**

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAUBA
CNPJ: 16.516.618/0001-49
ENDEREÇO
RUA BLUMENAU, 180 – PRAIA DE PAÚBA – SÃO SEBASTIÃO - BERTIOGA/SP
CNAE
81.12-5 - CONDOMÍNIOS PREDIAIS
GRAU DE RISCO 2

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

Índice

INVENTÁRIO DE RISCOS	1
INTRODUÇÃO	2
AÇÕES DO PROGRAMA	2
DEFINIÇÕES	2
ETAPAS DO PROGRAMA	3
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	4
DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO	5
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES	5
FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO DOS DADOS	6
FORMA DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS	6
PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO PGR	6
MONITORAMENTO DO PROGRAMA	6
REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS	6
APRESENTAÇÃO A CIPA	6
RESPONSABILIDADES	6
CONCLUSÕES	7
GHE´s	11
CONCLUSÃO	39
VALIDADE	39
ASSINATURAS DO INVENTÁRIO DE RISCOS	39
PLANO DE AÇÃO	40
INTRODUÇÃO	41
UNIDADE: TODAS	41
CONCLUSÃO	43
ASSINATURAS DO PLANO DE AÇÃO	43

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

Introdução

OBJETIVO E APRESENTAÇÃO DO PGR

O Programa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo a implantação de um programa que busca preservar a vida e evitar danos físicos e psíquicos às pessoas, como também a necessidade de se manter sob controle todos os agentes ambientais, com monitoramentos periódicos, levando-se em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Evitar danos a propriedade e a paralisação no serviço. Através da antecipação, identificação de fatores de risco, avaliação e consequente controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, as empresas poderão estabelecer critérios de pré-seleção de quais riscos ou de quais medidas de controle serão mais adequados e propícios para sua realidade.

O PGR objetiva o reconhecimento e a reavaliação dos riscos ambientais nos diversos setores de trabalho da empresa, bem como o planejamento das ações prioritárias visando a eliminação ou, pelo menos, a redução desses riscos.

ETAPAS DA ESTRUTURA DO PGR

Antecipação:

Elaboração e implementação com a antecipação dos riscos ambientais, o que chamamos de "prevenção" ou mesmo antevisão dos possíveis riscos a serem detectados durante uma análise preliminar de risco de uma determinada atividade ou processo.

A Antecipação deverá então envolver a análise do projeto de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificações daqueles já existente, visando identificar os riscos potencias e a introduzir medidas de proteção para a sua redução ou eliminação.

Reconhecimento:

Reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho:

- Estabelecimento de prioridades, metas e cronogramas;
- Avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores;
- Acompanhamento das medidas de controle implementadas;
- Registro e Manutenção dos dados;
- Avaliação periódica do programa.

ASPECTOS CONTEMPLADOS

O PGR deve contemplar os seguintes aspectos:

- Riscos Químicos, Físicos e Biológicos;
- Investigação e analise de Acidentes Do Trabalho;
- Ergonomia e Organização do Trabalho;
- Riscos decorrentes do trabalho em altura, profundidade e espações confinados;
- Equipamento de Proteção Individual de uso obrigatório;
- Plano de Emergência;
- Introdução de novas tecnologias.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA
CONDOMÍNIO:
Condomínio residencial com ÁREA COMUM compartilhada.

SETORES AVALIADOS / ATIVIDADES
Setor Condomínio: condomínio residencial com área comum.
Atividades:

- Limpeza do condomínio;
- Pequenos reparos de elétrica;
- Pequenos reparos de hidráulica e pintura;
- Controle de entrada e acesso de pedestres e veículos;
- Administração e Coordenação do Condomínio.

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES
Agentes Físicos
Níveis de Pressão Sonora
Foi utilizado um medidor de nível de pressão sonora - marca Icel Manaus, n. 10069933 modelo DL-4000 - certificado de calibração nº 900038.

DEFINIÇÃO LEGAL DOS AGENTES
RISCOS AMBIENTAIS
São riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração/intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

RISCOS FÍSICOS
Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

RISCOS QUÍMICOS
Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão.

RISCOS BIOLÓGICOS
Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros

RISCOS ERGONÔMICO
Qualquer fator que possa interferir nas características psicofisiológicas do trabalhador, causando desconforto ou afetando sua saúde. São exemplos de risco ergonômico: o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada de trabalho, etc.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

RISCOS DE ACIDENTES

Qualquer fator que coloque o trabalhador em situação vulnerável e possa afetar sua integridade, e seu bem estar físico e psíquico. São exemplos de risco de acidente: as máquinas e equipamentos sem proteção, probabilidade de incêndio e explosão, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado, etc.

A permanência de todos os Riscos acima mencionados e que serão avaliados, ajuda em dar direção para cumprimento dos interesses de promoção da saúde e integridade física do trabalhador.

GRUPO HOMOGÊNIO DE EXPOSIÇÃO

Grupo de trabalhadores com idênticas probabilidades de exposição a um determinado agente, também denominado Grupo Homogêneo de Risco ou Grupo de Exposição Similar.
A definição acima não afirma que os trabalhadores pertencentes ao GHE estão sujeitos ao mesmo nível de exposição ou exposição homogênea, mas sim a uma mesma probabilidade de exposição.

CONCEITOS PARA RECOMENDAÇÕES & VALORIZAÇÃO DE PRIORIDADES

Os critérios adotados para estimar e julgar a tolerabilidade dos riscos são iguais ou mais restritivos que o padrão legal, e têm como finalidade a priorização de ações e a redução ao máximo possível das exposições, considerando as viabilidades técnicas e econômicas.
O risco é estimado em função da probabilidade de ocorrência e gravidade de ocorrência de danos, combinando-se as estimativas da probabilidade com estimativas da gravidade do dano potencial. São propostas cinco categorias de riscos:

- Risco Trivial
- Risco Tolerável
- Risco Moderado
- Risco Substancial
- Risco Não Tolerável

1	Leve	Risco Irrelevante	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio
2	Moderado	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto
3	Sério	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto
4	Grave	Risco Médio	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
		Ocasional	Intermitente	Habitual	Permanente

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

NÍVEL DO RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PRIORIDADE	TRATAMENTO NO PLANO DE AÇÃO
IRRELEVANTE	ACEITÁVEL	5	Nenhuma ação ou documentação é exigida, ficando apenas registrado nas ações recomendadas do ANEXO I – INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS.
BAIXO	ACEITÁVEL	4	Nenhum controle adicional é necessário. Pode-se considerar, dentro do conceito de melhoria contínua, uma solução mais econômica ou o aperfeiçoamento, que não imponha custos extras. O monitoramento / medição das medidas de controle deve ser mantido para assegurar os seus desempenhos e eficácias.
MÉDIO	ACEITÁVEL	3	Como parte da melhoria contínua, ações adicionais podem ser adotadas para reduzir o risco, sendo que o requisito investimento em prevenção deve ser analisado em termos de custo-benefício. As medidas adicionais de redução de riscos devem ser implementadas dentro de um período de tempo definido.
ALTO	NÃO ACEITÁVEL	2	A atividade não deve ser iniciada até que ações de mitigação tenham sido implantadas e as medidas de controle / gerenciamentos tenham sido definidas para redução da Categoria de Risco. Recursos essenciais devem ser alocados para garantir essa redução do risco. Quando o risco envolver trabalho em execução, as ações de mitigação devem ser adotadas imediatamente.
	NÃO ACEITÁVEL	1	A atividade não deve ser iniciada ou deve ser interrompida (se em execução), para a adoção de ações imediatas visando à mitigação do risco. Um Plano de Ação deve ser imediatamente estabelecido, sob a aprovação da Gerência, para permitir o reenquadramento do risco para categoria inferior, a partir de Moderado.

PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO PGR

Uma vez por ano ou quando se fizer necessário em razão de algum fato novo será efetuada uma análise global do PGR para avaliação do seu desenvolvimento e a realização de ajustes necessários e estabelecimento de novo Plano de Ação.

A avaliação do desenvolvimento do programa será através da comparação das ações previstas no programa com as ações realizadas e as melhorias obtidas.

Será avaliada tecnicamente a eficácia das medidas adotadas tanto de caráter coletivo como complementar ou emergencial (se houver) comparando seus resultados com o controle médico previsto no PCMSO estabelecido através da NR-7.

MONITORAMENTO DO PGR

Serão objetos de controle sistemático as situações que apresentarem exposição ocupacional acima dos níveis de ação (*metade do valor estabelecido para limite de exposição*).

As ações de monitoramento da exposição dos trabalhadores aos riscos e as medidas de controle (*no que couber*) serão realizadas de forma aprimorem as medidas de controle, sempre que necessário.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

O monitoramento da exposição dos riscos ambientais e das medidas de controle, estabelecidos neste programa, deve ser mensal, acompanhando as atividades do cronograma e visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.
A manutenção deste programa deve ser realizada uma vez ao ano ou sempre que houver alterações nas rotinas de trabalhos, produtos e materiais utilizados e/ou funções envolvidas ou ainda quando as medidas de controle estabelecidas não apresentarem devida eficácia.
A avaliação da eficácia do programa consistirá no cumprimento do cronograma estabelecido e também no controle médico.

REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.
Os dados registrados estarão sempre disponíveis aos trabalhadores interessados, bem como aos seus representantes e autoridades competentes.
Os colaboradores serão informados em treinamento, sobre os riscos ambientais a que possam estar expostos nos seus locais de trabalho, bem como das medidas de proteção adotadas para eliminar ou prevenir tais riscos (*quando existentes*), limitar e proteger-se dos mesmos, de maneira apropriada e suficiente. Os colaboradores monitorados serão informados dos resultados das monitorações de exposição ocupacional.
Os resultados das monitorações serão divulgados em treinamento, como também as medidas de controle necessárias.
Aos colaboradores, fica assegurado o direito de apresentarem propostas que tenham o objetivo de assegurar o aprimoramento das medidas de proteção aos riscos ambientais identificados.

APRESENTAÇÃO A CIPA

Este PGR será apresentado e discutido com o representante nomeado para atender as atribuições pertinentes à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais definidas na NR-5.
Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I da NR 05 e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora n° 4 (NR-04), a organização nomeará um **representante** da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.
O microempreendedor individual - MEI está dispensado de nomear o representante da NR-05.
A nomeação de empregado como representante da NR-05 e sua forma de atuação devem ser formalizadas anualmente pela organização.

RESPONSABILIDADES

Este material foi desenvolvido para que as atividades desenvolvidas dentra da empresa possam ser exercidas dentro da máxima segurança e zelo pela saúde de todos.
Por este motivo é de extrema importância que seu cumprimento seja pleno, ou seja, observe atentamente se todas as atividades são executadas com segurança, com a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual e conforme suas especificações técnicas compatíveis às atividades desenvolvidas, fiscalize.
LEMBRE-SE: É dever de todos os envolvidos desenvolverem as atividades com segurança.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

Zelem para que de fato as determinações contidas neste PGR sejam efetivamente cumpridas.
A responsabilidade de executar as medidas preventivas indicadas no documento é da empresa contratante, que poderão contar com o apoio técnico da profissional responsável pela elaboração deste PGR.

CONCLUSÕES

Concluímos que as atividades desenvolvidas pelos funcionários desta empresa, através de vistoria no local, com entrevista no local, analisando ás normas técnicas vigentes, constatamos que as atividades desenvolvidas pelos funcionários não são insalubres.

Orientações & Considerações Relevantes

- Esse documento deve ser apresentado aos funcionários. Deve ser colhida lista de presença quando da execução da apresentação, conforme Norma Regulamentadora 01 e 05 da Portaria 3.214/78;

- **Norma Regulamentadora 01 da Portaria 3.214/78;**
- Elaborar Ordem de Serviço para as atividades conforme Norma Regulamentadora 01 da Portaria 3.214/78;
- Acompanhamento mensal e Atualização/Revisão do PGR em 12 meses conforme Norma Regulamentadora 01 da Portaria 3.214/78.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

UNIDADE
CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAUBA
CNPJ: 16.516.618/0001-49
ENDEREÇO
RUA BLUMENAU, 180 – PRAIA DE PAÚBA – SÃO SEBASTIÃO - BERTIOGA/SP
CNAE
81.12-5 - CONDOMÍNIOS PREDIAIS
GRAU DE RISCO 2

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

05 funcionários

GHE	Setor	Cargo	Funcionários
CONDOMÍNIO GERAL	CONDOMÍNIO GERAL	ZELADOR	1
CONDOMÍNIO GERAL	CONDOMÍNIO GERAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	1
CONDOMÍNIO GERAL	CONDOMÍNIO GERAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	1
CONDOMÍNIO GERAL	CONDOMÍNIO / MANUTENÇÃO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1
PORTARIA	PORTARIA	PORTEIRO NOTURNO	1

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

GHE
CONDOMÍNIO GERAL

ZELADOR	
Descrição do local	Condomínio residencial, com área comum compartilhada
Descrição da atividade	Coordena os colaboradores. Dá ordem de serviço aos colaboradores. Faz manutenção da área comum e orientada os colaboradores seguindo cronograma de manutenção. Pequenos reparos de elétrica, hidráulica e pintura. Instruções e treinamentos aos funcionários. Cronograma de serviços e atividades a serem executadas. Inspeções diárias e de rotina.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Descrição do local	Condomínio residencial, com área comum compartilhada
Descrição da atividade	Faz limpeza de ruas e guias, limpeza das áreas comum do condomínio e área da piscina, sauna, churrasqueira. Monta e organiza o kit praia por casa ocupada, para os proprietários na areia da praia. Faz coleta seletiva do lixo. Auxilia os demais nos reparos a serem realizados no condomínio, faz corte e manutenção do jardim.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	
Descrição do local	Condomínio residencial, com área comum compartilhada
Descrição da atividade	Faz limpeza de ruas e guias, limpeza das áreas comum do condomínio e área da piscina, sauna, churrasqueira. Monta e organiza o kit praia por casa ocupada, para os proprietários na areia da praia. Faz coleta seletiva do lixo. Auxilia os demais nos reparos a serem realizados no condomínio, faz corte e manutenção do jardim.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Especificação dos perigos/fatores de risco - **GHE ZELADOR / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II**					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco **RADIAÇÃO SOLAR**		Grupo **Físicos**			
Descrição		ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		MANCHAS E PERDA DA ELASTICIDADE, DESCAMAÇÃO, PERDA DE ÁGUA, RESSECAMENTO DA PELE E QUEIMADURAS SOLARES			
Fontes ou circunstâncias		ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES			
Prevenção e controle					
EPI		PROTETOR SOLAR CA: FPS 60			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Perfil de exposição		A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Aceitável			
Ações necessárias		Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco. Dê preferência a usar uniformes de tecido de algodão de cor clara, com mangas compridas. Fazer o uso de protetor solar para os colaboradores que mantém atividades com exposição aos raios solares. Bonés e óculos de lentes escuras.			
Observação		Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.			

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **RUÍDO**	Grupo **Físicos**
Descrição	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. LAVADORA DE ALTA PRESSÃO / MÁQUINA DE RECORTE
Possíveis lesões ou agravos a saúde	EM CURTO PRAZO: DORES DE CABEÇA, CANSAÇO NERVOSISMO, INSÔNIA E ZUMBIDOS. EM MÉDIO E LONGO PRAZO: ESTRESSE, HIPERTENSÃO ARTERIAL E PERDA AUDITIVA
Fontes ou circunstâncias	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
Prevenção e controle	
EPI	PROTETOR AUDITIVO – CA 27.202
Medidas administrativas	Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários; Há EPI´s para proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora acima dos limites de tolerância e/ou para conforto auditivo na utilização de maquinas e equipamentos.
Exposição	
Critério	Quantitativo
Perfil de exposição	A avaliação quantitativa foi analisada em vistoria

Avaliação de risco

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do Protetor Auditivo caso exposição ao ruído para conforto auditivo.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **UMIDADE**	Grupo **Físicos**
Descrição	LAVAGEM OU LIMPEZA COM USO DE ÁGUA
Possíveis lesões ou agravos a saúde	RESSECAMENTO DA PELE, DERMATITES E QUEDA DE IMUNIDADE
Fontes ou circunstâncias	LAVAGEM OU LIMPEZA COM USO DE ÁGUA / LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco
Observação	Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **OUTROS AGENTES QUÍMICOS NÃO NORMATIZADOS**	Grupo **Químicos**
Descrição	UTILIZAÇÃO DE DESINFETANTE DE USO DOMÉSTICO DILUÍDOS EM ÁGUA PARA LIMPEZA EM GERAL NO LOCAL UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA (CLORO GRANULADO) DILUÍDOS EM ÁGUA BAIXA TEMPORADA: 2 A 3 X NA SEMANA E ALTA TEMPORADA: TODOS OS DIAS (AMBOS CONFORME MEDIÇÕES)
Possíveis lesões ou agravos a saúde	IRRITAÇÃO NA PELE E DERMATITE DE CONTATO
Fontes ou circunstâncias	UTILIZAÇÃO DE DESINFETANTE DE USO DOMÉSTICO DILUÍDOS EM ÁGUA PARA LIMPEZA EM GERAL NO LOCAL UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA (CLORO GRANULADO) DILUÍDOS EM ÁGUA BAIXA TEMPORADA: 2 A 3 X NA SEMANA E ALTA TEMPORADA: TODOS OS DIAS (AMBOS CONFORME MEDIÇÕES)
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco AGENTES BIOLÓGICOS	**Grupo Biológicos**
Descrição	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS
Possíveis lesões ou agravos a saúde	PATOLOGIAS DIVERSAS
Fontes ou circunstâncias	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco **AGENTES ERGONÔMICOS**		Grupo **Ergonômicos**			
Descrição		POSTURAS EXIGIDAS PARA LIMPEZA (VARRER E PASSAR PANO) / MOVIMENTAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OUTROS MÓVEIS PARA LIMPEZA			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		DORES E LOMBALGIAS			
Fontes ou circunstâncias		POSTURAS EXIGIDAS PARA LIMPEZA (VARRER E PASSAR PANO) / MOVIMENTAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OUTROS MÓVEIS PARA LIMPEZA			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Perfil de exposição		A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Aceitável			
Ações necessárias		Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.			
Observação		Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.			

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco ACIDENTES	**Grupo Acidentes**
Descrição	QUEDA NO MESMO NÍVEL / OBJETO SOBRE / ESCORREGÃO QUANDO NA LAVAGEM DOS PISOS
Possíveis lesões ou agravos a saúde	TRAUMAS, FRATURAS E CONTUSÕES
Fontes ou circunstâncias	QUEDA NO MESMO NÍVEL / OBJETO SOBRE / ESCORREGÃO QUANDO NA LAVAGEM DOS PISOS
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria

Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

GHE
CONDOMÍNIO / MANUTENÇÃO

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	
Descrição do local	Condomínio residencial, com área comum compartilhada
Descrição da atividade	Faz limpeza de ruas e guias, limpeza das áreas comum do condomínio e área da piscina, sauna, churrasqueira. Monta e organiza o kit praia por casa ocupada, para os proprietários na areia da praia. Faz coleta seletiva do lixo. Auxilia os demais nos reparos a serem realizados no condomínio, faz corte e manutenção do jardim. Faz pequenos reparos. Pinturas eventual em geral. Adequação e correção em madeiras. Poda e corte de gramado do jardim.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Especificação dos perigos/fatores de risco - **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**					
Identificação					
Perigo/Fator de Risco **RADIAÇÃO SOLAR**		Grupo **Físicos**			
Descrição		ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		MANCHAS E PERDA DA ELASTICIDADE, DESCAMAÇÃO, PERDA DE ÁGUA, RESSECAMENTO DA PELE E QUEIMADURAS SOLARES			
Fontes ou circunstâncias		ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES			
Prevenção e controle					
EPI		PROTETOR SOLAR CA: FPS 60			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Perfil de exposição		A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Aceitável			
Ações necessárias		Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco. Dê preferência a usar uniformes de tecido de algodão de cor clara, com mangas compridas. Fazer o uso de protetor solar para os colaboradores que mantém atividades com exposição aos raios solares. Bonés e óculos de lentes escuras.			
Observação		Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.			

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco RUÍDO	**Grupo Físicos**
Descrição	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. LAVADORA DE ALTA PRESSÃO / MÁQUINA DE RECORTE
Possíveis lesões ou agravos a saúde	EM CURTO PRAZO: DORES DE CABEÇA, CANSAÇO NERVOSISMO, INSÔNIA E ZUMBIDOS. EM MÉDIO E LONGO PRAZO: ESTRESSE, HIPERTENSÃO ARTERIAL E PERDA AUDITIVA
Fontes ou circunstâncias	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO
Prevenção e controle	
EPI	PROTETOR AUDITIVO – CA 27.202
Medidas administrativas	Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários; Há EPI´s para proteção do sistema auditivo do usuário contra níveis de pressão sonora acima dos limites de tolerância e/ou para conforto auditivo na utilização de maquinas e equipamentos.
Exposição	
Critério	Quantitativo
Perfil de exposição	A avaliação quantitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do Protetor Auditivo caso exposição ao ruído para conforto auditivo.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **UMIDADE**	Grupo **Físicos**
Descrição	LAVAGEM OU LIMPEZA COM USO DE ÁGUA
Possíveis lesões ou agravos a saúde	RESSECAMENTO DA PELE, DERMATITES E QUEDA DE IMUNIDADE
Fontes ou circunstâncias	LAVAGEM OU LIMPEZA COM USO DE ÁGUA / LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco
Observação	Dar continuidade a utilização dos EPI's em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **OUTROS AGENTES QUÍMICOS NÃO NORMATIZADOS**	Grupo **Químicos**
Descrição	UTILIZAÇÃO DE DESINFETANTE DE USO DOMÉSTICO DILUÍDOS EM ÁGUA PARA LIMPEZA EM GERAL NO LOCAL UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA (CLORO GRANULADO) DILUÍDOS EM ÁGUA BAIXA TEMPORADA: 2 A 3 X NA SEMANA E ALTA TEMPORADA: TODOS OS DIAS (AMBOS CONFORME MEDIÇÕES)
Possíveis lesões ou agravos a saúde	IRRITAÇÃO NA PELE E DERMATITE DE CONTATO
Fontes ou circunstâncias	UTILIZAÇÃO DE DESINFETANTE DE USO DOMÉSTICO DILUÍDOS EM ÁGUA PARA LIMPEZA EM GERAL NO LOCAL UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA (CLORO GRANULADO) DILUÍDOS EM ÁGUA BAIXA TEMPORADA: 2 A 3 X NA SEMANA E ALTA TEMPORADA: TODOS OS DIAS (AMBOS CONFORME MEDIÇÕES)
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria

Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco **AGENTES BIOLÓGICOS**	Grupo **Biológicos**
Descrição	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS
Possíveis lesões ou agravos a saúde	PATOLOGIAS DIVERSAS
Fontes ou circunstâncias	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS
	Prevenção e controle
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
	Exposição
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
	Avaliação de risco

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco **AGENTES ERGONÔMICOS**		Grupo **Ergonômicos**			
Descrição		POSTURAS EXIGIDAS PARA LIMPEZA (VARRER E PASSAR PANO) / MOVIMENTAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OUTROS MÓVEIS PARA LIMPEZA			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		DORES E LOMBALGIAS			
Fontes ou circunstâncias		POSTURAS EXIGIDAS PARA LIMPEZA (VARRER E PASSAR PANO) / MOVIMENTAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OUTROS MÓVEIS PARA LIMPEZA			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Perfil de exposição		A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Aceitável			
Ações necessárias		Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.			
Observação		Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.			

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação	
Perigo/Fator de Risco ACIDENTES	**Grupo Acidentes**
Descrição	QUEDA NO MESMO NÍVEL / OBJETO SOBRE / ESCORREGÃO QUANDO NA LAVAGEM DOS PISOS
Possíveis lesões ou agravos a saúde	TRAUMAS, FRATURAS E CONTUSÕES
Fontes ou circunstâncias	QUEDA NO MESMO NÍVEL / OBJETO SOBRE / ESCORREGÃO QUANDO NA LAVAGEM DOS PISOS
Prevenção e controle	
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729
Exposição	
Critério	Qualitativo
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria
Avaliação de risco	

Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante

Classificação	Aceitável
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.
Observação	Observado em vistoria que há EPI´s para proteção do trabalhador. Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

GHE
PORTARIA

PORTEIRO DIURNO	
Descrição do local	Portaria de condomínio residencial
Descrição da atividade	É responsável por zelar e guardar o patrimônio, faz rondas periódicas pelo condomínio, permanece nas portarias lado praia e lado rua, controlando a entrada e a saída de moradores e veículos; faz triagem de correspondências e monitoramento via câmeras de segurança.

PORTEIRO NOTURNO	
Descrição do local	Portaria de condomínio residencial
Descrição da atividade	É responsável por zelar e guardar o patrimônio, faz rondas periódicas pelo condomínio, permanece nas portarias lado praia e lado rua, controlando a entrada e a saída de moradores e veículos; faz triagem de correspondências e monitoramento via câmeras de segurança.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Identificação					
Perigo/Fator de Risco **AGENTES ERGONÔMICOS**		Grupo **Ergonômicos**			
Descrição		SERVIÇOS DE PORTARIA			
Possíveis lesões ou agravos a saúde		DORES E LOMBALGIAS			
Fontes ou circunstâncias		SERVIÇOS DE PORTARIA			
Exposição					
Critério		Qualitativo			
Perfil de exposição		A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria			
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação		Aceitável			
Ações necessárias		Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.			
Observação		Dar continuidade a utilização dos EPI´s em todo o período de exposição.			

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

UNIDADE
CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAUBA
CNPJ: 16.516.618/0001-49
ENDEREÇO
RUA BLUMENAU, 180 – PRAIA DE PAÚBA – SÃO SEBASTIÃO - BERTIOGA/SP
CNAE
81.12-5 - CONDOMÍNIOS PREDIAIS
GRAU DE RISCO 2

Conclusão

VALIDADE
Este documento tem validade anual, o PGR deverá ser atualizado a contar da data de emissão.

MViana.

Responsável Técnico
MICHELLE FERNANDES RIBEIRO VIANA
CPF: 331.303.738-02
NIT: 209.25718.77-1
Conselho de classe: DRT 29044 - UF: SP
Especialidade: Técnico de Segurança do Trabalho

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

Plano de Ação

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

UNIDADE
Todas

Atividade		**Ano**											
Elaboração de Laudo Ergonômico		**2023**											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Não preenchido													
Responsável	**Situação**	**2024**											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contexto	**Prioridade**												
Toda empresa	Alta												

Elaboração de LTCAT		**2023**											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Não preenchido													
Responsável	**Situação**	**2024**											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contexto	**Prioridade**												
Toda empresa	Alta												

Treinamento de Brigada de Incêndio		**2023**											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Não preenchido													
Responsável	**Situação**	**2024**											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contexto	**Prioridade**												
Toda empresa	Alta												

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO & CONTRA INCÊNDIO

Treinamento designado da CIPA		2023											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Não preenchido													
Responsável	**Situação**	2024											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contexto	**Prioridade**												
Toda empresa	Alta												

Treinamento EPI		2023											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Não preenchido													
Responsável	**Situação**	2024											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Contexto	**Prioridade**												
Toda empresa	Alta												

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02

SEGURANÇA DO TRABALHO
& CONTRA INCÊNDIO

Conclusão

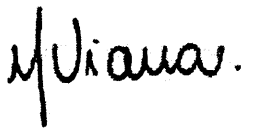

Responsável Técnico
MICHELLE FERNANDES RIBEIRO VIANA
CPF: 331.303.738-02
NIT: 209.25718.77-1
Conselho de classe: DRT 29044 - UF: SP
Especialidade: Técnico de Segurança do Trabalho

PJe

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 28/08/2024 00:00:09 - c998a02
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082723562612100000238084219?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082723562612100000238084219

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de São Sebastião
ATSum 0010456-55.2024.5.15.0121
RECLAMANTE: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 28 de agosto de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de São Sebastião, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010456-55.2024.5.15.0121, supramencionada.

Às 8 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO LACERDA, OAB 129580/SP.

Presente a parte reclamada CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) Gabriel Magalhães Borges Prata, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL ALEXANDRE BONINO, OAB 187721/SP.

Pretende o(a) reclamante para acordo o pagamento de R$ 10.000,00. A reclamada oferece R$ 3.000,00.

INCONCILIADOS.

O(a) reclamado(a) apresenta contestação com documentos.

O(A) reclamante poderá manifestar-se sobre a contestação e documentos até o dia 13/12/2024, concomitante com a manifestação sobre o laudo pericial, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Tendo em vista o pedido de adicional **de insalubridade**, determino a realização de perícia, visando à constatação das condições de trabalho do(a) reclamante, nomeando-se Perito(a) o(a) Sr(a). Wilson Carlos Martoni Benini (wilson.benini@uol.com.br), que deverá apresentar o laudo pericial até **22/11/2024.**

Local da perícia: RUA BLUMENAU, 180, PAUBA - SAO SEBASTIAO - SP

A partir daí iniciar-se-á o prazo comum para as partes manifestarem-se sobre as conclusões periciais, independentemente de intimação, até o dia 13/12/2024, sob pena de preclusão.

PJe Assinado eletronicamente por: SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO - Juntado em: 29/08/2024 07:58:49 - e41a712

Faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sob pena de preclusão.

Caso o laudo pericial não tenha sido entregue até a data supra, as partes deverão, no prazo para manifestação, comunicar tal fato nos autos para que a secretaria da vara realize a cobrança do sr.perito para apresentação do laudo pericial.

Decorrido o prazo das partes para manifestação sobre o laudo pericial, iniciar-se-á o prazo para o(a) sr(a).perito(a) prestar esclarecimentos, se houver impugnação e independentemente de intimação, até o dia 31/1/2025. Decorrido este prazo, iniciar-se-á o prazo comum para as partes manifestarem-se sobre os esclarecimentos, até o dia 26/2/2025, sob pena de preclusão.

Em seu laudo, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá abordar eventuais divergências relacionadas às funções exercidas pelo(a) reclamante esclarecendo quem forneceu informações necessárias à realização da perícia e, caso constate o trabalho em condições **insalubres**, deverá relacionar o(s) agente(s) **insalubres**, enquadrando-os especificamente na normatização existente. Deverá, ainda, esclarecer se o trabalho em condições **insalubres** era realizado de forma permanente, habitual ou eventual, bem assim se houve entrega/utilização de EPIs e se os mesmos eram capazes de neutralizar/atenuar a **insalubridade** verificada.

Diante do estado de calamidade pública em razão da Covid-19, os participantes da perícia deverão observar as condições de segurança sanitária, ou seja, utilização de máscaras, distanciamento social e uso de álcool gel.

O(a) sr(a). perito(a) dará ciência às partes, por meio de seus advogados, da data, hora, local e demais condições da perícia a ser realizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que, para tanto, os advogados fornecem os seguintes endereços eletrônicos para contato:

Advogado(a) do(a) reclamante: flacerda.fl@gmail.com e bruna@lacerdaecarvalho.com.br

Advogado(a) da(o) reclamada(o): boni@aasp.org.br

Os advogados informarão seus constituintes e assistentes técnicos sobre a data, hora, local e demais condições da perícia.

As partes e advogados ficam, desde já, autorizados a acompanhar o trabalho pericial. Todavia, ficam advertidos que não poderão tumultuar, impedir, criar obstáculos ou interferir no referido trabalho pericial, sob pena de fixação de multa, conforme §2° do art. 77 do CPC. Ademais, as partes e os advogados ficam proibidos de tirar fotografias no interior da empresa.

Todos os participantes da diligência deverão respeitar as NRs e as normas de segurança do(a) reclamado(a) para ingresso na empresa, o que poderá incluir, por exemplo, a utilização de EPIs, camisa de manga comprida, calçado fechado, proibição de fumar no local etc.

A critério do(a) sr(a). perito(a), o(a) reclamado(a) deverá disponibilizar ao expert toda a documentação referente ao(à) reclamante, assim como PPRA do período de vigência do contrato.

Esclareço ao(à) sr(a). perito(a) que em relação aos quesitos formulados, eles deverão ser transcritos com as respostas, evitando-se a consulta paralela e eventual incongruência entre as perguntas e as respostas.

Designo audiência de instrução presencial para o dia **15/7/2025 às 15h30min**, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazerem suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Os presentes acompanharam a redação da presente ata.

Cientes os presentes.

Nada mais.

SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CLAUDIO ALVES DA SILVA, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: SIMONE AKEMI KUSSABA TROVAO - Juntado em: 29/08/2024 07:58:49 - e41a712
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24082815391480400000238164075?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24082815391480400000238164075

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
ATSum 0010456-55.2024.5.15.0121
AUTOR: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RÉU: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

Destinatário: WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 27/11/2024.

SAO SEBASTIAO/SP, 30 de agosto de 2024.

CLAUDIO ALVES DA SILVA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALVES DA SILVA - Juntado em: 30/08/2024 11:47:33 - ed2d141
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24083011473148800000238365621?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24083011473148800000238365621

Assunto: IMPORTANTE - AGENDAMENTO DE PERICIA TÉCNICA - PROCESSO 0010456-55.2024.5.15.0121
De: Wilson Benini <wilson.benini@uol.com.br>
Data: 09/09/2024, 08:09
Para: flacerda.fl@gmail.com, bruna@lacerdaecarvalho.com.br, boni@aasp.org.br

A/C: ADVOGADOS (AS) DAS PARTES

Na qualidade de perito judicial nomeado nos autos do processo abaixo, venho por meio deste informar o dia, horário e o local em que será realizada a perícia técnica:

VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO: 0010456-55.2024.5.15.0121
RECLAMANTE: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RECLAMADA: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

DATA/HORÁRIO: 26/09/2024 AS 13:30 HORAS

LOCAL: RUA BLUMENAU, 180, PAUBA - SAO SEBASTIAO - SP

Solicita-se ainda a RECLAMADA entregar cópias dos documentos abaixo indicados, na data da realização da perícia, referente ao período de trabalho da Reclamante, caso não esteja acostado aos autos:

- PPRA/LTCAT; PPP;
- Fichas de entrega de EPI´s do(a) Reclamante, Comprovantes de treinamentos,

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Sem mais para o momento.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 09/09/2024 08:10:59 - 67c1bc1

Atenciosamente,

Wilson C. M. Benini
Perito judicial

Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 09/09/2024 08:10:59 - 67c1bc1
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24090908105715200000239112315?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24090908105715200000239112315

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

WILSON CARLOS MARTONI BENINI, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, Crea/SP n° 5062050039, perito nomeado por V. Exa., nos autos do processo n° **0010456-55.2024.5.15.0121,** vem, respeitosamente, submeter à apreciação de V. Exa., o resultado de seu trabalho, consistente no **LAUDO PERICIAL**, pelo que requer sua juntada aos autos.

No que respeita os honorários periciais definitivos, de acordo com o regulamento de honorários profissionais do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias (IBAPE-SP) vem requerer o arbitramento dos respectivos honorários profissionais que estimam em R$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos reais), atualizados até a data do seu efetivo pagamento.

Permanecendo o perito a disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que por ventura se tornem necessários.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Sebastião, 20 de novembro de 2024.

(ASSINATURA DIGITAL)
WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Eng.° Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5062050039

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0010456-55.2024.5.15.0121
Reclamante: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
Reclamada: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

SUMÁRIO

1. **OBJETIVO DA PERÍCIA**
2. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
3. **IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE**
4. **IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMADA**
5. **CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO**
6. **CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE**
7. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**
8. **AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES INSALUBRES**
9. **CONCLUSÕES FINAIS**
10. **RESPOSTAS AOS QUESITOS**
11. **AGENDAMENTO DA VISTORIA**
12. **ENCERRAMENTO**

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

1. OBJETIVO DA PERÍCIA

Definir se existiam, nas atividades desempenhadas pelo Reclamante, condições que possam caracterizar a insalubridade, de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras da Lei 6.514/77, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme pleiteado em reclamação trabalhista.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A diligência foi realizada no dia 26 de setembro de 2024 as 13:30 horas no local de prestação de serviços do Reclamante, situado na Rua Blumenau, 180, Paúba, São Sebastião/SP. Estiveram presentes no local para realização da perícia:

- Eng. Wilson Carlos Martoni Benini - Perito Judicial;
- Sr. Sergio Antônio Sales Júnior – Reclamante;
- Dr. Rafael Bonino – Advogado Reclamada;
- Sr. Raquelino Rosa Ramos – Zelador Reclamada;

Prestou esclarecimentos acerca das atividades:

- Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira – Paradigma;

3. IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Nome: Sergio Antônio Sales Júnior
Função informada: Porteiro, por aproximadamente 2 anos;
Auxiliar de Serviços Gerais.
Função conforme ficha registro: Porteiro (até 01/10/2022);
Auxiliar de Serviços Gerais.
Período de trabalho: 14/09/2019 a 12/12/2023
Periodo analisado (imprescrito): 14/09/2019 a 12/12/2023

4. IDENTIFICAÇÃO DA RECLAMADA

Nome: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA
Atividade Principal: Condomínios prediais

5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

O Reclamante desempenhava suas atividades laborais nas dependências da Reclamada, consistente de 31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria. O local dispõe ainda de acesso privativo a praia, com travessia por meio de balsa flutuante pelo Rio Paúba.

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Figura 1- Vista do condomínio

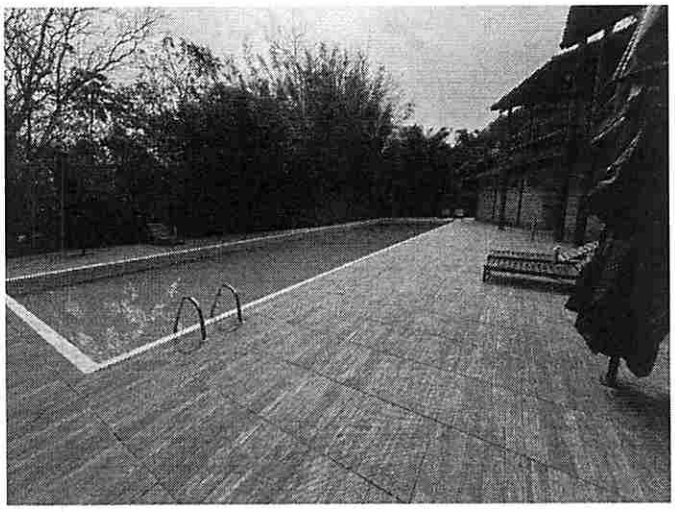

Figura 2 - Vista da área de lazer

Figura 3 - Vista sanitários área de lazer

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

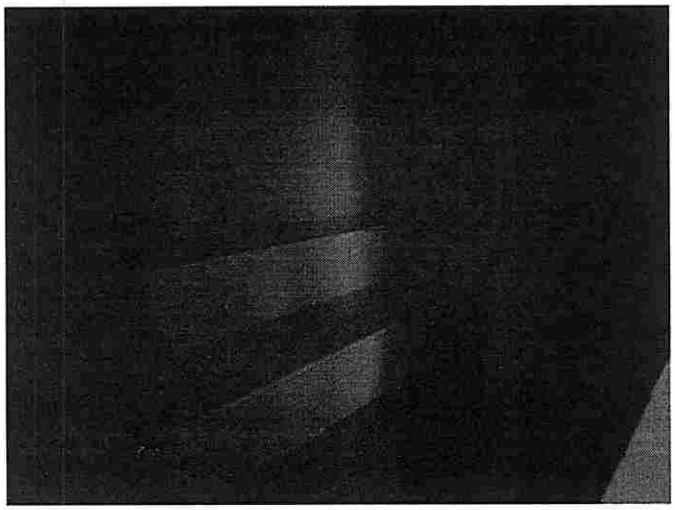

Figura 4 - Vista da sauna

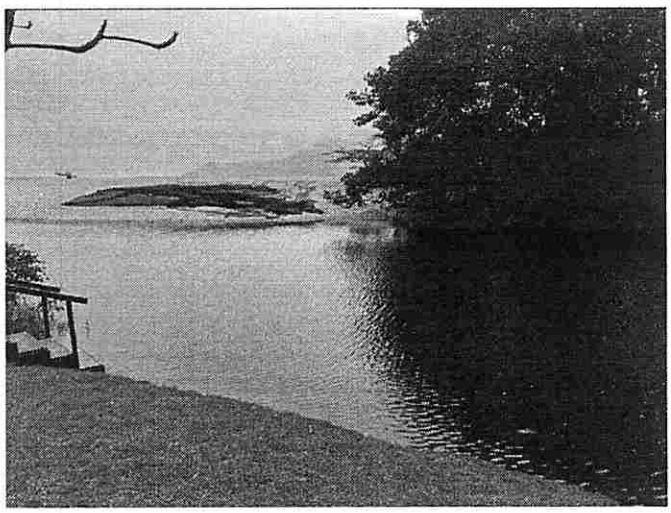

Figura 5 - Vista acesso a praia

Figura 6 - Vista carrinho coleta do lixo

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

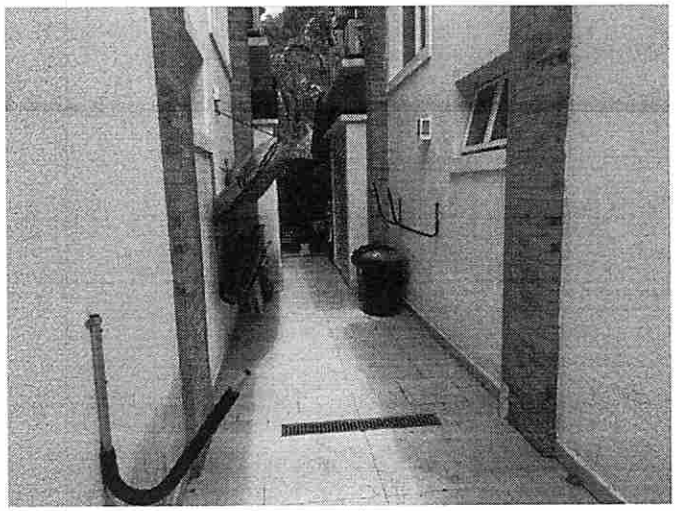

Figura 7 - Vista das lixeiras individuais das casas

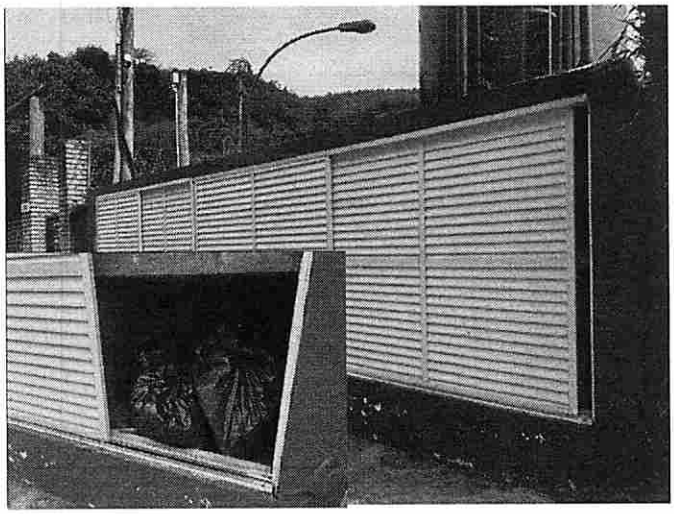

Figura 8 - Vista da lixeira

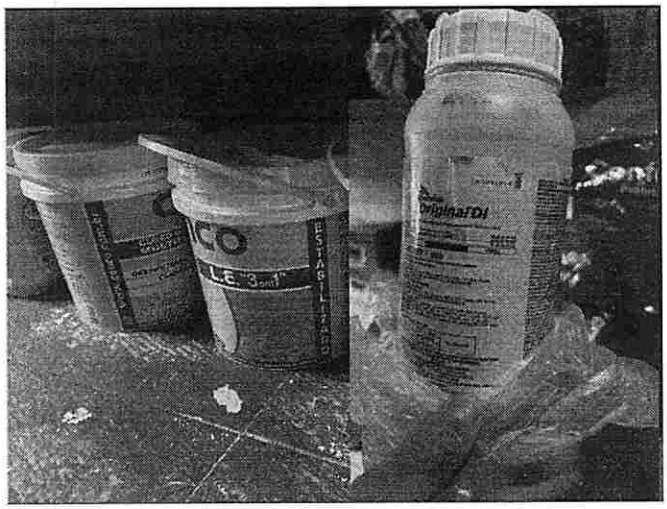

Figura 9 - Vista produtos quimicos

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

6. CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE

Segundo transcrição do PGR, o Reclamante desenvolveu as seguintes atividades durante o periodo analisado:

- Porteiro, cuja descrição das atividades consiste em: *é responsável por zelar e guardar o patrimônio, faz rondas periódicas pelo condomínio, permanece nas portarias lado praia e lado rua, controlando a entrada e saída de moradores e veículos; faz triagem de correspondências e monitoramento via câmeras de segurança.*

- Auxiliar de serviços gerais, cuja descrição das atividades consiste em: *faz limpeza de ruas e guias, limpeza das áreas comuns do condomínio e área da piscina, sauna, churrasqueira; monta e organiza o kit praia por casa ocupada, para os proprietários na areia da praia; faz coleta seletiva do lixo, auxilia os demais nos reparos a serem realizados no condomínio, faz corte e manutenção do jardim.*

O Reclamante informou ainda: que na função do porteiro somente trabalhava na portaria; que fazia o monitoramento de entrada e saída de veículos e pedestres; que na função de auxiliar de serviços gerais trabalhava das 6:00 às 18:00, em escala de 12:36; que trabalhava com mais 2 funcionários terceirizados; que fazia a aspiração da piscina; que a aplicação de produtos ficava a cargo de outras pessoas; que na área social fazia limpeza às vezes com cloro; que passava no piso; que não era sempre, ocorrendo uma vez ao mês; que utilizava desinfetante; que fazia coleta do lixo das residências do condomínio; que cada casa tem na entrada lixeiras; que haviam 31 casas; que após fazia serviços de praia, como montagem de cadeira e guarda sol; que às vezes rastelava e cortava a grama; que ocorria uma vez a cada 3 meses, demandando de 2 a 3 dias; que fazia a manutenção da mina de água; que subia o morro e fazer a limpeza para não entupir o encanamento; que levava a peneira para não cair folhas; que ocorria dia sim dia não; que fez a limpeza de telhado com limpadora de alta pressão; que ocorreu durante uma semana em todo o período laborado; que fazia a coleta do lixo uma vez pela manhã e uma vez à tarde, ao retornar do serviço de praia; que havia um carrinho para coletar o lixo; que demandava de 30 a 40 minutos; que dependendo do movimento demandava cerca de 15 minutos na baixa temporada; que em média 2 dias na semana fazia a coleta 2 vezes por dia; que já havia lidado com Roundup; que ocorria uma vez no mês, fazendo uso de bomba costal; que o cloro se referia ao cloro de piscina; que limpava os banheiros da sauna.

O Representante da Reclamada, por sua vez, relatou: que entrou como chefe de manutenção trabalhou como zelador por pouco mais que 30 dias; que laborou com autor cerca de 4 meses; que o Roundup utiliza uma vez por ano; que a coleta de lixo nem sempre é o mesmo funcionário que faz de manhã e à tarde; que no período da manhã era o autor; que nem sempre as 31 casas estão ocupadas.

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Recorreu-se ainda ao funcionário presente:

- Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira, tendo o mesmo relatado: que cortava grama; que não era diariamente; que rastelava; que fazia serviço de praia; que recolhia o lixo praticamente todos os dias; que não era somente ele que o fazia; que demandava de 15 a 20 minutos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

O Reclamante afirmou que recebia apenas sapato de segurança e que na pandemia recebeu máscara.

A Reclamada apresentou as fichas de fornecimento/entrega de EPI's do Reclamante, datado de outubro de 2023, com indicação de fornecimento de: 01 par de botas (sem menção a CA), 02 pares de luvas látex (sem menção a CA) e 01 par de luvas (sem menção a CA), além de uniforme.

8. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES INSALUBRES

Para caracterização das atividades ou operações insalubres, aplica-se Lei 6.514/77, regulamentada na NR-15 e seus anexos, aprovada pela Portaria 3.214/78 do M.T.E.

Segundo essa norma são consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas: que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12 (critério quantitativo); que são mencionadas nos anexos 6, 13 e 14 (critério qualitativo); que são comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos anexos 7, 8, 9 e 10 (critério qualitativo).

De acordo com o subitem 15.4.1 da NR-15, a eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) Com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) Com a utilização de equipamentos de proteção individual.

No levantamento dos riscos ambientais, realizado durante a vistoria, foram identificados e avaliados os seguintes agentes com base nos termos da NR15:

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

8.1. AGENTES FÍSICOS

Baseou-se no Anexo 1 da NR-15, o qual classifica como insalubres as atividades ou operações que exponham o trabalhador a níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no quadro constante do Anexo 1.
Na ocasião da perícia foi realizada avaliação do nível de ruído presente nas atividades do Reclamante na operação dos cortadores de grama, utilizando medidor de pressão sonora (decibelímetro), modelo DEC-490, marca Instrutherm. O aparelho foi ajustado, com frequência de ponderação "A", circuito de resposta lenta (SLOW), sendo obtidos os seguintes resultados:

- 72,8 a 79,3 dB (A).

Os níveis de ruido se encontram abaixo do limite de tolerância especificado na norma, que é de 85 dB (A) para uma exposição de 8 horas.

Outrossim, de acordo com o autor, a atividade era realizada a cada 3 meses, o que configura uma situação de eventualidade.

Portanto, com base na vistoria, nas análises e estudos, não foi identificada uma exposição ao ruido em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 01 da NR15.

8.2. AGENTES QUÍMICOS

Baseou-se no Anexo 13 da NR-15, o qual trata de agentes químicos, cuja insalubridade é caracterizada por atividade ou operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência da inspeção realizada no local de trabalho, com levantamento qualitativo.

Segundo apurado, para limpeza dos ambientes eram utilizados desinfetante e eventualmente, com cloro granulado para piscina (Genco) diluído em água, não sendo classificados como agentes insalubres, nos termos da NR15.

No que se refere a utilização de Roundup, pertencente ao grupo químico Glicina Substituída, não se trata de agentes químicos pertencentes ao grupo organofosforados, classificados na norma como insalubre. Ainda assim, com base na informação do próprio autor, a atividade não ocorria diariamente, configurando uma situação de eventualidade, não sendo identificada uma situação passível de ensejar a insalubridade, nos termos do anexo 13 da NR15.

Portanto, com base na vistoria, nas análises dos documentos, não restou caracterizada uma exposição em condições de ensejar a insalubridade, nos termos do Anexo 13 da NR15.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

8.3. AGENTES BIOLÓGICOS

Baseou-se no anexo 14 da NR-15, o qual apresenta a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

O anexo 14, traz:

"Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa:

"Insalubridade de grau máximo:

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados.

O anexo 14 relacionou as atividades e operações que envolvem o contato permanente com agentes biológicos, divididas em dois grupos e caracterizadas como insalubres em graus máximo e médio.

Segundo apurado na vistoria, o autor realizava diariamente a coleta/recolhimento do lixo das lixeiras das residências do condomínio, havendo, portanto, uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.

No que se refere aos EPI´s, o uso de EPI´s minimiza, mas não elide os riscos, sendo a insalubridade inerente a atividade desenvolvida de acordo com a norma.

Por fim, para que se faça jus ao adicional de insalubridade, é necessário que as atividades se enquadrem nos termos da referida norma.

Portanto, com base na vistoria, somada à análise das informações, verificou-se que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, se enquadram nos exatos termos do Anexo 14 da NR15, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

9. CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto nos itens acima, com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

10. RESPOSTAS AOS QUESITOS

10.1. QUESITOS DO RECLAMANTE

Não constam nos autos quesitos pela parte Reclamante.

10.2. QUESITOS DA RECLAMADA

Não constam nos autos quesitos pela parte Reclamada.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

11. AGENDAMENTO DA VISTORIA

Assunto: IMPORTANTE - AGENDAMENTO DE PERICIA TÉCNICA - PROCESSO 0010456-55.2024.5.15.0121
De: Wilson Benini <wilson.benini@uol.com.br>
Data: 09/09/2024, 08:09
Para: flacerda.fl@gmail.com, bruna@lacerdaecarvalho.com.br, boni@aasp.org.br

A/C: ADVOGADOS (AS) DAS PARTES

Na qualidade de perito judicial nomeado nos autos do processo abaixo, venho por meio deste informar o dia, horário e o local em que será realizada a perícia técnica:

VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO: 0010456-55.2024.5.15.0121
RECLAMANTE: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RECLAMADA: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

DATA/HORÁRIO: 26/09/2024 AS 13:30 HORAS

LOCAL: RUA BLUMENAU, 180, PAUBA - SAO SEBASTIAO - SP

Solicita-se ainda a RECLAMADA entregar cópias dos documentos abaixo indicados, na data da realização da perícia, referente ao período de trabalho da Reclamante, caso não esteja acostado aos autos:

- PPRA/LTCAT; PPP;
- Fichas de entrega de EPI's do(a) Reclamante. Comprovantes de treinamentos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Sem mais para o momento.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

12. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico consta de 13 páginas, com nenhum documento em anexo, sendo as páginas assinadas eletronicamente pelo perito e inseridas no sistema PJe-JT.

São Sebastião, 20 de novembro de 2024.

(ASSINATURA DIGITAL)
WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Eng.° Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5062050039

Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 20/11/2024 10:35:25 - c22c1ce
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112010352240300000245649691?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24112010352240300000245649691

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - SÃO PAULO.

Autos n.º 0010456-55.2024.5.15.0121

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face da **CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO** apresentada pela Reclamada, expondo e requerendo o quanto segue:

Não merecem prosperar as assertivas lançadas na defesa apresentada pela Reclamada, eis que totalmente desprovidas de respaldo fático e legal. Vejamos.

I. MANIFESTAÇÃO À CONTESTAÇÃO

I.1. Dos Fatos Incontroversos

Como se percebe, restaram incontroversos os fatos relativos à data de admissão, salário base, data de demissão, razão pela qual nos termos do artigo 341 do CPC, desnecessária a produção de provas nesse sentido, devendo serem reputados verídicos tais fatos.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

I.2. DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO DO OBREIRO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DESDE ABRIL DE 2021

Consoante descrito na inicial, o Obreiro foi contratado para exercer a função de porteiro, entretanto, **a partir de abril de 2021 até a demissão, exerceu a função de auxiliar de serviços gerais**, não tendo sido alterada na CTPS nesse sentido.

A Reclamada, em defesa, argui que apenas em outubro de 2022 o Obreiro passou a exercer a função de auxiliar de serviços gerais e não na data informada na inicial, copiando, no corpo da defesa, documento demonstrando alteração de função apenas na aludida data.

Ocorre que, conforme restará devidamente comprovado em instrução processual, as alegações da Reclamada não são verdadeiras, eis que, o Reclamante exerceu a função de auxiliar de serviços gerais a partir de abril de 2021 até a demissão!

Veja que sequer na oportunidade da vistoria pericial, o representante da Reclamada arguiu algo acerca da alteração de função do Reclamante, valendo salientar que o Sr. Perito analisou todos os fatos durante todo o pacto laboral imprescrito.

Assim, de rigor seja deferido o pedido de alteração da função na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante, a partir de abril de 2021 até a demissão, devendo fazer constar a função de auxiliar de serviços gerais, nos termos do artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 17, inciso I e II, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria de Relações do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 82 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

I.3. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. DAS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL - CONCORDÂNCIA

Com efeito, consoante restou comprovado em regular perícia técnica o Reclamante "*realizava diariamente a coleta/recolhimento do lixo das lixeiras das residências do condomínio, havendo, portanto, uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.*" *(sic)*

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

Veja as conclusões periciais nesse sentido (ID 22c1ce):

9. CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto nos itens acima, com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

Veja que ao contrário do que aduz a Reclamada o **lixo produzido no condomínio se equipara ao lixo urbano, porquanto evidenciado o labor insalubre.**

Veja que o condomínio em questão conta com *31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria*, de forma que evidente que não se trata de singelo lixo doméstico e sim, lixo de grande volume, equiparado a lixo urbano (fls. 150 – ID 22c1ce)

Veja a esse respeito que a Súmula 448, II do TST, não deixa dúvidas acerca da questão:

> ***SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.***
>
> ***II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.***

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

Frise-se que é indubitável que o lixo e sistema de esgoto manuseado pelo Reclamante diariamente era de grande monta, eis que, como acima salientado, **o condomínio no qual trabalhava o Reclamante conta com *31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria*, (fls. 150 – ID 22c1ce), de forma que não há como equiparar esse lixo à lixo doméstico.**

Veja que se considera ambiente de trabalho insalubre, todo aquele acometido por algum agente que exponha a integridade física do empregado, como por exemplo, todo o lixo advindo do condomínio em questão.

Ou seja, não apenas os sanitários das seções públicas estão sujeitos à súmula, **como também os de outros recintos que também estão acobertados pelos efeitos da modificação, como por exemplo, os hotéis ou condomínios, como no caso.**

As jurisprudências são nesse sentido:

> *ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. SÚMULA 448, TST. Em condomínios residenciais há recolhimento de lixo em grande volume, razão pela qual o labor dos serventes em tais locais não pode ser considerado como meramente doméstico, a afastar o pagamento do adicional de insalubridade previsto no anexo XIV da NR 15 do MTE. Provimento do recurso do Autor para deferir-lhe o adicional. (TRT-1 - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo: 0100265-76.2022.5.01.0069, Relator: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, Data de Julgamento: 13/05/2024, Sétima Turma, Data de Publicação: DEJT)*

> *ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ZELADOR. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. GRAU MÁXIMO. PRECEDENTES DO TST. A jurisprudência da Corte Superior Trabalho se orienta no sentido de que a coleta de lixo em condomínios de apartamentos enseja o pagamento da insalubridade em grau máximo, posto que o Anexo 14, da NR nº 15, da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, ao classificar como atividade insalubre em grau máximo o contato permanente com lixo urbano, não faz distinção entre o lixo urbano coletado por garis e o recolhido pelos empregados de condomínios residenciais. Precedentes do TST. (Processo: RO - 0001507-52.2014.5.06.0021, Redator:*

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

Mayard de Franca Saboya Albuquerque, Data de julgamento: 20/09/2017, Segunda Turma, Data da assinatura: 20/09/2017). (TRT-6 - RO: 00015075220145060021, Data de Julgamento: 20/09/2017, Segunda Turma)

Nestes termos, empregados que laboram nestas condições terão direito ao pagamento do adicional em grau máximo (40%), pois os agentes biológicos não podem ser eliminados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por ser de fácil proliferação, contaminando os indivíduos por diversos meios, como pelas vias respiratória e digestiva, sendo que é praticamente pacífico que o fornecimento de EPI não reduz, tampouco neutraliza os efeitos de qualquer agente biológico.

Desse modo, **concorda o Reclamante com o laudo pericial e requer seja a Reclamada compelida ao pagamento seja a Reclamada compelida ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo ante o manuseio diariamente com lixo tóxico e em razão do manuseio de produtos químicos**, devidos durante todo o pacto laboral, ambos com seus pertinentes reflexos no aviso prévio, saldo salarial, horas extras pagas, FGTS acrescido da multa de 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, por ser de direito.

I.4. DOS DANOS MORAIS

No tocante aos danos morais, a omissão da Reclamada quanto ao pagamento do adicional de insalubridade ao Obreiro é patente e merece ser indenizada, especialmente porque se trata de benefício relacionado à saúde do empregado.

É pertinente ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXVIII, assegura aos trabalhadores o direito ao "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", direito este que a Reclamada não cumpriu para com o Obreiro.

As violações mencionadas resultam em prejuízos significativos para o Reclamante, a qual, enquanto empregado, foi submetido a condições que afetaram sua integridade física e moral.

Ademais, essas ofensas contrariam o previstos no artigo 7º, XIII, da CF, que garante um horário de trabalho para os empregados e assim podem ter o direito social ao lazer (artigo 6º, caput, da CF), causando prejuízos ao Reclamante, por sua vez o artigo 186 do CC assegura que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.", ficando obrigado a repará-lo (art. 927 do CC).

Desta feita, merece o Reclamante ser reparado pelos danos morais suportados diante da situação grave e constrangedora a que foi submetido, sugerindo-se o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sob os auspícios dos princípios da equidade e razoabilidade, por ser medida da mais LÍDIMA JUSTIÇA

I.5. DA JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Merece o Reclamante ser agraciado com a *benesse* legal de justiça gratuita, inclusive em razão de se encontra desempregado, sem perceber qualquer outro rendimento a sua mantença.

VEJA QUE SEGUNDO O STF, NA DECISÃO DA ADI 5766, FICOU DECIDIDO QUE O TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEVE SER ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO INCONSTITUCIONAL OS ARTIGOS 790-B E (II) §4º DO ART. 790-B, (III) ART. 791-A §4º 791 DA CLT, TRAZIDOS COM A REFORMA TRABALHISTA, EM SENTIDO CONTRÁRIO.

Isso porque, a Reforma Trabalhista, ao preceituar o pagamento de honorários de sucumbência ao beneficiário da Justiça Gratuita fere frontalmente a Constituição Federal, viga mestra do sistema, haja vista que referido diploma é clarividente ao preceituar, em seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, que o acesso à Justiça é livre e que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita, ou seja, independe do pagamento de custas e despesas aos agraciados com a benesse da gratuidade judiciária, nos termos legais. Vejamos:

> ***XXXV*** *- a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*
>
> **LXXIV** *- o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*

Ainda mais em se tratando de matéria afeta ao Direito do Trabalho, na qual o trabalhador é eminentemente hipossuficiente na relação, não atuando de forma igualitária ao detentor do poder econômico, no caso o empregador.

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2

L&C LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

Ou seja, já de início é possível concluir-se o evidente cerceio ao acesso à Justiça trazida com a Reforma Trabalhista, a qual sequer cuidou de diferenciar as partes envolvidas na relação laboral, tratando igualmente os desiguais, ou seja, ferindo flagrantemente o Princípio da Igualdade previsto em nossa Carta Magna.

Destarte, por qualquer ângulo que se analise a questão, requer seja o benefício da justiça gratuita deferido por Vossa Excelência ao Autora, isentando-o de pagar, inclusive, honorários sucumbenciais, por medida de justiça.

No mais, reitera *in totum* as alegações contidas na inicial.

Por todo o exposto e diante das alegações absolutamente infundadas e sem qualquer respaldo legal apresentada pela Reclamada em sua contestação, deve a ação ser julgada totalmente procedente, condenando-a nos termos da inicial, como medida de Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Sebastião, 28 de novembro de 2024.

Fernando Lacerda
OAB/SP 129.580

Bruna K. M. Carvalho
OAB/SP 200.022

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 28/11/2024 16:20:16 - fb8e7a2
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24112816201613300000246416234?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24112816201613300000246416234

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO (A). SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO / SP.

PROCESSO	: 0010456-55.2024.5.15.0121
RECLAMANTE	: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RECLAMADA	**: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA**

CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA., já qualificada, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem através desta, com o devido respeito, **REQUERER ESCLARECIMENTOS DO SR. PERITO, BEM COMO O REEXAME DA SUA CONCLUSÃO TÉCNICA**, nos termos das impugnações em face do laudo pericial de Id c22c1ce.

1. QUANTO A INSALUBRIDADE POR AGENTE BIOLÓGICO

Nobre Magistrado(a), com o devido respeito, o Laudo do Senhor Perito merece ser reexaminado, vez que sua conclusão não merece prosperar, pois revela a interpretação errônea da Norma, consequentemente, equivocadamente considera a atividade do Reclamante como se fosse de permanente exposição ao agente, comparando-a com a de um Coletor de Lixo Urbano, que nada tem a ver com a função desempenhada pelo Autor, que conforme as próprias declarações da inicial teria ele laborado entre abril/21 até sua dispensa na atividade de auxiliar de serviços gerais.

A que destacar especialmente que o Autor trabalhou em um **condomínio residencial**, conforme consta inclusive no Laudo Pericial, e, que no Condomínio existem apenas 31 residências, e que essas residências são pouco ocupadas, principalmente no grande período que se tem como baixa temporada, onde os moradores utilizam apenas no final do ano, ou seja, nem sequer existe quantidade de pessoas suficientes para que houvesse lixo que pudesse justificar a interpretação à Norma dada pelo Sr. Perito.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

Na maior parte do ano, pelo menos 10 meses, o condomínio residencial de apenas 31 anos, durante a semana fica totalmente vazio e nos finais de semana algumas casas recebem moradores.

É importante destacar que não havia apenas o Autor para a realização da retirada do saquinho de lixo fechado, bem como que a retirada não é feita todos os dias, logo, com tempo extremamente reduzido, comprovado matematicamente, conforme apresentamos a seguir.

Dados para o cálculo:

Dados para o cálculo do tempo de exposição	
Quantidade de pessoas para realizar a retirada de lixo	3 pessoas
Tempo para pegar os sacos de lixo e colocar na lixeira externa	15 a 20 minutos
Dias em que a atividade é realizada na semana	3 dias na semana (regra - mas quando o condomínio está vazio (o que acontece na grande maioria do tempo (pelo menos 10 meses do período de 1 ano) não é praticada)

Se são 3 pessoas, para 3 dias na semana (conforme retirada da prefeitura), temos que devido ao revezamento, cada colaborador fazia a atividade 1 vez na semana, por 15 a 20 minutos. **Essa realidade não pode ser ignorada pelo Sr. Perito.**

1 jornada de 8 horas = 480 minutos

1 na semana de 44 horas = 2640 minutos

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

15 minutos / 2640 minutos x 100 = **0,56%**

20 minutos / 2640 minutos x 100 = **0,75%**

Seja 15 ou 20 minutos de trabalho, em pegar o saco fechado, colocar no carrinho e dispor na lixeira, **ambos os tempos representam menos de 1% na jornada semanal**, portanto, **não existe qualquer relação com o conceito técnico quanto a "contato permanente" determinado pela Norma Regulamentadora NR-15.**

Mesmo que não esteja mais em vigor, podemos usar como base os critérios objetivos da referida Portaria 3311/89 norma regulamentar, pode-se conceituar:

"* até 30 minutos por dia = trabalho eventual;

* até 400 minutos por dia (próximo de 6 horas e meia) = trabalho intermitente;

acima de 400 minutos por dia = trabalho permanente, contínuo ou habitual".

Veja que mesmo que o Autor sozinho tivesse realizado a retirada do saco de lixo, todos os dias, por 15 ou 20 minutos, ainda assim seria considerado eventual, o que mais uma vez prova que a aplicação do conceito de exposição ao agente biológico não pode ser aplicada a condição de trabalho do Autor, que não era dedicado, única e exclusivamente a retirada de lixo.

É importante frisar ainda que o Autor sempre teve luvas impermeáveis e fez uso, nunca deixou de utilizá-las e era fornecido pela Reclamada. Além de não ter contato com o resíduo do interior dos sacos, a luva fornecida é impermeável e impede qualquer contato dermal, não podendo ser ignorado pelo Senhor Perito como fez sem qualquer embasamento técnico Legal, restando impugnado.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

Ademais, **destacamos** que o Senhor Perito confunde o local de trabalho do Reclamante, com um Caminhão de Coleta de lixo urbano da prefeitura, colocando uma situação inexistente para o local periciado, o que acabe inevitavelmente induzindo Vossa Excelência ao erro.

Notasse que o Senhor Perito identificou o uso e fornecimento de EPI o Reclamante, em especial as "*Luvas de Látex;*", porém ignorou completamente o que determina a Legislação Vigente quanto a neutralização do agente. A NR-15, mesma Norma utilizada pelo Senhor Perito para justificar seu enquadramento, descreve quando a cessação do pagamento do adicional deve ocorrer, conforme transcrevemos a seguir:

> *"NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES*
>
> *15.4 A eliminação ou* ***neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo****.*
>
> *15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:*
>
> *a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*
>
> *b) com a* ***utilização de equipamento de proteção individual****."* (Grifo Nosso)

O Senhor Perito, equivocadamente, também comparou a movimentação de saco de lixo, com coleta de lixo urbano (coleta e industrialização), demonstrando **total desarranjo técnico** em sua avaliação, e mais uma vez ignorando o fornecimento e uso de EPI e eventualidade na atividade, que ocorria em sistema de revezamento com mais 3 colaboradores por poucos minutos, nem todos os dias, conforme consta no Laudo Pericial.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

Uma simples pesquisa no Google nos mostra o que é lixo urbano (coleta e industrialização):

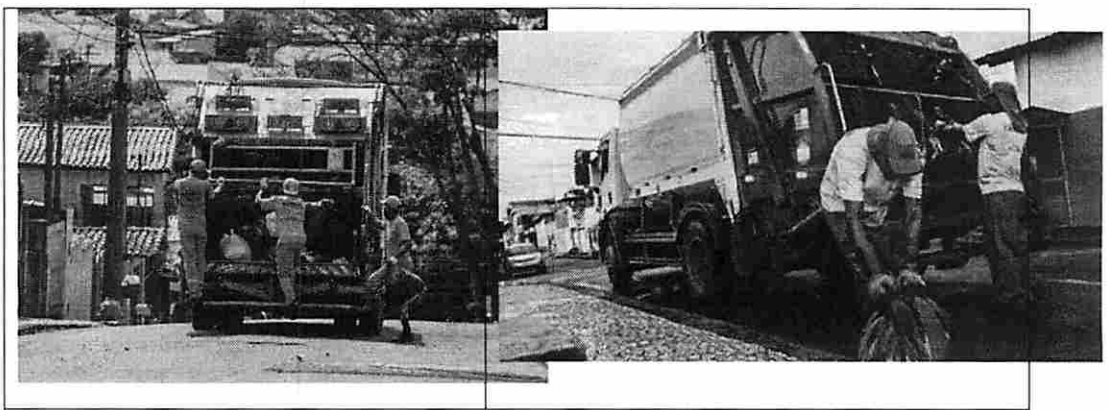

Fotos extraídas do Google ao pesquisar coletor de lixo urbano.

Observa-se nas imagens do Laudo do Senhor Perito que não há qualquer situação similar a apresentada nas imagens de pesquisa que apresentamos acima, portanto não merece prosperar a alegação do "Expert".

A NR-15 destaca que para ser considerada a atividade insalubre para o Risco Biológico precisa ser "***em contato permanente***", e "*lixo urbano (coleta e industrialização);*" o que não se aplica a atividade do Reclamante.

Coletores de lixo urbano em regime permanente são os profissionais que passam com o caminhão de coleta na rua, não podendo ser comparada a função a qual o Reclamante executava.

Os coletores de lixo urbano passam retirando sacos de lixo de diversos locais, não apenas de residências, como de empresas, indústrias entre outros, aos quais não se pode determinar os resíduos, diferentemente do condomínio residencial que o Autor trabalhou, pois nem sempre estão todos ocupados, por ser uma região litorânea, bem como são provenientes apenas de residências, já fechados e embalados pelos próprios moradores.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

Veja ainda que o carrinho para movimentação é de rodinhas e manual, bem como a lixeira possui poucos sacos, demonstrando que sequer existe demanda e grande quantidade de lixo para ser coletado, portanto, a atividade não deve ser comparada a um coletor de lixo urbano com contato permanente, **pois traz uma realidade inexistente para o processo!**

Ademais a reclamada sempre manteve quantidade suficiente para entrega e substituição de luvas, não podendo ser prejudicada pela interpretação errônea do Senhor Perito, que ignorou a medida protetiva individual existente.

A Reclamada é uma pessoa jurídica séria, que zela pela Segurança e Saúde de seus colaboradores, adotando medidas preventivas e protetivas, neutralizando o agente, diminuindo tempos de exposição e adotando medidas administrativas para tornar a atividade salubre, não concordando com o enquadramento do Senhor Perito.

> *"NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES*
>
> *ANEXO N.º 14*
>
> *AGENTES BIOLÓGICOS*
>
> *Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.*
>
> *Insalubridade de grau máximo*
>
> *Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:*
>
> *- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;*

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

- esgotos (galerias e tanques); e

*- **lixo urbano (coleta e industrialização).**" (Grifo nosso)*

Reconhece o Senhor Perito que a Reclamada forneceu EPI como as luvas de látex da ficha de EPI, porém não as considera para a proteção do agente biológico, o que é inconcebível, uma vez que as luvas são impermeáveis e evitam contato com qualquer agente, pois não está diretamente exposto a derme, consequentemente isolada do risco e sendo a atividade salubre.

A luva é amplamente utiliza e recomendada por profissionais da área de segurança do trabalho, portanto não há como aceitar a concepção de que a luvas não foi eficaz, que ela deixou de ser impermeável para o agente biológico, como se o agente pudesse se "teletransportar" para o interior da luva.

Ignorou o Senhor Perito completamente as demais atividades desempenhadas pelo Autor, colocando tão somente em seu Laudo sobre lixo, excluindo ou omitindo as demais informações passadas e relatadas em diligência, que demanda praticamente toda a sua jornada.

Pedimos que o Senhor Perito reexamine e retifique seu Laudo, baseando-se tão somente aos fatos apresentados, com fundamentação técnica adequada, não prevalecendo a sua opinião pessoal, não ultrapassando os limites que possui, não descrevendo atividade inexistente para a atividade do Autor, por fim descaracterizando a insalubridade para o Reclamante, que não ficava de forma permanente no recolhimento dos saquinhos de lixo, que estava devidamente protegido, não tinha contato **permanente** com agentes agressivos, conforme determina a NR-15.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

Outrossim, as atividades de recolhimento do saco de lixo eram realizadas de forma não permanente, de forma pontual, em pouquíssimos minutos. Essa atividade não acontecia todos os dias, pois o condomínio na maior parte do ano fica praticamente vazio, sem moradores.

O recolhimento de lixo nas dependências do condomínio não pode ser consideradas atividades insalubres, vez que não se trata de lixo urbano! Não pode ser comparado as atividades dos coletores de lixo que trabalham nas empresas que prestam serviços públicos.

Além das atividades do reclamante não se enquadrarem como insalubres, muito menos poderia o Sr. Perito enquadrá-las em grau máximo, **porque não se encontram relacionadas na Portaria do Ministério do Trabalho**, norma regulamentar que trata da insalubridade. Neste diapasão, impende registrar que **a coleta de lixo** em **condomínio residencial** não redundará em pagamento de adicional de insalubridade, muito menos em grau máximo, uma vez que as atividades não se confundam, segundo a dicção no anexo 14 da NR 15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (CLT , art. 190). **O tema está pacificado pelo item II da OJ 04/SBDI-1, quando pontua que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho"**

Por fim, INVOCA-SE a recente jurisprudência do C. TST, requerendo seja enfrentada como critério de análise do Sr. Perito:

> AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2107. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE. NR 15, ANEXO 14, DO MTE. SÚMULA Nº 448 DO TST. 1. Em relação à atividade de coleta de lixo para efeito de percepção do adicional de insalubridade, a Súmula nº 448 do TST, que estabelece: " A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios , enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano". 2. **À luz do referido Verbete, a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o recolhimento de lixo em condomínios residenciais constitui atividade que não se enquadra na hipótese do Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho,** cuja aplicação circunscreve-se aos casos de limpeza em banheiros públicos utilizados por toda a comunidade. 3. Deve, pois, ser confirmada a decisão que conheceu e proveu o recurso de revista interposto pela primeira ré para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente o pedido relativo ao adicional de insalubridade. Agravo a que se nega provimento.

(TST - Ag-RR: 1000104-19.2022.5.02.0714, Relator: Amaury Rodrigues Pinto Junior, Data de Julgamento: 08/11/2023, 1ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2023)

Desse modo, **REQUER** seja o Sr. Perito intimado para reexaminar seu trabalho técnico, esperando seja reconsiderada a conclusão de que o autor trabalhava em condições insalubres por agente biológico, afastando a conclusão de insalubridade ou, embora não se espere apenas essa reconsideração, mas ao menos reconsiderando para o grau leve.

QUESITOS COMPLEMENTARES PARA O SR. PERITO RESPONDER

1. Quais são os dias em que passa o veículo de coleta? São 3 dias na semana?
2. Se havia 3 pessoas para pegar os sacos, e conforme depoimentos, havia revezamentos entre eles, pode se dizer que pegar os sacos de lixo e levar para a lixeira era em média de 1 vez na semana, tendo em vista que não passa a coleta todos os dias e nem sempre tem sacos de lixo por não ter moradores fora de temporada?

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d

BONINO & GONÇALVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3. Quantas vezes ao dia o Autor colocava os sacos de lixo para os coletores da prefeitura retirarem? Quantas vezes os 3 colaboradores, cada um, realiza a atividade na semana?
4. Para que serve a luva impermeável fornecida pela Reclamada o Reclamante? Esta luva é amplamente usada nas atividades de retirada de sacos de lixos em diversas empresas e residências?
5. Quando é fornecido o EPI, neutralizando o agente, segundo a NR-15, estaria a empresa desobrigada de pagar o adicional de Insalubridade?
6. Qual parte do local vistoriado em diligência existe "*lixo urbano (coleta e industrialização)*? Por favor, apresente as evidências, pois não foi o que encontramos em diligência.
7. A atividade do Reclamante é igual à de um profissional coletor de lixo urbano que retira e joga sacos de lixo no caminhão em via pública?
8. Se os sacos de lixo estavam fechados, como que o Autor estaria exposto ao agente biológico se não tinha contato com o resíduo?
9. Qual a definição de permanente? O Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3214/78 descreve que precisa existir "contato permanente" para aplicação do adicional de insalubridade?
10. Qual a definição de eventual?
11. A antiga portaria N.º 3.311 de 29 de novembro de 1989 descreve que menos de 30 minutos por dia é eventual?
12. Poderia o Senhor Perito apresentar, onde na Norma Regulamentadora NR-15 está escrito "exposição habitual", já que usou este termo para tentar justificar o seu enquadramento? Poderia transcrever o item que possui a palavra "habitual" no conceito de exposição?

Nestes termos, pede deferimento.

São Sebastião – SP, 12 de dezembro de 2024.

Pp. Rafael A. Bonino

OAB/SP 187.721

(11) 4784-6533 atendimento@bgsa.com.br www.bgsa.com.br
Rua José Bonifácio de Andrada e Silva, 307 - Jd. Meny - São Roque - São Paulo - CEP: 18130-005

PJe
Assinado eletronicamente por: RAFAEL ALEXANDRE BONINO - Juntado em: 12/12/2024 09:36:59 - 1f9560d
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121209364506900000247614195?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24121209364506900000247614195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
ATSum 0010456-55.2024.5.15.0121
AUTOR: SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR
RÉU: CONDOMINIO CAPITANIA DE PAUBA

Destinatário: WILSON CARLOS MARTONI BENINI

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados até 31/1/2025.

ISABELA HEIL GONÇALVES

Servidora

Assinado eletronicamente por: ISABELA HEIL GONCALVES - Juntado em: 16/12/2024 18:32:59 - b912466
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121618325788500000247949608?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 24121618325788500000247949608

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP.

WILSON CARLOS MARTONI BENINI, engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho, Crea/SP n° 5062050039, perito nomeado por V. Exa., nos autos do processo n° **0010456-55.2024.5.15.0121,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do determinado nos autos apresentar os esclarecimentos, conforme segue:

1. DA RECLAMADA (Id. 1f9560d)

Com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

O anexo 14 relacionou as atividades e operações que envolvem o contato permanente com agentes biológicos, divididas em dois grupos e caracterizadas como insalubres em graus máximo e médio.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 29/01/2025 09:24:33 - 3429299

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

O Reclamante desempenhava suas atividades laborais nas dependências da Reclamada, consistente de 31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria.

O Reclamante informou (grifo nosso): *(...) que fazia coleta do lixo das residências do condomínio; que cada casa tem na entrada lixeiras; que haviam 31 casas; que após fazia serviços de praia, como montagem de cadeira e guarda sol; (...)* ***que fazia a coleta do lixo uma vez pela manhã e uma vez à tarde****, ao retornar do serviço de praia; que havia um carrinho para coletar o lixo;* ***que demandava de 30 a 40 minutos; que dependendo do movimento demandava cerca de 15 minutos na baixa temporada; que em média 2 dias na semana fazia a coleta 2 vezes por dia****; (...)*

O Representante da Reclamada, por sua vez, relatou (grifo nosso):: *que entrou como chefe de manutenção trabalhou como zelador por pouco mais que 30 dias; que laborou com autor cerca de 4 meses; que o Roundup utiliza uma vez por ano; que a coleta de lixo nem sempre é o mesmo funcionário que faz de manhã e à tarde;* ***que no período da manhã era o autor****; que nem sempre as 31 casas estão ocupadas.*

Outrossim, a própria Reclamada reconhece a exposição a riscos biológicos nas atividades do autor, corroborando com as informações prestadas pelo mesmo durante a perícia, senão vejamos:

Identificação					
Perigo/Fator de Risco **AGENTES BIOLÓGICOS**	Grupo **Biológicos**				
Descrição	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS				
Possíveis lesões ou agravos a saúde	PATOLOGIAS DIVERSAS				
Fontes ou circunstâncias	MOVIMENTAÇÃO DE LIXO DOMÉSTICOS ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS E LIMPEZA DE BANHEIROS				
Prevenção e Controle					
EPI	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL – CA 14.781 - 27.202 BOTA DE CANO LONGO - TIPO D – CA 37.455 ÓCULOS – CA 10.346 LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS – CA 11.872 - 34.143 VESTIMENTA TIPO CAPA – CA 28.191 CALÇADO TIPO BOTINA – CA 32.622 VESTIMENTA TIPO AVENTAL – CA 37.729				
Exposição					
Critério	Qualitativo				
Perfil de exposição	A avaliação qualitativa foi analisada em vistoria				
Avaliação de risco					
Classif. Efeito	Leve	Frequência	Eventual	Nível de risco	Risco Irrelevante
Classificação	Aceitável				
Ações necessárias	Fazer o uso do EPI recomendado no caso de exposição ao risco.				
Observação	Dar continuidade a utilização dos EPI's em todo o período de exposição. Trabalho executado conforme escala rodízio entre os funcionários.				

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 29/01/2025 09:24:33 - 3429299

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

Isto posto, segundo apurado na vistoria e analises dos documentos, o autor realizava diariamente a coleta/recolhimento do lixo das lixeiras das residências do condomínio, havendo, portanto, uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.

Neste contexto, **o contato intermitente equivale ao permanente** para efeitos de caracterização de insalubridade, conforme entendimento da súmula n° 47 do TST.

No que se refere aos EPI´s, o uso de EPI´s minimiza, mas não elide os riscos, sendo a insalubridade inerente a atividade desenvolvida de acordo com a norma.

Por fim, para que se faça jus ao adicional de insalubridade, é necessário que as atividades se enquadrem nos termos da referida norma.

Portanto, com base na vistoria, somada à análise das informações, verificou-se que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, se enquadram nos exatos termos do Anexo 14 da NR15, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

No que se refere aos quesitos complementares apresentados pela parte Reclamada, seguem os devidos esclarecimentos:

1. Quais são os dias em que passa o veículo de coleta? São 3 dias na semana?
R. Os dias que o veículo de coleta passa não é relevante para o objeto da perícia, haja visto que o lixo ficam acondicionados em lixeira externa aguardando a coleta.

2. Se havia 3 pessoas para pegar os sacos, e conforme depoimentos, havia revezamentos entre eles, pode se dizer que pegar os sacos de lixo e levar para a lixeira era em média de 1 vez na semana, tendo em vista que não passa a coleta todos os dias e nem sempre tem sacos de lixo por não ter moradores fora de temporada?
R. Segundo apurado, no periodo da manhã era sempre o autor quem fazia a coleta de lixo, o que indica que se trata de atividade inerente a função do autor, sendo relatado pelo autor que, em média 2 dias na semana realizava o recolhimento do lixo das residências no periodo da tarde, ocorrendo portanto uma exposição habitual, ainda que intermitente, a risco biológico.

3. Quantas vezes ao dia o Autor colocava os sacos de lixo para os coletores da prefeitura retirarem? Quantas vezes os 3 colaboradores, cada um, realiza a atividade na semana?
R. Idem resposta quesito acima.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 29/01/2025 09:24:33 - 3429299

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

4. Para que serve a luva impermeável fornecida pela Reclamada o Reclamante? Esta luva é amplamente usada nas atividades de retirada de sacos de lixos em diversas empresas e residências?

R. No que se refere aos EPI´s, o uso de EPI´s minimiza, mas não elide os riscos, sendo a insalubridade inerente a atividade desenvolvida de acordo com a norma.

5. Quando é fornecido o EPI, neutralizando o agente, segundo a NR- 15, estaria a empresa desobrigada de pagar o adicional de Insalubridade?

R. Idem resposta quesito acima.

6. Qual parte do local vistoriado em diligência existe "lixo urbano (coleta e industrialização)? Por favor, apresente as evidências, pois não foi o que encontramos em diligência.

R. O lixo urbano é aquele oriundo de residências, contendo restos de alimentos, embalagens, papeis higiênicos, etc.

7. A atividade do Reclamante é igual à de um profissional coletor de lixo urbano que retira e joga sacos de lixo no caminhão em via pública?

R. O autor não era coletor de rua, entretanto, conforme indicado acima, o autor realizava diariamente a coleta/recolhimento do lixo das lixeiras das residências do condomínio, havendo, portanto, uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15.

8. Se os sacos de lixo estavam fechados, como que o Autor estaria exposto ao agente biológico se não tinha contato com o resíduo?

R. Os agentes biológicos estão relacionados com micro-organismos, vírus e bactérias, não havendo meios de se eliminar ou neutralizar totalmente a exposição, de forma que o fato de haverem sacos de lixo fechados não descaracteriza a condição insalubre.

9. Qual a definição de permanente? O Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3214/78 descreve que precisa existir "contato permanente" para aplicação do adicional de insalubridade?

R. Contato permanente refere-se a aquele presente em toda a jornada, de forma que **o contato intermitente equivale ao permanente** para efeitos de caracterização de insalubridade, conforme entendimento da súmula n° 47 do TST.

10. Qual a definição de eventual?

R. Eventual é aquele que não faz parte da rotina diária de atividades.

PJe Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 29/01/2025 09:24:33 - 3429299

WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Engenheiro Mecânico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Crea/SP: 5062050039
E-mail: wilson.benini@uol.com.br

11. A antiga portaria N.º 3.311 de 29 de novembro de 1989 descreve que menos de 30 minutos por dia é eventual?

R. Os tempos demandados relatados na perícia (15, 20, 30 ou 40 minutos) dependendo do movimento e as frequências informadas (1 a 2 vezes no dia), ocorrendo diariamente, permitem concluir que quando a uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos.

12. Poderia o Senhor Perito apresentar, onde na Norma Regulamentadora NR-15 está escrito "exposição habitual", já que usou este termo para tentar justificar o seu enquadramento? Poderia transcrever o item que possui a palavra "habitual" no conceito de exposição?

R. Conforme indicado no laudo, observou-se uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, de forma que **o contato intermitente equivale ao permanente** para efeitos de caracterização de insalubridade, conforme entendimento da súmula n° 47 do TST.

Sendo assim, faço como esclarecidas todas as dúvidas levantadas pelo Reclamante e Reclamada e RATIFICO as informações constantes no laudo pericial presente nos autos.

Permanecendo o perito a disposição de Vossa Exa. para quaisquer esclarecimentos que por ventura se tornem necessários.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Sebastião, 29 de janeiro de 2025.

(ASSINATURA DIGITAL)
WILSON CARLOS MARTONI BENINI
Eng.° Segurança do Trabalho
CREA/SP: 5062050039

Assinado eletronicamente por: WILSON CARLOS MARTONI BENINI - Juntado em: 29/01/2025 09:24:33 - 3429299
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25012909243126000000249804480?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 25012909243126000000249804480

L&C | LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO – SÃO PAULO

Autos n.º 0010456-55.2024.5.15.0121

SERGIO ANTONIO SALES JUNIOR, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face da **CONDOMÍNIO CAPITANIA DE PAÚBA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação de **CONCORDÂNCIA COM OS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS**, reiterando todo o já exposto em sede de manifestação à contestação, nos seguintes termos:

Consoante restou comprovado em regular perícia técnica o Reclamante *"realizava diariamente a coleta/recolhimento do lixo das lixeiras das residências do condomínio, havendo, portanto, uma exposição habitual, ainda que intermitente, a riscos biológicos, nos exatos termos do Anexo 14 da NR15." (sic)*

Veja as conclusões periciais nesse sentido (ID 22c1ce):

9. CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto nos itens acima, com base na vistoria realizada in loco, bem como nos estudos e avaliações, conclui-se que o Reclamante, no desempenho de suas funções laborais durante o periodo em que se ativou como auxiliar de serviços gerais, **trabalhou ou esteve exposto a agentes insalubres em condições de ensejar a insalubridade**, nos termos da NR-15, aprovada pela Portaria n° 3214/78 do Ministério de Trabalho e Emprego, restando caracterizada a insalubridade, em grau máximo (40%).

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 31/01/2025 11:09:45 - 9fddc27

Veja que ao contrário do que aduz a Reclamada o **lixo produzido no condomínio se equipara ao lixo urbano, porquanto evidenciado o labor insalubre.**

Veja que o condomínio em questão conta com *31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria*, de forma que evidente que não se trata de singelo lixo doméstico e sim, lixo de grande volume, equiparado a lixo urbano (fls. 150 – ID 22c1ce)

Veja a esse respeito que a Súmula 448, II do TST, não deixa dúvidas acerca da questão:

> ***SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.***
>
> ***II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.***

Frise-se que é indubitável que o lixo e sistema de esgoto manuseado pelo Reclamante diariamente era de grande monta, eis que, como acima salientado, **o condomínio no qual trabalhava o Reclamante conta com *31 residências, com vias internas para circulação de veículos, área de lazer com piscina, sauna, 2 banheiros e portaria*, (fls. 150 – ID 22c1ce), de forma que não há como equiparar esse lixo à lixo doméstico.**

Veja que se considera ambiente de trabalho insalubre, todo aquele acometido por algum agente que exponha a integridade física do empregado, como por exemplo, todo o lixo advindo do condomínio em questão.

Ou seja, não apenas os sanitários das seções públicas estão sujeitos à súmula, **como também os de outros recintos que também estão acobertados pelos efeitos da modificação, como por exemplo, os hotéis ou condomínios, como no caso.**

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 31/01/2025 11:09:45 - 9fddc27

L&C | LACERDA & CARVALHO ADVOGADOS

As jurisprudências são nesse sentido:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. SÚMULA 448, TST. Em condomínios residenciais há recolhimento de lixo em grande volume, razão pela qual o labor dos serventes em tais locais não pode ser considerado como meramente doméstico, a afastar o pagamento do adicional de insalubridade previsto no anexo XIV da NR 15 do MTE. Provimento do recurso do Autor para deferir-lhe o adicional. (TRT-1 - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo: 0100265-76.2022.5.01.0069, Relator: GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, Data de Julgamento: 13/05/2024, Sétima Turma, Data de Publicação: DEJT)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ZELADOR. COLETA DE LIXO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. GRAU MÁXIMO. PRECEDENTES DO TST. A jurisprudência da Corte Superior Trabalho se orienta no sentido de que a coleta de lixo em condomínios de apartamentos enseja o pagamento da insalubridade em grau máximo, posto que o Anexo 14, da NR nº 15, da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, ao classificar como atividade insalubre em grau máximo o contato permanente com lixo urbano, não faz distinção entre o lixo urbano coletado por garis e o recolhido pelos empregados de condomínios residenciais. Precedentes do TST. (Processo: RO - 0001507-52.2014.5.06.0021, Redator: Mayard de Franca Saboya Albuquerque, Data de julgamento: 20/09/2017, Segunda Turma, Data da assinatura: 20/09/2017). (TRT-6 - RO: 00015075220145060021, Data de Julgamento: 20/09/2017, Segunda Turma)

Nestes termos, empregados que laboram nestas condições terão direito ao pagamento do adicional em grau máximo (40%), pois os agentes biológicos não podem ser eliminados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por ser de fácil proliferação, contaminando os indivíduos por diversos meios, como pelas vias respiratória e digestiva, sendo que é praticamente pacífico que o fornecimento de EPI não reduz, tampouco neutraliza os efeitos de qualquer agente biológico.

Desse modo, **concorda o Reclamante com o laudo pericial e requer seja a Reclamada compelida ao pagamento seja a Reclamada compelida ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo ante o manuseio diariamente com lixo tóxico e em razão do manuseio de produtos químicos**, devidos durante todo o pacto laboral, ambos com seus

PJe Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 31/01/2025 11:09:45 - 9fddc27

pertinentes reflexos no aviso prévio, saldo salarial, horas extras pagas, FGTS acrescido da multa de 40%, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, por ser de direito.

No mais, reitera *in totum* os argumentos expendidos na inicial!

Por todo o exposto e diante das alegações absolutamente infundadas e sem qualquer respaldo legal apresentada pela Reclamada em sua contestação, deve a ação ser julgada totalmente procedente, condenando-a nos termos da inicial, como medida de Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Sebastião, 30 de janeiro de 2025.

Fernando Lacerda
OAB/SP 129.580

PJe
Assinado eletronicamente por: FERNANDO LACERDA - Juntado em: 31/01/2025 11:09:45 - 9fddc27
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25013111094538900000250045959?instancia=1
Número do processo: 0010456-55.2024.5.15.0121
Número do documento: 25013111094538900000250045959

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
c51fce8	23/04/2024 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
2083d0d	23/04/2024 16:38	01 -Procuração	Procuração
7835399	23/04/2024 16:38	02 - Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
ed31783	23/04/2024 16:38	03 - RG	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
4c7e6cc	23/04/2024 16:38	04 - CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
1e42433	23/04/2024 16:38	05 - Laudo paradigma insalubridade lixo	Documento Diverso
d1adb3d	23/04/2024 16:38	06 - Redesim - Consulta Pública CNPJ	Contrato Social
9598d59	26/04/2024 10:58	Intimação	Intimação
832330a	26/04/2024 10:58	Notificação	Notificação
7381fab	18/07/2024 12:29	Habilitação	Solicitação de Habilitação
d73de0b	18/07/2024 12:29	Ata Assembléia Síndico	Documento Diverso
cdc1f82	18/07/2024 12:29	procuração	Procuração
4a43b4c	28/08/2024 00:00	Contestação	Contestação
87fcadc	28/08/2024 00:00	Carta de Preposição	Carta de Preposição
98095de	28/08/2024 00:00	2 - TRCT e Ficha de Registro com alteração da funçao e atividade	Documento Diverso
3052824	28/08/2024 00:00	PCMO	Documento Diverso
c998a02	28/08/2024 00:00	PGR	Documento Diverso
e41a712	29/08/2024 07:58	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ed2d141	30/08/2024 11:47	Intimação	Intimação
67c1bc1	09/09/2024 08:10	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial	Indicação de Data de Realização de Diligência Pericial
c22c1ce	20/11/2024 10:35	Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial
fb8e7a2	28/11/2024 16:20	Manifestação à contestação Sérgio x Condomínio	Réplica
1f9560d	12/12/2024 09:36	Impugnação do Laudo Pericial.	Impugnação
b912466	16/12/2024 18:32	Intimação	Intimação
3429299	29/01/2025 09:24	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
9fddc27	31/01/2025 11:09	Manifestação aos esclarecimentos periciais Sérgio x Condominio	Manifestação